



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.**

(POR DEPENDÊNCIA À MEDIDA CAUTELAR Nº 2014.51.01.020100-0)

PICs Nº 1.30.001.005782/2012-11 e 1.30.011.001040/2011-16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

DENÚNCIA

em face de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) **JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BELHAM,** brasileiro,
XX
XX
XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

2) **RUBENS PAIM SAMPAIO,** brasileiro,
XX
XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

3) **RAYMUNDO RONALDO CAMPOS,** brasileiro,
XX
XX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

4) **JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA,** brasileiro,
XX
XX
XX
XX
XXX;

5) **JACY OCHSENDORF E SOUZA,** brasileiro,
XX
XX
XX
XX



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX;

pela prática das seguintes condutas criminosas:

1ª IMPUTAÇÃO: HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO

Consta dos inclusos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11 e n.º 1.30.011.001040/2011-16 que, em hora incerta, **entre os dias 21 e 22 de janeiro de 1971**, nas dependências do Destacamento de Operações de Informações – DOI - do I Exército, localizado, à época, nesta cidade na Rua Barão de Mesquita, 425 – Tijuca, os denunciados **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM** e **RUBENS PAIM SAMPAIO**, acima qualificados, **em concurso com os militares já falecidos JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA e NEY FERNANDES ANTUNES**, e ainda com outros agentes até agora não totalmente identificados, todos previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, **MATARAM Rubens Beyrodt Paiva**.

O homicídio de Rubens Paiva foi cometido por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver.

O homicídio praticado pelos denunciados foi cometido **com o emprego de tortura**, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra Rubens Paiva, com o fim de intimidá-lo e dele obter informações a respeito dos destinatários finais de cartas e documentos remetidos por dissidentes exilados no Chile, encontrados em poder de Cecília Viveiros de Castro, já falecida, e da testemunha Marilene Corona Franco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A ação foi executada **mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido**. Tal recurso consistiu no emprego de um grande número de agentes do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica – CISA, do Centro de Informações do Exército – CIE e do Destacamento de Operações de Informações – DOI do I Exército para invadir o domicílio familiar, sequestrar a vítima, imobilizá-la e mantê-la sob forte vigilância armada.

2ª IMPUTAÇÃO: OCULTAÇÃO DE CADÁVER

Consta, também dos autos que, em hora incerta, **a partir do dia 22 de janeiro de 1971 até a presente data**, nesta cidade e subseção judiciária, os denunciados **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA**, acima qualificados, **em concurso com os militares já falecidos FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, SYSENO SARMENTO, NEY FERNANDES ANTUNES e NEY MENDES**, e ainda com outros agentes até agora não totalmente identificados, todos previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, **OCULTAM O CADÁVER da vítima Rubens Beyrodt Paiva**.

3ª IMPUTAÇÃO: FRAUDE PROCESSUAL

Consta também que, em conduta destacada da anterior, os denunciados **RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA**, previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios com FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, no dia 22 de janeiro de 1971, nesta cidade e subseção judiciária, **INOVARAM ARTIFICIOSAMENTE o estado**: a) **da pessoa de Rubens Beyrodt Paiva**, ao **falsamente afirmarem que ele se evadira** e que, portanto, não estava mais sob a responsabilidade do DOI; e b) **do veículo VW Volkswagen, placas GB 21.48.99**, motor n.º BF 97562, **mediante combustão provocada por disparos de arma de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

fogo por eles efetuados na Estrada de Furnas – Alto da Boa Vista. **Ambas as inovações foram feitas com o fim de induzir em erro o perito Lúcio Eugênio de Andrade, bem como o órgão jurisdicional competente para processar e julgar o crime de homicídio cometido contra Rubens Beyrodt Paiva.**

4ª IMPUTAÇÃO: QUADRILHA ARMADA

Ao menos entre 1970 e 1974, nos períodos adiante precisados, os denunciados **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA**, juntamente com outros criminosos já falecidos, dentre os quais **FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, PAULO MALHÃES, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, SYSENO SARMENTO, JOSÉ LUIZ COELHO NETTO, JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, NEY FERNANDES ANTUNES e NEY MENDES** e com outros cuja participação ainda não foi totalmente individualizada, **ASSOCIARAM-SE, de maneira estável e permanente, em QUADRILHA ARMADA, com a finalidade de praticar crimes de lesa-humanidade tipificados, no ordenamento interno, como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver.** A associação começou com a adesão dos denunciados, em momentos distintos, à organização criminosa, e desenvolveu-se no interior do Destacamento de Operações de Informações (DOI) do I Exército e do Centro de Informações do Exército (CIE), órgãos dos quais os denunciados faziam parte, sediados nesta cidade e subseção judiciária.

As quatro condutas imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na **organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.** Os denunciados e demais coautores tinham pleno conhecimento da natureza desse ataque, associaram-se com outros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

agentes para cometê-lo e participaram ativamente da execução das ações. O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente¹ 219 pessoas e desapareceu com outras 152, dentre elas a vítima Rubens Paiva.

I. DOS FATOS

1. Sequestro da vítima

Rubens Beyrodt Paiva, nascido em Santos - SP, em 1929, era casado com Eunice Facciolla Paiva e tinha cinco filhos: Vera, Maria Eliana, Ana Lúcia, Marcelo e Maria Beatriz. Engenheiro de formação, em 1962 elegeu-se deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. Na Câmara dos Deputados, foi relator da CPI do Instituto Brasileiro de Ação Democrática - IBAD, voltada a investigar o financiamento de grupos envolvidos na conspiração contra o governo João Goulart.

Em 10 de abril de 1964, a vítima teve seu mandato parlamentar cassado pelo regime de exceção recém-instalado, e foi forçada a exilar-se na Iugoslávia. Quando retornou, em novembro do mesmo ano, estabeleceu-se com a família inicialmente em São Paulo e depois no Rio de Janeiro, em uma casa na Avenida Delfim Moreira, 80, bairro do Leblon. Trabalhava como diretor-gerente de uma empresa de engenharia e fundações, e mantinha vínculos de amizade com jornalistas e políticos de oposição.

O motivo da prisão ilícita de Rubens Paiva está relacionado ao desfecho do sequestro do embaixador suíço, Giovanni Enrico Bucher. No dia 13 de janeiro de 1970, setenta presos políticos foram trocados pela libertação de Bucher e seguiram para o Chile, destino de muitos exilados brasileiros, dentre os quais Helena Bocayuva (filha do ex-líder do PTB na Câmara, Bocayuva Cunha), Luiz

¹ Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rodolfo Viveiros de Castro e Jane Corona Viveiros de Castro.

No início de 1971, a mãe de Luiz, Cecília Viveiros de Castro, foi ao Chile visitá-lo e, ao retornar em companhia da irmã de Jane, Marilene Corona Franco, concordou em portar consigo cartas e papéis com conteúdo político, endereçados a amigos e conhecidos do casal.

No dia **19 de janeiro de 1971**, Cecília Viveiros de Castro e Marilene Corona Franco embarcaram com destino ao Rio de Janeiro. O voo em que estavam era o primeiro a retornar ao Brasil após o exílio dos presos trocados e por isso havia forte controle da repressão sobre a identidade dos passageiros e sobre seus pertences².

O avião aterrissou no aeroporto do Galeão pouco antes da meia-noite do dia 19. Tão logo foi concluída a aterrissagem, os pilotos conduziram a aeronave

² Declaração manuscrita de Cecília Viveiros de Castro, já falecida: “Depois de passar uma temporada com meu filho e minha nora, em Santiago, iniciei a viagem de volta no dia 19 de janeiro de 1971 pelo avião da Varig. Em minha companhia viajava Marilene Corona, irmã da minha nora. A viagem transcorreu normalmente. Durante os dias que passei em Santiago tive a oportunidade de encontrar numerosos brasileiros, amigos ou simples conhecidos de meu filho. Para alguns eu levava correspondências. Já tivera oportunidade de conhecer alguns parentes deles aqui no Rio. Outros eu conheci lá. Logicamente quando se espalhou a notícia da minha volta ao Brasil, muitos retornaram pedindo-me que trouxesse cartas ou pequenas encomendas. (...) Como algumas manchetes pudessem criar problemas com autoridades brasileiras na revista da bagagem, a princípio recusei. Marta, porém, me pediu muito e convenceu-me dizendo que eu poderia trazer as cartas e recortes por baixo da roupa, e que assim não haveria problemas” (doc. 02, fls. 1589-1614, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). Ouvida pelo MPF, a testemunha Marilene Corona Franco assim relatou os dias que antecederam os fatos objetos da ação: “A declarante era estudante de Psicologia (...) no ano de 1970, e não participava do movimento estudantil, sendo apenas simpatizante da oposição ao regime. Sua irmã, Jane, fazia Medicina na UERJ e era do movimento estudantil, tendo inclusive sido presa em Ibiúna, no ano de 1969. Jane casou-se com Luiz Rodolfo Viveiros de Castro, que é filho de dona Cecília Viveiros de Castro. Luiz Rodolfo exilou-se no Chile em meados de 1970, pois fora preso várias vezes e foi aconselhado pelo advogado a deixar o país. Jane, no final de 1970, resolveu também exilar-se no Chile e para lá foi então acompanhada da declarante. Foram de carro até Assunção e de lá pegaram um avião até Santiago. A declarante permaneceu em Santiago até o dia 19 de janeiro, quando retornou ao país juntamente com dona Cecília, que havia viajado para visitar o filho. No Chile, os brasileiros exilados haviam pedido que Cecília e a declarante levassem algumas cartas para familiares no Brasil. No final do ano, havia ocorrido o sequestro do embaixador da Suíça e a troca de presos políticos como condição para o resgate. Tais presos haviam viajado para o Chile em janeiro de 1971, e o voo de retorno da declarante para o Brasil foi o primeiro após o exílio dos presos trocados” (doc. 03, depoimento de fls. 2822-2825, vol. IX, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a uma área reservada, onde três homens à paisana retiraram Cecília e Marilene da aeronave, e as levaram à base aérea adjacente ao aeroporto internacional³.

A tortura de ambas – objeto de outra investigação - iniciou-se quando, após revista corporal, descobriu-se que, tanto Cecília quanto Marilene, ocultavam papéis com conteúdo político, remetidos por exilados⁴.

Nos papéis encontrados em poder de Marilene, havia a orientação de que um dos pacotes deveria ser entregue a **“Rubens, que poderia ser contatado através de um determinado número de telefone”**. Marilene não conhecia previamente a identidade do destinatário, nem tampouco era militante de organizações de oposição ao regime.

Marilene, então, foi forçada, mediante tortura cometida pessoalmente pelo comandante da III Zona Aérea, coronel JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER (já falecido)⁵, a telefonar **para o número indicado no pacote que recebera e dizer a**

³ De acordo com a testemunha Marilene Corona Franco, “o avião estacionou fora do local de desembarque e já na boca da escada havia pessoas em um jipe gritando o nome de ‘Marilene e acompanhante’, o que sugere que os agentes tinham prévio conhecimento de que era a declarante quem trazia consigo as cartas dos brasileiros exilados” (doc. 03, citado, fls. 2822). No mesmo sentido, escreveu Cecília Viveiros de Castro: “continuando o meu relato, quando descemos do avião, eu e Marilene fomos levadas (...) por 3 homens em traje esporte que (...) diziam: ‘Não é nada, não se preocupem, vocês nos acompanhem, é assunto de rotina’. Descemos diante de uma porta onde vi escrito: ‘DAC – Polícia’, e daí em diante, não tive mais dúvida: estávamos presas. Esta primeira fase de nossas aventuras ou desventuras, melhor dizendo, não foi das piores, se compararmos com o que veio depois” (doc. 02, declaração manuscrita de Cecília Viveiros de Castro, citada, fls. 1592).

⁴ **“A declarante [Marilene Corona Franco] e dona Cecília permaneceram no Galeão até a manhã do dia seguinte [20 de janeiro]. Ficaram sentadas em uma sala. Chegaram a ser ameaçadas de serem postas para caminhar em uma espécie de chapa quente no chão. Dona Cecília também foi obrigada a despir-se e sentiu-se mal e humilhada. (...) Após ser ameaçada por algumas mulheres fardadas, a declarante confessou que trazia consigo as cartas. O nome da declarante e de dona Cecília foi retirado da lista de passageiros, de modo que o esposo de Cecília acreditou que elas não tivessem embarcado”** (doc. 03, citado, fls. 2822-2825). De acordo com Cecília Viveiros de Castro, em seu depoimento manuscrito: “Com a entrada de um tal ‘Dr. Alberto’ de que eu tenho horror de me lembrar até agora, iniciou-se, para mim, uma sessão de humilhação que nem sei descrever. Fui tratada como uma pessoa sem moral, comparada a mulheres que ele citou e de que nunca ouvi falar (...) O pior é que eu tentava responder quando ele me perguntava alguma coisa, mas ele não deixava, me interrompia, gritava, ofendia meu filho, dizia que se ele o pegasse de novo, eu ia ver o que ele faria. Garantiu que não somente eu ficaria presa, mas toda a minha família seria detida, pelo menos quarenta dias, inclusive minha filha de 13 anos. Segundo este ‘Dr. Alberto’, meu marido e eu perderíamos o emprego, nunca mais eu teria passaporte (...)” (doc. 02, citado, fls. 1597-1589).

⁵ Segundo a testemunha Marilene Corona Franco, **“na manhã seguinte, um oficial fardado, mais velho, apareceu e perguntou para a declarante se ela conhecia Rubens Paiva. Nesse momento, dona Cecília não estava com a declarante. Muito tempo depois, viu algumas fotos do brigadeiro**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Rubens” que as cartas do Chile haviam chegado. O oficial portava na ocasião um radiocomunicador e, assim que a mensagem foi transmitida por telefone, começou a gritar falando: “já cercou a casa do homem?”, “ele está em casa, podem invadir”⁶.

Verifica-se, assim, que, a partir do prenome e do número de telefone apreendido em poder de Marilene, militares da Aeronáutica comandados por JOÃO PAULO BURNIER identificaram o destinatário das correspondências e o endereço onde Rubens Paiva residia com sua família.

Minutos mais tarde, a casa foi invadida por seis agentes do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA), ainda não totalmente identificados, fortemente armados. Estavam na residência, naquele momento, além de Rubens, sua esposa Eunice, e os filhos Ana Lúcia, Marcelo e Maria Beatriz⁷.

JOÃO PAULO BURNIER e reconheceu-o como sendo este o oficial que teria indagado-lhe sobre Rubens Paiva” (doc. 03, citado, fls. 2823). O *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*, editado pela Fundação Getúlio Vargas, registra o seguinte a respeito do oficial: nascido em 1919, JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER “esteve em 1963 no Panamá, onde fez cursos ligados à instalação de um serviço secreto na Força Aérea Brasileira (FAB). Foi partidário do movimento político-militar que depôs o presidente João Goulart em 31 de março de 1964. Depois de receber a patente de brigadeiro-do-ar, no governo do marechal Artur da Costa e Silva, foi designado, em 1968, para servir na chefia da seção de informações do gabinete do ministro da Aeronáutica. Nesse cargo, durante o primeiro semestre de 1968, foi envolvido no chamado “Caso Para-Sar”. Segundo depoimento do capitão-aviador reformado Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho, BURNIER foi o idealizador das “missões especiais”, que teriam por objetivo eliminar sumariamente as pessoas que atiravam objetos contra a polícia do alto dos edifícios do centro do Rio de Janeiro durante as manifestações estudantis iniciadas com a morte do estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, em março de 1968. Em abril de 1970, já no governo do general Emílio Garrastazu Médici, BURNIER assumiu o comando da III Zona Aérea (ZA), sediada no Rio de Janeiro. Em novembro de 1971, diante das repercussões da morte do estudante Stuart Angel Jones, ocorrida (...) em decorrência de torturas nas dependências do CISA, na Base Aérea do Galeão (...), o ministro da Aeronáutica Sousa e Melo pediu demissão, sendo substituído pelo brigadeiro Joelmir de Araripe Macedo. No início de dezembro, o novo ministro afastou um grupo de oficiais ligados a Sousa e Melo, dentre os quais BURNIER, que passou para a reserva remunerada. (...) Faleceu no Rio de Janeiro no dia 13 de junho de 2000” (*Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930*, Rio de Janeiro, FGV, 2001).

⁶ Afirmou a testemunha Marilene Corona Franco que: “acredita que isso aconteceu por volta de oito ou nove horas da manhã. **A declarante havia dito a este oficial que não ligaria, mas ele a ameaçou com uma arma, dizendo: “você vai telefonar, a não ser que você queira que a gente use a força”. Lembra-se que do outro lado da linha o homem com quem falou disse: “vamos marcar para nos encontrar”.** Logo depois, foi levada para a III Zona Aérea próxima ao Aeroporto Santos Dumont” (doc. 03, citado, fls. 2823).

⁷ Vera Paiva encontrava-se em Londres e Maria Eliana fora à praia. Segundo Eunice Paiva: “**No dia 20 de janeiro, Rubens, eu e as crianças, todos menores, nos preparávamos para ir à praia.** Havíamos chegado de São Paulo na véspera; eu vinha de uma temporada de férias na fazenda de meu sogro, e Rubens, do trabalho de sua firma, que tem um escritório em São Paulo. **Às 11 horas da**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sem esboçar nenhuma resistência, a vítima foi escoltada ao comando da III Zona Aérea, situado na Avenida General Justo – Centro, conduzindo seu próprio veículo. Lá, no 3º andar, Cecília e Marilene testemunharam o interrogatório

manhã uma voz de mulher no telefone pediu a Rubens nosso endereço pois queria entregar uma carta que trazia do Chile. Rubens imaginou que fosse uma carta do ex-deputado Almino Afonso, exilado no Chile desde 1964, e que é nosso amigo desde os tempos de estudante em São Paulo. (...) **Meia hora depois do telefonema anônimo nossa casa foi brutalmente invadida por 6 pessoas em trajes civis, todos armados, que não se identificaram e comunicaram que tinham ordens (que não foram exibidas) de levar Rubens para a Aeronáutica.** Os invasores da casa estavam nervosíssimos, como se fossem tomar um aparelho ou uma fortaleza, não sei. **Rubens** conseguiu acalmá-los, pediu que guardassem as armas para não assustarem as crianças e os empregados e **se dispôs prontamente a acompanhá-los.** Subiu tranquilamente para o nosso quarto, vestiu-se, chamou os policiais (ou militares?) apresentou-me a cada um deles e disse-lhes que eles eram nossos hóspedes e a casa estava à disposição deles. **Rubens saiu guiando nosso próprio carro, acompanhado por dois policiais, o mesmo carro que eu vi no pátio interno do quartel da PE da Barão de Mesquita, quando fui solta. Quatro policiais ficaram em casa e iam sendo substituídos a cada 6 horas por outros quatro.** Um deles, que me pareceu o chefe, declarou chamar-se Dr. Stockler e se dizia doutor em parapsicologia. **A casa ficou ocupada durante 24 horas, até às onze horas da manhã do dia 21. Durante todo este tempo ninguém podia usar o telefone, nem sair da casa. As pessoas que entrassem na casa seriam detidas imediatamente. Foi assim que prenderam três rapazes, amigos da família que vieram visitar minha família. Um deles, com apenas quinze anos de idade.** Os 3 foram levados para um quartel no Alto da Boa Vista, onde passaram a noite e só foram soltos na manhã do dia seguinte” (doc. 05, declaração de fls. 1417, vol. III, apenso I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). No mesmo sentido, relatou Marcelo Rubens Paiva que: “De manhã, quando todos se preparavam pra ir à praia (e eu dormindo), a casa foi invadida por seis militares à paisana, armados com metralhadoras. Enquanto minhas irmãs e empregadas estavam sob mira, um deles, que parecia ser o chefe, deu uma ordem de prisão: meu pai deveria comparecer na Aeronáutica para prestar depoimento. **Ordem escrita? Nenhuma. Motivo? Só deus sabe.** Quando acordei e vi aqueles homens, perguntei pra minha mãe o que era. Ela não respondeu e disse que papai tinha saído. Desci, tomei café e vi as armas na sala. (...) O telefone fora do gancho, ninguém saía. O namorado da minha irmã chegou e foi preso, levado embora. Um amigo de 16 anos chegou também foi levado. Minha mãe chamou-me num quarto e me mandou entregar uma caixa de fósforos pra Helena, que mora perto, mas fazendo o possível pra não ser visto por ninguém. (...) Abri a caixinha e vi um papelzinho dobrado: O RUBENS FOI PRESO, NINGUÉM PODE VIR AQUI, SENÃO É PRESO TAMBÉM. Minhas pernas tremeram. **Que loucura, preso, mas por que?”** (*Feliz Ano Velho*, São Paulo: Objetiva, pp. 74-75). A testemunha Maria Eliana Facciolla Paiva, ouvida pelo MPF, declarou: “No dia 20 de janeiro de 1971, era dia de São Sebastião do Rio de Janeiro e portanto feriado... Nós morávamos em uma casa, [em] frente à [praia do] Leblon, num pequeno sobrado que não existe mais, hoje em dia deu lugar a um prédio... Como [era] feriado, meu pai acordou e estava conversando com alguns amigos que passaram porque era um lugar de trajeto, para a praia, inclusive. E nesse dia especialmente quando eu acordei, tomei café e saí já para a ir pra praia, para aproveitar o feriado, (...) encontrei ele com o Raul Riff que foi assessor de imprensa do governo João Goulart e muito amigo de meu pai (...). Fui pra praia, mais ou menos 11 horas da manhã... Voltei devia ser uma, duas horas da tarde, um pouco antes. Quando eu entro na minha casa... a sensação era a de que a casa estava fechada, de alguma maneira estranha... (...) Tava tudo fechado, cortinas fechadas, a casa escura, eu entrei, [e] já achei estranho. Nisso eu vi uma movimentação na sala (...). Na hora que eu entro (...), eu entrei em casa, e virei pra sala de jantar que dá na cozinha pra subir por trás porque eu estava vindo da praia. (...) Na hora em que eu estou entrando (...), [minha mãe] me pegou (...) ela estava me esperando (...), muito assustada, e fala pra mim, olha teu pai está preso e você vai tentar avisar teu tio, Dr. Cássio Mesquita Barros (...) e avisar a família que teu pai foi preso (...). Tinha quinze anos e meio (...) Fui saindo... eu me lembro que deu um grande alívio nessa hora, inclusive, a expressão da minha mãe eu nunca tinha visto (...), era uma expressão de perigo iminente, muito forte (...)” (doc. 06, mídia de fls. 3050, primeira parte, aos 01’19”até 11’20”).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e início das torturas infligidas ao ex-parlamentar⁸.

Não bastassem as provas testemunhais obtidas pelo MPF, o documento confidencial “**Informe n.º 70/SC-3**”, proveniente do Serviço Nacional de Informações – SNI, comprova de forma inequívoca o sequestro, no dia 20 de janeiro de 1971, de Cecília Viveiros de Castro, Marilene Corona Franco⁹ e Rubens Beyrodt Paiva, inicialmente na III Zona Aérea e depois no DOI do I Exército.

- “1. No dia 20 JAN 71 esta Seção foi informada que o CISA recebeu ordem para proceder uma revista no avião da VARIG que chegaria ao aeroporto do Galeão às 00:00h do dia 20 JAN 71.**
- 2. Quando da vistoria e revista da citada aeronave foram detidas a Sra. Cecília de Barros Correia Viveiros de Castro e sua acompanhante, Srta.**

⁸ De acordo com Marilene Corona Franco: “Logo depois, foi chamada e confrontada com Rubens Paiva, que não conhecia. Antes de ambos serem postos frente a frente, ouviu gritos e ameaças e uma voz dizendo ‘não sei de Jane nem de Luiz Rodolfo’. Lembra-se que Rubens Paiva era um homem gordo e naquela ocasião estava com o rosto muito vermelho, como se estivesse muito nervoso ou mesmo levado alguns tapas na face. Ele suava muito e dizia: ‘nunca vi essa mulher’. A declarante também afirmava nunca ter visto a vítima” (doc. 03, citado, fls. 2822). Cecília Viveiros de Castro narrou o que se passou da seguinte forma: “Enquanto estivemos neste prédio na Aeronáutica (...) ouviamos gritos de um cidadão que estava sendo ‘interrogado’. Era a primeira vez que constatava a existência dos horrores das torturas tão negadas pelos comunicados do governo. Não sabia o que ia me acontecer, e foi, com indiferença de quem já não pode esperar nada de bom, que fui levada para outro carro. Senti que os meus acompanhantes estavam aflitos por chegar a outro lugar e se consultavam sobre a procissão, se já tinha acabado etc. Fui colocada num carro e Marilene em outro. Ouvi as ordens a respeito de nossa bagagem que iria também para o mesmo lugar. **Fizeram entrar no mesmo carro e sentar ao meu lado um homem grande, gordo, alourado, de olhos claros, suado e amarrado com as mãos atrás das costas que reconheci, espantada, ser o Dr. Rubens Paiva, pai de três meninas, minhas alunas no Colégio Sion e companheiras das minhas filhas. Era ele que tinha estado apanhando. Ouvi as conversas em que o ameaçavam de mais ‘ameixas’ se não se mantivesse quieto. O Dr. Rubens parecia sofrer muito e pedia para afrouxarem os nós que prendiam seus pulsos. Ouvi e ele também devia estar ouvindo as instruções dadas pelo rádio, do Tigre ao Elefante, Aranha etc. sobre como deviam agir na casa em que estavam ‘uma senhora e quatro crianças na Delfim Moreira’; elas devem permanecer lá, o telefone está controlado; quem está dentro não sai, quem está fora pode entrar mas entra e é grampeado’.** Isto foi repetido pelo menos umas três vezes até o outro animal (elefante, aranha, etc.) gravar bem. Depois que tive quebrada a incomunicabilidade da minha prisão, entendi que o que ouvíamos se referia à casa e à família de Rubens Paiva” (doc. 02, citado, fls. 1603-1604). Marilene Corona Franco acrescentou que: “Algum tempo depois, disseram para a depoente que ela iria para casa. Colocaram-na em um Fusca acompanhada de três agentes. Depois soube que Rubens Paiva estava em outro automóvel, jogado junto aos pés de dona Cecília. Ela ficou muito surpresa ao vê-lo, pois não tinha ideia de que ele havia sido preso, nem que ele tivesse qualquer envolvimento com a resistência política. Paiva também ficou muito surpreso ao vê-la” (doc. 03, citado, fls. 2822).

⁹ Como já referido na cota introdutória desta ação, as ações criminosas cometidas, no mesmo contexto fático, contra CECÍLIA VIVEIROS DE CASTRO, MARILENE CORONA FRANCO, MARIA EUNICE FACCIOLLA PAIVA e MARIA ELIANA FACCIOLLA PAIVA estão sendo apuradas em procedimento criminal distinto, e por esse motivo não integram a presente imputação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marilene de Lima Corona procedentes do CHILE, que traziam diversas cartas, de asilados políticos, para o Rio de Janeiro/GB.

(...)

2.2. Ao ser interrogada, Marilene declarou que as cartas que conduzia, deveriam ser entregues no Rio, a um Sr. por nome RUBENS, que as faria chegar aos destinatários; o contato com o referido cidadão seria mantido através [d]o tel 227-5362.

2.2.1. Através [de] levantamento, foi apurado que o aparelho de n.º 227-5362 está instalado na Av. Delfim Moreira n.º 80, em nome de RUBENS BEYRODT PAIVA.

2.3. RUBENS BEYRODT PAIVA foi localizado, detido e levado para o QG da 3ª Zona Aérea e de lá conduzido juntamente com CECÍLIA e MARILENE para o DOI¹⁰.

No final da tarde de 20 de janeiro de 1971¹¹, os três detidos foram transferidos ao quartel do 1º Batalhão de Polícia do Exército (BPE), onde, desde o ano anterior, também funcionava o Destacamento de Operações de Informações do I Exército.

Ao Destacamento, também se dirigiram os agentes do Centro de Informações do Exército – CIE, Capitão FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, já falecido, e Major RUBENS PAIM SAMPAIO, aqui denunciado.

Na estrutura do sistema de repressão política, o CIE era o órgão subordinado diretamente ao Ministro do Exército, com atribuições para “orientar,

¹⁰ Informe n.º 70/SC-3”, proveniente do Serviço Nacional de Informações – SNI (doc. 12, fls. 271-272, vol. II, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

¹¹ De acordo com o então comandante do Pelotão de Investigações Criminais – PIC, Armando Avólio Filho, “o CISA trouxe Rubens Paiva para o DOI durante a noite. Já havia terminado o expediente no batalhão e, como de costume, o declarante já tinha ido para sua casa. (...) Fiquei sabendo dessa chegada no dia seguinte (...) pelos comentários ouvidos” (doc. 07, mídia de fls. 3017, vol. X, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16) e termo de declarações apresentado ao MPF (doc. 08, fls. 2660-2677, vol. IX, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). Segundo o denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, “eu nunca o vi [o deputado Rubens Paiva], nem sei como ele era. Eu vou contar como foi a história. Ele foi preso, segundo disseram depois, pela Força Aérea. Eu não vi! Foi à noite... Ele foi preso e levado lá pra dentro... Depois disseram... Foi preso pela Aeronáutica... Esse burburinho [que o deputado havia sido preso] que poderia ocorrer era lá na seção de interrogatório que era muito distante e eu não tinha acesso. Que era em outro prédio, onde ficava o PIC” (doc. 09, mídia de fls. 177, arquivo 26, aos 9’11” até 10’11”, vol. I, do PIC n.º 1.30.011.005782/2012-11). Como narrou Marilene Corona Franco: **“Foram levados encapuzados até o Batalhão do 1º Exército, na Tijuca. Quando lá chegaram, dona Cecília lhe disse: - Leninha, se prepare, porque chegamos na boca do inferno, isso aqui é o DOI-CODI”. Os capuzes só foram retirados quando já estavam no interior do prédio.** Logo na entrada havia um soldado que fazia o inventário de pertences dos presos e lhes dava para assinar. O inventário é semelhante àquele juntado aos autos em relação aos pertences de Rubens Paiva” (doc. 03, citado, fls. 2822).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

coordenar e supervisionar todas as atividades de Informações Internas, de Segurança Interna e de Contra-Informações do Sistema de Informações do Exército”. Estava organizado em cinco seções: “informações, contra-informações, operações, planejamento e arquivo, com cerca de oitenta pessoas, entre oficiais e sargentos. Oficiais eram trinta e poucos”¹².

Na prática, segundo o membro da Subseção de Interrogatório do DOI da época, Riscalca Corbage, **“todo preso que vinha a nível nacional era entregue ao CIE”**¹³.

A prisão de um deputado federal cassado, a quem seriam entregues cartas de presos recém-banidos do país, justificava a intervenção de uma das equipes do órgão superior de informações do Exército¹⁴, integrada por RUBENS PAIM SAMPAIO e FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA.

O sequestro de Rubens Paiva e sua condução do Comando da III Zona Aérea ao DOI do I Exército encontram-se **provados também pelos seguintes documentos oficiais**:

a) **relação dos pertences portados por Rubens Beyrodt Paiva**, redigida pela “Turma de Recebimento” do “Ministério do Exército – Primeiro Exército – DOI”, datada de 21 de janeiro de 1971. Do documento constam a **data da prisão**, a menção de que a vítima fora **encaminhada pelo “QG-3”** [Quartel-General da III Zona Aérea], através da **“Equipe: CISAer.”**; e, ao final, a referência

¹² Depoimento do general Adyr Fiúza de Castro, ex-integrante do CIE, in Maria Celina D’Araújo, Gláucio Ary Dillon Soares e Celso Castro, *Anos de Chumbo: a memória militar sobre a repressão*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 42.

¹³ Depoimento de Riscalca Corbage ao MPF (doc. 10, mídia de fls. 243, primeira parte, a partir de 59’00”, vol. I, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).

¹⁴ Corroborar esta afirmação o depoimento do ex-presos político Edson de Medeiros, testemunha das torturas infligidas contra a vítima: **“Depois, não sabe precisar quanto tempo após, viu entrarem na cela desse homem três ou quatro oficiais do Exército que aparentavam estar muito nervosos e agitados. Ouvia também uma parte do diálogo que eles mantinham. Eles diziam: ‘São ordens de Brasília, telefonaram de Brasília’.** A impressão que tem é que a frase ‘são ordens de Brasília’ era proferida em resposta a uma tentativa de não se preocupar com a situação daquele preso. **Depois os oficiais saíram da cela bastante agitados. Isso tudo aconteceu na tarde do dia 20 de janeiro**, mas o depoente não sabe precisar exatamente o horário” (doc. 11, fls. 2823, vol. IX, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ao “**Oficial de Administração do DOI**”. Há também a seguinte **observação manuscrita**: “**2 cadernos de anotações encontram-se com o Major BELHAM**”. E na linha seguinte: “(Devolvidos os cadernos)” (fls. 275). O documento foi mantido oculto pelo coronel Júlio Miguel Molinas Dias, ex-comandante do DOI, e só tornou-se conhecido no mês de novembro de 2012, após a família do militar falecido ter entregue os arquivos à Comissão Nacional da Verdade¹⁵.

b) **recibo de entrega do automóvel de propriedade da vítima** à sua irmã Renée Paiva Guimarães, datado de 4 de fevereiro de 1971, expedido pelo “Subdestacamento Administrativo do DOI/ Exército”¹⁶;

c) **anotação manuscrita em nome da “Seção de Recebimento”**, presumivelmente do DOI contendo a seguinte mensagem: “Foi retirado pelo Sr. Oficial da Administração Cap. Santabaia, todo [sic] os documentos pertencente [sic] ao carro de Rubens Beyrodt Paiva em 4-2.71”¹⁷.

Está assim demonstrada a primeira parte do *iter criminis* que resultou no homicídio e na ocultação do cadáver de Rubens Paiva. A conduta penalmente relevante neste estágio consistiu na privação ilegal da liberdade da vítima, inicialmente no Comando da III Zona Aérea, e depois no DOI do I Exército. Em razão de papéis encontrados em poder de Cecília Viveiros de Castro e de Marilene Corona Franco, e após tortura nelas aplicada, agentes do CISA, comandados por JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, conseguiram identificar e sequestrar Rubens Paiva, conduzindo-o inicialmente ao comando da III Zona Aérea. Lá, submeteram-no à tortura, testemunhada por Cecília e Marilene¹⁸. No final da tarde, os três foram conduzidos ao DOI do I Exército, onde consumou-se o homicídio.

¹⁵ A íntegra dos arquivos (doc. 13) encontra-se juntada às fls. 181, vol. I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16.

¹⁶ Doc. 14, fls. 1361, vol. III, apenso I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16.

¹⁷ Doc. 15, fls. 275-276 e 302-303, vol. II, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16.

¹⁸ Como já referido na cota introdutória desta ação, as ações criminosas cometidas, no mesmo contexto fático, contra CECÍLIA VIVEIROS DE CASTRO, MARILENE CORONA FRANCO, MARIA EUNICE FACCIOLLA PAIVA e MARIA ELIANA FACCIOLLA PAIVA estão sendo apuradas em procedimento criminal distinto, e por esse motivo não integram a presente imputação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não é demais registrar que a **privação da liberdade** da vítima nas dependências do comando da III Zona Aérea e do DOI do I Exército era **ilegal** porque nem mesmo na ordem vigente na data de início da conduta delitiva agentes do Estado estavam juridicamente autorizados a atentar contra a integridade física dos presos e muito menos a sequestrar pessoas e depois fazê-las “desaparecer”.

Com efeito, o art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1 de 1969, estabelece claramente que *“a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que relaxará, se não for legal”*. **Mesmo o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, apesar de ter suspenso a garantia do *habeas corpus* para os crimes contra a segurança nacional, não excluiu o dever de comunicação da prisão, nem autorizou a manutenção de suspeitos, por tempo indeterminado, em estabelecimentos oficiais, sob a responsabilidade de agentes do Estado.** Portanto, ainda que a pretexto de combater supostos terroristas, não estavam os agentes públicos envolvidos autorizados a sequestrar a vítima, mantê-la secretamente em estabelecimento oficial, torturá-la até a morte, e depois dar ao corpo um paradeiro conhecido somente pelos próprios autores do delito, dentre os quais os denunciados.

2. Homicídio

Sequestrado no DOI, sob a responsabilidade do CIE e do próprio DOI, **Rubens Paiva foi então vítima de violenta tortura cometida pelo integrante da equipe de interrogatórios da Seção de Informações do DOI, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO** (falecido no ano de 2005¹⁹), dentre outros agentes ainda não totalmente identificados.

A participação de HUGHES no crime foi inicialmente revelada pelos militares Armando Avólio Filho e Ronald José Motta Baptista Leão. Posteriormente,

¹⁹ Conforme relatório apresentado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise do MPF – SNP/SINASSPA, doc. 16, fls. 2532-2539, vol. IX, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

as testemunhas Marilene Corona Franco²⁰ e Lúcia Maria Murat Vasconcelos²¹ reconheceram HUGHES como um dos autores das torturas que lhes foram aplicadas. Também Riscala Corbage e JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM confirmaram que HUGHES integrava uma das equipes da Subseção de Interrogatório do DOI do I Exército.

No DOI, a tortura empregada para matar a vítima iniciou-se no próprio dia 20 de janeiro, conforme declarações das testemunhas Cecília Viveiros de Castro²², Marilene Corona Franco²³ e Edson de Medeiros²⁴.

²⁰ Depoimento de Marilene Corona Franco ao MPF: “O outro interrogador era um homem loiro com cabelo estilo militar e muito agressivo. Este homem inclusive chegou a esfregar-se sexualmente na declarante. (...) Olhando as fotos constantes dos autos, a declarante afirma que (...) o segundo interrogador assemelha-se ao tenente Antônio Fernando Hughes de Carvalho” (doc. 03, citado, fls. 2824).

²¹ Depoimento de Lúcia Maria Murat Vasconcelos ao MPF: “No período que estive no DOI foi torturada por dois agentes da seção de interrogatórios, de codinomes Gugu e Dr. Nagib. Gugu era um militar alto de olhos azuis e loiro, muito violento. Fazia o papel de torturador violento. Dr. Nagib, por sua vez, era mais ou menos gordo, era moreno e usava um bigode. Tinha uma aparência física meio moura. Olhando as fotos que lhe foram apresentadas, acredito que Gugu realmente possa ser o tenente Antônio Fernando Hughes de Carvalho” (doc. 17, fls. 17-18, vol. II, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).

²² Segundo **Cecília Viveiros de Castro**, “quando chegamos ao chamado ‘aparelhão’ na Barão de Mesquita e o carro parou, colocaram uma toalha me cobrindo o rosto e o paletó na cabeça do Dr. Rubens, e nos fizeram descer. Eu estava aterrorizada, já conhecia de fama o CODI das prisões de meu filho, e com dificuldades para respirar devido ao capuz preto que me colocaram. Não sei quanto tempo ali fiquei; sei que nesta mesma tarde fui fotografada e fichada e estivemos muito tempo em pé. Como não aguentasse ficar sem me apoiar na parede, acabaram me colocando numa cadeira. Eu ouvia os gritos do Rubens Paiva sendo interrogado e de vez em quando passava alguém e batia no meu ouvido ou puxava meu cabelo ou falava bem perto: ‘- Vá se preparando! Está ouvindo? Está chegando a sua vez...’. Parecia um pesadelo, os gritos: ‘eu não aguento mais’; ‘eu não sei de nada’, ‘não façam isto’ do torturado, e música de vitrola com o máximo de som e de vez em quando os xingamentos e expressões vulgares que me diziam ao ouvido. Não sei como aguentei” (trecho da carta manuscrita, doc. 02, citado, fls. 1604-1605).

²³ **Marilene Corona Franco** declarou ao MPF que: “Em seguida, a declarante, dona Cecília e Rubens Paiva foram colocados encapuzados de frente para uma parede, no andar térreo. Em um determinado momento, alguém passou e deu um soco em Rubens Paiva. Dona Cecília disse: “você vão matar este homem”, e eles responderam: “aqui é uma guerra”, dando a entender que a morte de um preso não seria considerado algo criminoso. Pouco tempo depois, dona Cecília desfalceu, pois estava muito tempo em pé e sem dormir ou se alimentar. Colocaram-na sentada em uma cadeira. Em seguida, quando a declarante ainda estava em pé e de frente para a parede, **começou a ouvir gritos de Rubens Paiva sendo torturado em um salão do lado. Reconheceu que era Rubens Paiva porque os interrogadores indagavam sobre Jane e Rodolfo. Achou que era um salão porque os gritos ecoavam de forma muito forte. Tais gritos era de certa forma abafados por um rádio colocado em alto volume. Lembra-se perfeitamente que tocavam a música “Jesus Cristo”, de Roberto Carlos, e também “Apesar de você”, de Chico Buarque. Rubens Paiva dizia não saber quem eram Luiz Rodolfo e Jane, nem do que estavam falando. Ouviu gritos de dor. Enquanto estava havendo a tortura, a declarante foi levada para o andar de cima, onde foi posta em uma cela individual. A partir desse momento, perdeu contato com Rubens Paiva e dona Cecília” (doc. 03, citado, fls. 2825). Ainda de acordo com a testemunha: “[Cecília] foi depois colocada em uma cela ao lado daquela onde foi colocado Rubens Paiva. Dona Cecília lhe disse depois que**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ainda no dia 20, o denunciado **RUBENS PAIM SAMPAIO e FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA** (já falecido), ambos agentes do CIE, foram às dependências do DOI com o objetivo de torturar a vítima, para dela extrair informações tidas por relevantes a respeito do destinatário final dos papéis remetidos do Chile. No DOI, os dois dolosamente impediram a entrada do chefe da 2ª Seção do I BPE, **Ronald José Motta Baptista Leão**, à sala onde a vítima estava sendo torturada²⁵, com o claro intuito de assegurar a progressão criminosa do homicídio.

Na manhã do dia 21 de janeiro, para forçar a vítima a revelar seus contatos com opositores do regime, agentes ainda não identificados **sequestraram também a esposa e a filha do ex-deputado**²⁶.

Paiva pedia seus remédios e também água. Ele também falava, com uma voz muito enfraquecida: “Meu nome é Rubens Beyrodt Paiva”. Durante a madrugada, não deixaram a declarante dormir, pois periodicamente passava um soldado, iluminava o interior da solitária e exigia que o preso falasse o seu nome. **Dona Cecília também lhe disse que durante a madrugada houve muito movimento na cela onde estava Rubens Paiva. Dona Cecília ouviu inclusive dizerem que ele precisaria ser hospitalizado**” (doc. 03, citado, fls. 2823).

²⁴ O mesmo fato foi presenciado pelo ex-presos político **Edson de Medeiros**, que aguardava no térreo do prédio sua transferência para um quartel no bairro do Leblon. Ouvida pelo MPF, a testemunha relatou que: “No dia 20 de janeiro (...) o declarante foi colocado em uma cela no andar térreo, dotada apenas de grades, o que lhe permitia ver o que se passava no corredor do prédio. Como era feriado o movimento não era muito grande no pelotão. **Recorda-se então que na parte da tarde ouviu gritos de um homem sendo torturado. Lembra-se perfeitamente que os agentes colocaram uma música do Roberto Carlos - “Jesus Cristo” - em alto volume, possivelmente com o objetivo de abafar os gritos.** Algum tempo depois viu de sua cela passarem dois recrutas puxando pelos pés um homem forte e gordo, com mais de 100 kg. Este homem foi colocado na cela ao lado e gemia muito. Chamou também a atenção do depoente o fato de que ele não aparentava ser um estudante, pois já era um homem de meia idade. (...) Algumas horas depois, o depoente ainda viu alguns agentes retirarem da cela um corpo inerte e totalmente coberto. (...) Percebeu também que os agentes davam uma importância muito grande àquele preso. Foi a última vez que viu esta pessoa” (doc. 18, citado, fls. 2812-2814).

²⁵ Segundo Ronald Leão, “ao tomar conhecimento do fato, da chegada de um preso [Rubens Paiva] à noite, procurei me certificar do que se tratava, mas fui impedido pelo pessoal do CIE (Major [RUBENS PAIM] SAMPAIO e Capitão [FREDDIE] PERDIGÃO [PEREIRA], sob alegação de que era um preso importante, sob responsabilidade do CIE/DOI-CODI. Alertei ao comando e fui para casa” (doc. 19).

²⁶ Como já referido na cota introdutória desta ação, as ações criminosas cometidas, no mesmo contexto fático, contra CECÍLIA VIVEIROS DE CASTRO, MARILENE CORONA FRANCO, MARIA EUNICE FACCIOLLA PAIVA e MARIA ELIANA FACCIOLLA PAIVA estão sendo apuradas em procedimento criminal distinto, e por esse motivo não integram a presente imputação. Segundo Eunice Paiva: “No dia 21, vinte e quatro horas depois da prisão de Rubens, às 11 horas da manhã, os policiais me chamaram para comunicar que a casa ia ser liberada, mas que Eliana e eu teríamos que acompanhá-los para prestar declarações, mas voltaríamos em seguida. Fomos conduzidas por 2 dos policiais num Volks comum, que se comunicava todo o tempo pelo rádio com alguém chamado Grilo. Depois de passar pela praça Saens Pena, um deles pediu desculpas e pediu-nos que colocássemos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

um capuz negro, tipo Ku-Klux-Klan. Pelo trajeto e o tempo gasto no percurso, percebi que estávamos indo para o quartel da Barão de Mesquita, onde funciona o CODI – Centro de Operações de Defesa Interna. Já dentro do quartel Eliana e eu fomos revistadas detalhadamente e despojadas de todos os nossos pertences. Fomos fotografadas e identificadas e depois separadas. **Permanecemos por umas seis horas sentadas num banquinho o tempo todo encapuzadas, num calor de quase quarenta graus, respirando com a maior dificuldade, já que o capuz não tinha nenhum orifício e vinha até os ombros.** Só ao anoitecer fomos conduzidas cada uma para uma cela, separadamente naturalmente, e sozinhas. (...) Eliana foi libertada 24 horas depois. Foi interrogada duas ou três vezes sobre as suas ideias políticas e as pessoas que frequentavam a nossa casa. **Eu fiquei detida doze dias, dos quais sete dias com a roupa do corpo, sem nenhum material de higiene (pente, escova de dentes, toalha, sabonete, etc.), absolutamente incomunicável, sem notícias da minha casa e dos meus filhos menores e sem saber por que fora presa.** Fui interrogada várias vezes, várias vezes fui acordada para interrogatórios durante a noite. Pelos interrogatórios fiquei sabendo que nas vésperas da prisão de Rubens haviam sido presas duas pessoas no Galeão, vindas do Chile, e com várias cartas. Algumas, diziam eles, altamente comprometedoras, e que havia uma carta, ou mais de uma carta endereçada a Rubens. Nunca vi as tais cartas, nem sei o que continham ou quem as enviou. (...) O tempo todo em que estive lá **me diziam que Rubens também se encontrava preso no andar de cima, que estava sendo interrogado e que negava tudo, mas que acabaria confessando.** Nos últimos dias em que estive detida, deram-me um livro de registro de pessoas que entram no CODI, para que eu reconhecesse determinadas pessoas. Só consegui identificar o de uma senhora, dona Cecília Viveiros de Castro, que era professora do Colégio Sion, no Rio de Janeiro, e cujas filhas são colegas de duas das minhas filhas no referido Colégio” (doc. 05, citado, fls. 1418-1419, vol. III, apenso I, do PIC n.º PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). Segundo a filha do casal, Maria Eliana Facciolla Paiva, igualmente sequestrada naquela data, “nós chegamos, o DOI-CODI tem uma entrada, o carro deu a volta, parou na entrada, nós saímos ... eu fui levada... eles foram me falando, me levando como cegos. E a partir desse momento eu fui separada da Eunice. Fui revistada... Na hora que a gente entra, e a gente passa o umbral do quartel, as coisas mudam... Mudam sensivelmente. A atitude era outra. A gente foi recebida como prisioneiras... Fui revistada... **Fui colocada num corredor bem estreito que eu chamo de “corredor polonês” ... Eu não tirei mais o capuz, eu só tirei o capuz durante o segundo interrogatório...** Na entrada do prédio nos separaram. Fiquei no térreo. (...) **Passavam e me davam coques na cabeça.** Se aproximavam ao meu ouvido e me chamavam de comunista. Em uma segunda fase, houve uma apalpação (...) Eu fui interrogada nessas 24 horas três vezes. O primeiro interrogatório era um brutamontes... Fecha a porta, alguém te leva, há alguém te esperando lá dentro... Era embaixo da escada... essa sala não ficava muito longe de onde eu estava sentada... só não sabia onde estava minha mãe... (...) Nesse primeiro interrogatório... fecham a porta e tiram o capuz... Eu acho que havia alguém atrás dele. Não consigo descrevê-lo. Ele era militar... bastante centrado... as mãos não eram nervosas... de estatura mediana, moreno, era branco de cabelos pretos... entre 30 e 35 anos... médio... vestido à paisana... era muito difícil olhar para ele... Ele tinha uma folha de cartolina na frente, que parecia um gráfico... Ele começou a perguntar quem eram as pessoas que frequentavam a minha casa... Minha mãe disse que viu fotografias, eu só vi nomes... **minha mãe ficou onze dias... Eu acho que meu pai morreu ali enquanto a gente estava presa...** (...) Nesse momento entra alguém na sala de interrogatório dizendo: ‘o cirurgião, sai daí, você tem que resolver um problema aqui fora’. (...) **[O]juvi... gritos de uma outra pessoa que não seria meu pai... era uma sessão de tortura...** Tinha dois meninos na minha frente que tomavam chutes o tempo todo. (...) Às cinco horas que a coisa amainou... às cinco horas da tarde houve esse segundo interrogatório, e ele foi muito tênue em relação a tudo o que já vinha acontecendo... um militar de uma patente um pouco maior... uma pessoa mais organizada, menos brutal, cabelos grisalhos, cor da pele mais branca... e foi uma conversa bastante amena... falei que não estava conseguindo respirar... ele sentou para conversar comigo... a partir desse momento em que pararam os ataques... eu pude falar o que estava acontecendo comigo... Eu não sei de onde veio esse militar (...) pode ser que ele não pertencesse ao esquema de brutalidade das torturas... chamado para resolver algum tipo de problema porque papai já devia estar em agonia... eu perguntei onde é que está papai e ele não respondeu, onde é que está mamãe e ele não respondeu... (...) **Eles [os guardas] falam, sim a gente sabe, ele parece que foi levado ontem para cima... E ele estava muito doente, muito machucado. (...) Eles me falaram umas duas ou três vezes, não foi uma só. (...) [falaram também]: ele foi levado para cima... acho melhor você perder as esperanças... Eles sabiam que à noite ele estava [no andar] em cima...**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O emprego de tortura contra a vítima continuou, pelo menos, até o final da tarde do dia 21 de janeiro, ocasião em que o então comandante do Pelotão de Investigações Criminais, Armando Avólio Filho, testemunhou ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO empregar violenta tortura contra ela²⁷.

A testemunha noticiou o fato, *incontinenti*, ao chefe da 2ª Seção do Batalhão, Ronald José Motta Baptista Leão. Ambos dirigiram-se à sala do então comandante do DOI, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, e comunicaram-lhe pessoalmente que HUGHES estava matando a vítima²⁸. A mesma comunicação foi feita ao comandante do I BPE, coronel NEY FERNANDES ANTUNES, já falecido.

[na noite do dia] 21 para 22” (doc. 06, citado, mídia de fls. 3050, a partir de 23’32”, vol. X, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

²⁷ Em depoimento escrito apresentado ao ex-comissário da Comissão Nacional da Verdade, Claudio Fonteles, e depois ao próprio MPF, a testemunha relatou que: **“Nesse mesmo dia (seguinte à chegada [de Rubens Paiva ao DOI]) e quase ao término do expediente por volta das 17hs., ao me despedir dos soldados e sargentos do pelotão, reparei que a porta de uma das salas de oitiva do DOI estava entreaberta. (...) Ao dirigir-me para fechá-la, deparei com um interrogador do DOI, de nome HUGHES (...), no seu interior, utilizando-se de empurrões, gritos e ameaças contra um homem que aparentava já ter uma certa idade. Reparei, na fisionomia desta pessoa, um ar de profundo esgotamento físico”** (doc. 08, citado, fls. 2660-2667).

²⁸ Ouvido pelo MPF, a testemunha afirmou: **“Só eu presenciei. Eu fui à sala do Capitão Leão, que era contígua à minha, e disse pra ele: ‘olha, vamos lá no DOI (...) falar com o major BELHAM (...) que o que está acontecendo naquela sala não vai terminar bem’.** E nós dois fomos até à presença do Major BELHAM e falamos pra ele: ‘- Major BELHAM, está acontecendo alguma coisa aqui, pode ser tornar uma coisa grave’. Se ele tomou providência, eu não sei, se ele foi lá, eu não sei, se ele mandou alguém lá, eu não sei, se mais alguém ouviu nós dois falarmos pra ele isso, eu não sei. (...) Fomos ao Coronel Ney. Em realidade, se nós seguíssemos a hierarquia militar, nós deveríamos ter ido primeiro ao Comandante da PE a quem nós éramos subordinados, informar, para ele tomar a iniciativa, mas pela gravidade do que eu vi, eu preferi fazer o contrário... se o coronel Ney entrou em contato com ele, eu não sei, porque eu não fiquei sabendo, se o coronel Ney foi lá no DOI falar com ele eu não sei, mas pelo que conheci do coronel Ney ele deve ter tomado uma providência”. Indagado novamente a respeito do conhecimento direto dos fatos pelo comandante do DOI, a testemunha foi enfática: **“Posso repetir as palavras? Isso eu falo na frente do BELHAM. Eu cheguei entrei na sala dele (...), eu não me lembro se a sala dele era reservada, isso eu não me lembro. Eu disse, ‘- Major... Ele levantou... Eu me dava bem com ele, me relacionava bem com ele (...) eu até gostava dele, era um cara que conseguia manter aquelas figuras, que tinha umas figuras lá que... (...) Nunca mais eu estive com ele... Eu disse, major, é bom o senhor dar uma chegada lá na sala de interrogatório porque aquilo lá não vai terminar bem. Ele ficou olhando para mim... é o Hughes que está lá... Saí dali eu e o Leão e fomos direto para o gabinete de nosso comandante, lá no pavilhão da frente, e relatamos para o próprio Coronel Ney o que tínhamos visto e com quem havíamos falado (...)”** (depoimento de Armando Avólio Filho ao MPF, doc. 07, citado, mídia de fls. 3017, segunda parte, a partir do min. 03:’25”).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A ocorrência foi relatada pela testemunha Armando Avólio Filho ao MPF, e foi ainda confirmada pela testemunha já falecida Ronald Leão, em nota assinada, entregue ao ex-membro da Comissão Nacional da Verdade Cláudio Fonteles²⁹.

As graves lesões internas que ocasionaram a morte da vítima foram atestadas por um dos médicos que atendia o DOI na época, Amílcar Lobo Moreira da Silva³⁰, também já falecido.

Em dois depoimentos prestados nos anos de 1986 e 1987, o médico afirmou ter sido chamado, em uma madrugada de janeiro de 1971, para atender a um preso político recolhido no DOI. Lá chegando, **examinou um homem em condição de ‘abdômen em tábua’, “o que em linguagem médica pode caracterizar uma hemorragia abdominal, sendo que naquela situação parecia ter havido uma ruptura hepática”**³¹. Na ocasião, **o preso conseguiu apenas balbuciar, por duas vezes, seu nome: “Rubens Paiva”**³².

²⁹ “No dia seguinte à tarde [dia 21] fui procurado pelo Coronel Avólio em minha sala e o mesmo me alertou de algo estranho que estava acontecendo. Fomos, eu e Avólio, ao Coronel BELHAM relatar o ocorrido, nossa preocupação, onde em seguida, nos dirigimos ao Comando do Batalhão, relatando o feito. Ao término do expediente, fui para minha residência, já que o preso em questão era de responsabilidade do DOI-CODI, bem como [de] todos os outros que lá se encontravam levados pelo CIEX. Na manhã seguinte, ao chegar ao quartel, encontrei com [o] Tenente Avólio (hoje Coronel Avólio), que me relatou sobre uma possível fuga do referido preso e a abertura de uma sindicância para apurar os fatos”. O MPF tentou, por diversas vezes, ouvir a testemunha que se encontrava bastante adoentada e terminou por falecer (doc. 19, citado).

³⁰ No DOI do Rio de Janeiro, o 2º Tenente Lobo era o “Dr. Carneiro”, um dos médicos encarregados de, entre outras funções, atestar se os presos estavam em condição de continuarem a ser torturados.

³¹ Depoimento de Amílcar Lobo à DPF de 08.09.1986 (doc. 20, fls. 1652, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

³² As declarações de Amílcar Lobo foram confirmadas recentemente pela viúva do médico, Maria Helena Gomes de Souza, em depoimento prestado ao MPF: “Ainda a respeito do caso de Rubens Paiva, Amílcar confirmou para a declarante que recebeu um telefonema na madrugada; que de fato atendeu Rubens Paiva em uma cela no PIC. Segundo a declarante, Amílcar lhe disse que Rubens Paiva apenas conseguiu lhe falar o seu nome. Ele mal se mexia e apenas conseguiu balbuciar três vezes o seu nome. Amílcar também lhe disse que o tenente Avólio, no dia seguinte, ao ser indagado a respeito do paradeiro do preso, lhe disse: ‘Lobo, não se meta não’. Também no dia seguinte, o capitão Anselmo lhe falou: ‘graças a Deus não sou eu que vai ter que transportar esse preso, mas sim o DOI’, referindo-se ao fato de que ele não era preso da PE e sim do DOI” (doc. 21, fls. 99-101, vol. II, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A violência empregada contra a vítima, com a intenção de provocar sua morte, foi assim a causa das lesões internas que ocasionaram o óbito, motivo pelo qual está a conduta subsumida no art. 121, § 2º, do Código Penal.

O crime foi cometido por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver.

O homicídio foi cometido **com o emprego de tortura**, consistente na aflição intencional de dores e sofrimentos físicos e mentais agudos a Rubens Paiva, com o fim de intimidá-lo e dele obter informações a respeito dos destinatários de cartas e papéis remetidos por dissidentes exilados no Chile.

A ação foi executada **mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido**. Tal recurso consistiu no emprego de um grande número de agentes do CISA, do CIE e do DOI do I Exército para invadir o domicílio familiar, sequestrar a vítima, imobilizá-la³³ e mantê-la sob forte vigilância armada.

As condutas comissivas e omissivas imputadas a JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM e a RUBENS PAIM SAMPAIO, adiante precisadas, foram penalmente relevantes para a ocorrência do resultado naturalístico do homicídio, motivo pelo qual são eles coautores do crime nos termos dos arts. 11 e 25 do Código Penal³⁴.

Convém frisar que os dois denunciados, na condição de superiores hierárquicos de ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO **não apenas podiam, como também deviam ter agido para impedir a ocorrência do**

³³ De acordo com o torturador Riscala Corbage, integrante da subseção de interrogatório do DOI do I Exército, “a maioria do pessoal que trabalhou na repressão [no DOI] gostava de entrar com o preso para fazer o interrogatório. Aí era um massacre, 10, 12 contra um” (doc. 10, citado, mídia de fls. 243, primeira parte, a partir de 33’00”).

³⁴ Referência feita à parte geral vigente no início da execução criminosa, atuais arts. 13 e 29 do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

resultado, respondendo, desta feita, pela omissão dolosa também na condição de garantes.

No caso de **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM**, mesmo após ser **pessoalmente cientificado**, por dois oficiais do Exército, das torturas infligidas na vítima, e que tais torturas poderiam levar o preso a óbito, **não agiu para impedir o cometimento e consumação do homicídio de Rubens Paiva, quando devia e estava em condições de fazê-lo.**

O denunciado **RUBENS PAIM SAMPAIO**, por sua vez, já informado da intensidade da tortura praticada contra Rubens Paiva em cela militar, e agindo em concurso com **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**, dolosamente **impediu o ingresso** do capitão Ronald José Motta Baptista Leão à **sala onde a vítima estava, assegurando**, com sua conduta comissiva, **a progressão criminosa do homicídio.**

Por esses motivos, **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM** e **RUBENS PAIM SAMPAIO** estão incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (emprego de tortura) e IV (mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), na forma do art. 25 (concurso de agentes), ambos do **Código Penal.**

3. Ocultação do cadáver

Como já mencionado, a vítima não tinha nenhum envolvimento direto com a resistência armada e foi sequestrada em casa, sem oferecer resistência, e na presença de sua esposa e filhos. Foi vista na prisão por ao menos três testemunhas civis. Seu carro estava no pátio do 1º BPE, e fora depois devolvido à irmã de Paiva, no dia 4 de fevereiro daquele ano, mediante recibo em documento expedido pelo DOI do I Exército. Nessas circunstâncias, o “desaparecimento” não poderia ser facilmente explicado pela simples negativa do sequestro, como havia sido feito antes para dissimular os desaparecimentos de Mário Alves de Souza



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vieira e Jorge Leal Gonçalves Pereira, também no Rio de Janeiro.

A “solução” encontrada pelos denunciados e demais coautores foi sustentar que a vítima “fugiu”. Porém, provavelmente em razão do *status* de ex-parlamentar ostentado por Rubens Paiva, não seria possível apenas anunciar o fato à família e censurar os jornais da época para que não divulgassem a notícia. Conforme será adiante melhor detalhado, foi montada para o caso uma **grande farsa**, envolvendo **vários níveis de comando e uma sequência de atos praticados com o objetivo de ocultar, para sempre, os autores diretos dos crimes, e de manter absoluto sigilo a respeito do destino dado ao corpo de Rubens Paiva.**

Ainda que completamente inverossímil, tal **farsa** foi endossada por algumas das principais instituições do país (Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça, Exército e Aeronáutica) e, até a edição da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos do caso *Gomes Lund vs. Brasil*³⁵, foi reiteradamente invocada pelo sistema de justiça penal para precluir qualquer investigação séria e imparcial em relação aos fatos³⁶.

Do ponto de vista criminal, a **ocultação, ainda não-exaurida**³⁷, do cadáver de Rubens Paiva constitui o **resultado naturalístico permanente de uma soma de condutas causais, comissivas e omissivas impróprias, dolosamente preordenadas à realização do tipo** previsto no art. 211 do Código Penal. Tais ações foram cometidas por uma **pluralidade de agentes**, sendo que nem todos foram identificados.

Inobstante não se tenha chegado à identidade dos autores imediatos da

³⁵ Corte IDH. Caso *Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Série C, nº 219. Sentença de 24.11.2010.

³⁶ Como discutido na cota que acompanha esta inicial, a fraude produzida pelo próprio Estado brasileiro para ocultar a autoria e a materialidade do crime e a ausência de independência e imparcialidade dos integrantes do sistema de justiça criminal da época eivaram todos os atos investigativos e jurisdicionais subsequentes de vício insanável, o que reforça a não ocorrência de prescrição de tais atos.

³⁷ Uma vez que o paradeiro dos restos mortais ainda não foi descoberto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

retirada de Rubens Paiva das dependências do DOI e da posterior ocultação do cadáver em local ainda ignorado, há nos autos **elementos seguros de convicção a respeito da participação** dos denunciados JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA na **ocultação, ainda não exaurida, do cadáver da vítima.**

Tal participação consistiu:

a) no caso do denunciado **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM**, na **omissão conivente com a retirada do cadáver da vítima das dependências do DOI, e na posterior omissão em apurar o paradeiro do corpo**, quando estava obrigado, em razão da função de comando do destacamento por ele exercida, a impedir a ocorrência e a permanência do resultado;

b) no caso do denunciado **RUBENS PAIM SAMPAIO**, na **omissão de seu dever de garante em fazer cessar a execução criminosa, mesmo após, confessadamente, ter tomado ciência da morte e da farsa executada**³⁸. O denunciado foi informado do óbito porque, juntamente com FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, havia acompanhado o interrogatório da vítima no DOI, os dois na condição de membros da seção de operações do CIE. A comunicação da morte foi feita ao denunciado por telefone, através de um agente ainda não identificado do DOI, na própria data dos fatos. Mesmo ciente de que fora engendrada uma farsa, o denunciado deixou de impedir a consumação e permanência da ocultação do cadáver da vítima, quando estava obrigado a fazê-lo, seja em razão de sua posição hierárquica na estrutura do órgão diretamente envolvido nos fatos, seja porque havia ele, com sua conduta anterior, contribuído para a produção do resultado;

³⁸ Termo de Declarações de Rubens Paim Sampaio ao MPF (doc. 50, fls. 155-158, Vol. II, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11): **“A respeito do caso envolvendo o ex-Deputado Rubens Paiva, o declarante tem a dizer que em uma data recebeu um telefonema de uma pessoa do DOI cujo nome não se recorda informando que Paiva havia falecido de enfarte. O declarante disse: espera aí! Em seguida informou o fato a Coelho Netto que então determinou que o corpo fosse levado ao IML. O declarante retornou a ligação ao DOI mas então a pessoa do outro lado da linha lhe disse que haviam feito um teatrinho para ocultar o corpo”.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) no caso dos denunciados **RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA**, na **omissão da identidade dos autores imediatos do crime permanente** tipificado no art. 211 do Código Penal, bem como na **manutenção, até hoje, da versão falsa apresentada, ambas as condutas dolosamente dirigidas a garantir a perpetuação da ocultação do cadáver.**

As **condutas omissivas** imputadas aos denunciados **são penalmente relevantes porque contribuíram** decisivamente **para o resultado** naturalístico do crime de ocultação do cadáver, tipo de natureza **permanente**. Por esse motivo, são eles **coautores** do evento nos termos dos arts. 11 e 29 do Código Penal.

As imputações específicas aos cinco denunciados estão detalhadas na seção II desta ação.

Em razão de tais fatos, **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA** estão incurso nas penas do art. 211 c.c. o art. 29 (concurso de agentes), ambos do Código Penal³⁹.

4. Fraude processual

Para o acobertamento do homicídio, não foi suficiente a ocultação do corpo de Rubens Paiva. Foi preciso, também, que os agentes envolvidos apresentassem alguma explicação aceitável para o desaparecimento de uma pessoa vista presa por três testemunhas no interior do DOI. Sem a farsa urdida, da qual participaram o então capitão RAYMUNDO RONALDO CAMPOS e os então sargentos JACY OCHENSORF E SOUZA e JURANDYR OCHSENDORF E

³⁹ Fez-se referência à parte geral em vigor na presente data, em razão do caráter permanente da conduta imputada, de resto ainda não exaurida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SOUZA, não seria possível manter-se, por tanto tempo, a versão de que a vítima “fugira”.

A farsa começou com uma ordem manifestamente ilegal dada aos três denunciados pelo major subcomandante do DOI, FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, já falecido: “- **Pega uma equipe, leva para o Alto da Boa Vista, diga que o prisioneiro fugiu, metralhe o carro para aparecer que ele fugiu. E volte**”⁴⁰.

A ordem – revelada somente agora, após 43 anos, foi cumprida pelos três na madrugada do dia 22 de janeiro de 1971.

Acompanhado por JACY e JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS conduziu o automóvel Volkswagen, placas GB 21.48.99, motor n.º BF 97562 (disponibilizado ao Destacamento) até um trecho da Estrada de Furnas, no Alto da Boa Vista. Chegando ao local, os três, previamente ajustados, efetuaram dezoito disparos de arma de fogo de calibre 45 mm contra o veículo, sendo dois no capô do porta-malas, cinco no paralamas dianteiro esquerdo, dois no interior do porta-malas, cinco no tanque de gasolina, três na lateral dianteira esquerda e um na lateral traseira esquerda⁴¹.

⁴⁰ Segundo RAYMUNDO RONALDO CAMPOS: “**Aí o Demiurgo, com ordem de alguém, porque ele não podia dar essa ordem, resolveu montar uma operação pra dizer que o Rubens Paiva fugiu.** (...) Eu não sei [se ele já tinha morrido]. Ninguém sabe. Ninguém viu... Eu não vi... O Demiurgo deve ter visto... **Aí eu fui fazer essa operação cinematográfica. (...) Atiramos no carro. (...) [Fui eu e] dois sargentos (...) acho que eram irmãos, sei que eram paraquedistas...** Eles eram da equipe que estava naquele dia, podiam ser outros dois quaisquer, mas escolheram aqueles dois. Terminou aquele dia, eles foram embora e eu nunca mais os vi. (...) Quem me deu essa ordem diretamente foi o Demiurgo. **Alguém deu para ele, porque ele não mandava. Alguém deu para ele.** (...) **[Fomos em] um carro. Era um fusca. Paramos num lugar ermo, saltamos do carro, metralhamos o carro, tocamos fogo no carro, e chamamos os bombeiros e a polícia. Pegou fogo. Demorou a pegar fogo. [O carro pegou fogo] pelos tiros. O DOI não usava metralhadora. O DOI usava o armamento individual de cada um. Uma pistola 9mm. Não... era uma 45. (...) Devem ter sido cinco ou seis tiros, de cada um. Ficamos aguardando no local. (...) Veio a polícia da delegacia da Tijuca. Foi feita uma ocorrência pela delegacia, polícia civil. (...) Os bombeiros foram lá mas não já tinha mais o que apagar. Voltamos para o quartel, contamos o ocorrido, fizemos o mapa, o registro...**” (doc. 09, citado, mídia de fls. 177, arquivo 26, aos 10’24” até 13’51”).

⁴¹ Constatados pelo laudo de exame pericial em viatura incendiada, subscrito pelo sargento-perito Lúcio Eugenio de Andrade, do 1º BPE, datado de 22 de janeiro de 1971 (doc. 23, fls. 246-250, vol. II, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em decorrência da ação criminosa dos denunciados, o veículo incendiou-se. Os três então chamaram os bombeiros, e depois registraram a ocorrência junto ao 19º Distrito Policial.

Em momento posterior, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS ainda assinou a **“Parte s/n.”**⁴², datada de 22 de janeiro, não redigida por ele, na qual **falsamente** afirma que:

“(…) às 04:00 horas do dia 22 jan 71, em consequência das informações prestadas pelo cidadão RUBEM BEIRODT PAIVA [sic], levei-o acompanhado da equipe da Bda Aet [Brigada Aeroterrestre] para indicar uma casa onde poderia estar elemento que trazia correspondência do Chile.

O Sr RUBEM não conseguiu identificar a casa e **ao regressar, na pista de descida ao Alto da Boa Vista, lado da Usina, o Volks da equipe do DOI foi interceptado por dois Volks, um branco e outro verde ou azul-claro, que violentamente contornaram a frente do carro do DOI disparando armas de fogo. A equipe rapidamente abandonou o carro refugiando-se atrás de um muro respondendo ao fogo. O carro logo incendiou-se. O Sr RUBEM saiu pela porta esquerda, atravessou a rua refugiando-se atrás de um poste enquanto elementos desconhecidos, provavelmente terroristas, pelo tipo de ação desencadeada, disparavam de atrás dos carros sobre o nosso carro, ele corria para dentro de um dos carros os quais logo partiam em alta velocidade.** Ao cessarem os tiros para o embarque dos terroristas, aproveitamos e atiramos violentamente conseguindo quebrar o vidro traseiro de um dos carros e com certeza atingindo um dos elementos que com um grito caiu ao chão, sendo arrastado para dentro do carro já em movimento. Desceram a estrada em alta velocidade sob uma saraivada de balas disparadas pela equipe. O carro do DOI a essa altura já ardia completamente. Foi participado ao 19º DP e ao Corpo de Bombeiros que compareceram ao local, porém não conseguindo salvar o carro. Na hora em que a equipe abandonou o carro foram deixados no seu interior dois carregadores de metralhadora 9mm Beretta. Não houve feridos por parte dos elementos do DOI. RAIMUNDO RONALDO CAMPOS – Cap. - Oficial de Permanência⁴³.

⁴² Doc. 61, fls. 244, volume II, dos autos do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16.

⁴³ Ouvido pelo MPF, o denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS declarou que: **“O major Demiurgo mesmo fez [o documento “parte s/n.”] e mandou eu assinar, porque eu tinha que assinar.** Se eu não fizesse tudo isso, eu seria sabe o que? Punido. (...) Eu era um capitão, o resto era tudo major, tenente-coronel, general, o diabo. Se eu não fizesse eu iria ser transferido do Rio de Janeiro lá para o interior do Rio Grande do Sul ou para a Amazônia... Então eu tinha que fazer. Eu tinha que fazer. Assinar o que ele me desse para assinar, então eu assinei isto aqui. Foi ele quem fez. **Ou ele ou não sei quem acima dele, eu não sei... Era para dizer que tinha havido uma troca de tiros... uma tentativa de sequestro, uma coisa assim. Eu nunca vi o Rubens Paiva, eu nem sabia que ele estava lá. Eu só vim a saber depois porque eu tinha que fazer o registro no meu mapa da missão e eu: ‘Quem era o cara?’ – E me deram o nome dele. Então é isso aí.”** Ainda de acordo com o mesmo denunciado, “esse [documento] que está datilografado... não tinha datilógrafo de noite, na hora que eu cheguei lá, e no dia seguinte, às 8 horas da manhã eu fui embora. Eu chegava às 8 horas da manhã e saía no dia seguinte às 8 horas da manhã. Na hora que eu cheguei lá não tinha datilógrafo. [Eu fui para o Alto da Boa Vista com o carro] por volta de 11 horas da noite, meia-noite.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O ato seguinte da farsa foi a expedição de um **documento (“Parte n.º 55/DOI”)** também ideologicamente falso, subscrito por **FRANCISCO DEMIURGO** e endereçado ao Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior, **noticiando a “ocorrência verificada na noite de 21/22 Jan.**, e que resultou na **fuga do Sr. Rubem Beyrodt Paiva** e no **incêndio de uma viatura** deste Destacamento”. No mesmo ofício, o major afirma: “Esclareço que, tão logo tomei conhecimento do fato, compareci ao quartel, onde tomei conhecimento dos fatos e as providências necessárias [sic]”⁴⁴.

Em decorrência das condutas ora narradas, **o perito do Pelotão de Investigações Criminais do Batalhão**, 3º Sargento Lúcio Eugênio de Andrade, foi induzido a acreditar que o automóvel VW se incendiara em razão de disparos efetuados por supostos autores do resgate do preso, quando, na verdade, os disparos foram feitos pelos próprios denunciados RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA⁴⁵.

Deste modo, o **laudo** pericial, datado de **22 de janeiro de 1971**, descreve **situação diversa daquela realmente ocorrida (com o veículo incendiado e com a vítima desaparecida):**

“O Volkswagen da Divisão de Operações e Informações do I Exército, chapa GB 21.48.99, motor n.º BF 97562, dirigido pelo Capitão Raimundo Ronaldo Campos que conduzia o 1º Sgt Jurandir Ochsendorf e Souza, e o 3º Sgt Jacy Ochsendorf e Souza e Rubens Beyrodt Paiva, que trafegava pela Estrada de

Retornei já era de madrugada. Nem troquei de roupa. Só lavei a mão, o pé e fui embora” (doc. 09, citado, mídia de fls. 177, arquivo 26, aos 14’08” até 15’12”, e aos 24’03” até 24’40”).

⁴⁴ Ofício n.º 55/DOI, assinado por FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO (doc. 22, fls. 243, vol. II, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁴⁵ Os subscritores do laudo não descrevem a fuga e ressalvam, ao final, que: “Esta dinâmica foi balizada pelos peritos, tendo em vista as entradas e saída dos projéteis, porém não se pode ter como verídica, esta somente poderá ser dada pelos senhores Peritos Criminais, especializados no estudo da trajetória das balas e fricção das mesmas. Se abstendo assim os peritos signatários a confirmarem como verídica esta dinâmica, passando-a como provável, ou porque não dizer, uma hipótese”. Uma vez que jamais houve um inquérito policial para apurar o crime de evasão mediante violência contra a pessoa (art. 352 do Código Penal), nenhum perito criminal com formação em balística examinou o automóvel” (doc. 23, citado, fls. 247).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Furnas, no sentido Barra da Tijuca X Cidade, foi interceptado por um outro veículo não identificado que parou a sua frente e desse, diversos elementos supostos subversivos, dispararam armas de fogo de calibre 45. A gasolina do veículo ao ser atingido pelas centelhas produzidas pela fricção dos projéteis em seu tanque reservatório, incendiou-se e o fogo baniu todo o veículo⁴⁶.

A farsa prosseguiu com a repercussão da notícia falsa junto à imprensa⁴⁷, com o claro objetivo de justificar a não-instauração de um inquérito para apurar o desaparecimento de Rubens Paiva. Assim é que, já no dia seguinte, 23 de janeiro, o jornal O Globo publicou, na capa, a foto do automóvel incendiado e a manchete: “Terror liberta subversivo de um carro dos federais”⁴⁸.

A reportagem omite o nome do prisioneiro foragido, mas afirma que se trata de “um político cassado, e que fora capturado há dois ou três dias em sua residência, na Zona Sul”.

No dia **24** de janeiro, o jornal Tribuna da Imprensa publicou o nome completo da vítima, ao noticiar que o “Terror” havia resgatado “o subversivo Rubens Beyrodt de Paiva” [sic] na avenida Edson Passos, “imediações da Usina”. Segundo o periódico, “os agentes refugiaram-se por trás do **carro em chamas**,

⁴⁶ Doc. 23, citado, fls. 247.

⁴⁷ Como registra o pesquisador Jason Tércio, “a mentira foi reproduzida num comunicado de duas páginas entregue à imprensa, repetindo quase na íntegra o ofício do capitão RAYMUNDO, com a recomendação de que os repórteres não acrescentassem nenhuma informação. Além disso, eles foram levados à avenida Edson Passos para observar o local da “fuga”, puderam fazer anotações à vontade e fotografar de diferentes ângulos o fusca carbonizado e com o capô meio levantado. Como se aquilo tivesse sido uma ação vitoriosa da repressão, não uma (aparente) derrota humilhante. Ao contrário do que alguns jornalistas deduziram, o I Exército não demorou a divulgar a versão oficial da morte de Rubens. Foi até bastante rápido. Já na noite de 22 de janeiro as emissoras de TV noticiavam a “fuga” e no dia seguinte os principais jornais do Rio estampavam com destaque na primeira página, alguns com letras maiúsculas. *O Globo*: “TERROR LIBERTA SUBVERSIVO DE UM CARRO DOS FEDERAIS”; *Jornal do Brasil*: “Terroristas metralham automóvel da polícia e resgatam subversivo”; *O Jornal*: “TERROR METRALHA CARRO LIBERTANDO PRISIONEIRO”; *O Dia*: “BANDIDOS ASSALTAM CARRO E SEQUESTRAM PRESO”; *Tribuna da Imprensa*: “Terror resgatou preso em operação-comando”. Como solicitado, os textos eram quase idênticos nos diferentes jornais, só o estilo de redação variava um pouco. Mas nem todos divulgaram o nome de Rubens, e alguns publicaram o sobrenome errado, “Rubens Seixas”, como no boletim de ocorrência. Somente a *Tribuna da Imprensa*, que publicou a notícia no dia 24, deu o nome completo” (in Jason Tércio, *Rubens Paiva*, série: Perfis Parlamentares, Brasília: Câmara dos Deputados, 2013, pp. 207-209).

⁴⁸ *Fac-símile* da primeira página do jornal O Globo, edição de 23.01.1971 (doc. 24, fls. 260, vol. II, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mas nada puderam fazer para impedir a fuga de Rubens. O bando fugiu em direção à Barra da Tijuca”. Segundo “relato dos agentes empenhados na batalha”, era “possível que algum dos subversivos tenha sido atingido pelos tiros”⁴⁹.

No dia **25** de janeiro, quando a esposa da vítima ainda se encontrava sequestrada no DOI, o advogado Lino Machado Filho impetrou *habeas corpus* em favor de Rubens Paiva, apontando como autoridade coatora o Comandante do I Exército, General SYSENO SARMENTO, já que “o paciente está, ou pelo menos foi levado à custódia” do 1º BPE⁵⁰.

Na mesma data, o SNI produziu o já citado informe confidencial n.º 0070/SC-3, no qual noticia que a vítima foi conduzida, juntamente com Cecília e Marilene, para o DOI. **No documento do serviço de informações, nenhuma referência é feita à “fuga” do preso, supostamente ocorrida três dias antes.**

⁴⁹ Fac-símile de página do jornal Tribuna da Imprensa, edição de 24.01.1971 (doc. 25, fls. 1479, vol. VI do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁵⁰ *Habeas Corpus* n.º 30.389 (doc. 26, petição de fls. 1504-1510, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). Na petição, o advogado narra que: “No último dia 20, em meio aos festejos de S. Sebastião, uma caravana de agentes, que se não identificaram, à frente de seus familiares, com a invasão de seu domicílio, inviolável *ex-vi legis* foi arreado do convívio deles e conduzido para local não sabido. Debalde foram, então, os seus protestos para que tais atitudes se limitassem ao direito de prender, na forma da lei, com o mínimo dos requisitos em lei enumerados, para a legitimação da custódia, resguardando-se, de seus filhos, o testemunho presencial dispensável e traumatizante. (...) Indaga-se se o paciente foi preso por quem, desde logo, por ordem de quem, e sob que acusação. São elementos mínimos que ornaram a garantia da prevalência da lei, a que todos estão obrigados – até as mais altas autoridades do país. Sendo já agora inequívoca a afirmação de que o paciente foi conduzido para o quartel da Rua Barão de Mesquita – impõe-se deduzir da prévia instauração de sindicância ou de inquérito – o que legitimaria a prisão para averiguações. (...) Mas **da razão de prender, da necessidade de prender há que ser objeto a perquirição judicial, que compete ao Egrégio Superior Tribunal Militar, porque o paciente está, ou pelo menos foi levado à custódia daquela unidade do Exército – que pelo preso está responsável. Cujo comando responde, inclusive, pelo atendimento às convenções internacionais de que o Brasil é partícipe. (...) E mais, a da comunicação da prisão, que a lei impõe seja feita à autoridade judiciária que a relaxará de plano, se não encontrar motivos que a justifique, eis o texto do art. 46, inciso III da Lei de Organização Judiciária Militar – Decreto-Lei 1003/69. (...) A falta de comunicação da prisão, por quem quer que a tenha determinado – ofende a letra “e” da Lei 4.898, de 09 de dezembro de 1965. Note-se que tal diploma, não foi revogado. Que se trate de lei do período de implantação da revolução e de seus princípios, dentre tais, sem resquício de dúvida, o império da lei e o império da ordem. Eis porque a prisão do paciente é ilegal desde logo. Não se efetivou, segundo as leis que indicam a prisão, até mesmo de possíveis atentados à Segurança Nacional. Preso Rubens Paiva por que? Por quem? Quem o tem sob custódia? Quem é responsável por sua integridade física? Para que estas indagações não surjam, a cada passo: para que cada qual seja responsável e responsabilizado por seus atos, autoridades ou não, é que a lei determinou dogmaticamente de quanto se exige para prender – nome da autoridade e escólio legal em que se especou para furtar alguém a liberdade individual, direito inalienável e universal”.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O ato seguinte da farsa, praticado dois dias após a impetração do *habeas corpus* - foi a determinação formal, proveniente do Comando do I Exército, de **instauração de uma sindicância para apurar “os fatos narrados na parte s/n.º”**, “a fim de que sejam eles devidamente esclarecidos.”⁵¹ A ordem, datada de 27 de janeiro, foi assinada pelo próprio general SYSENO SARMENTO⁵², e está dirigida ao major NEY MENDES que, assim como o capitão RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, trabalhava na Seção de Operações do DOI, chefiando equipes de busca⁵³.

No dia **2 de fevereiro**, a viúva de Rubens Paiva, Eunice, finalmente foi libertada, sem nenhuma acusação ou explicação, após doze dias de prisão ilícita e sequestro⁵⁴. No **dia 4**, o Exército devolveu à irmã da vítima, Renée, o automóvel apreendido, mediante recibo do qual consta “Primeiro Exército – DOI”⁵⁵. Devolveu

⁵¹ Ofício n.º 11 E/2, de 27.01.1971, subscrito pelo General SYSENO SARMENTO (doc. 27, fls. 242, vol. II, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁵² Segundo o verbete dedicado a SYSENO SARMENTO no *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, citado: “Como comandante do I Exército, SYSENO SARMENTO criou o Centro de Operação para a Defesa Interna (CODI), órgão destinado a combater a subversão e sediado no Rio de Janeiro, mais tarde transformado no Destacamento de Operações de Informações (DOI). Foi principalmente durante sua gestão, marcada em todo o país por um encarniçado confronto entre grupos armados de esquerda e as forças da repressão, que o CODI funcionou mais ativamente, notabilizando-se pela severidade com que desempenhou suas funções, o que lhe valeu acusação de maus-tratos a prisioneiros políticos. Em novembro de 1970, a pretexto de prevenir manifestação pelo primeiro aniversário da morte do líder comunista Carlos Marighella e coincidindo com a realização de eleições parlamentares em nível nacional, SYSENO dirigiu uma das maiores operações militares anti-subversivas que tiveram lugar desde 1964, da qual resultou a prisão de cerca de três mil pessoas. Deixou o comando do I Exército em abril de 1971, sendo substituído pelo general João Bina Machado. Em 7 de maio de 1971, tornou-se ministro do Superior Tribunal Militar (STM), cargo que ocupou até junho de 1977, quando deixou também o Exército, aposentado compulsoriamente por ter atingido a idade limite de 70 anos. Nesses seis anos, o STM pronunciou-se sobre grande número de processos envolvendo cidadãos incurso na Lei de Segurança Nacional”.

⁵³ A função exercida por NEY MENDES junto à Seção de Operações foi confirmada pelo denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, em depoimento ao MPF: “Eu era o chefe e existiam 3 oficiais que se revezavam numa escala de 24 por 48 horas, permanecendo o tempo todo lá, porque eu não ficava diuturnamente lá. O Ronaldo fazia parte dessa equipe. Os outros dois eram os maiores Ney Mendes, falecido, e o Capitão Caminha, também já falecido. Não me lembro o primeiro nome... Ele já faleceu. Era Capitão” (doc. 28, fls. 241, primeira parte, aos 10’55” até 11’40”, vol. I, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11). O MPF identificou que o terceiro comandante de equipe de buscas era o então capitão Gerson Caminha da Silva.

⁵⁴ Carta de Eunice Facciolla Paiva ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça (doc. 29, fls. 1545, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁵⁵ Doc. 14, citado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

também “cartas e roupas que tinham sido enviadas ao ex-deputado cassado... e uma explicação: o ex-deputado não se encontra detido naquela unidade carioca”⁵⁶.

Por fim, no dia **11 de fevereiro de 1971, encerrando a sindicância** de fachada instaurada no âmbito do próprio DOI, o major NEY MENDES reproduziu os termos da “parte s/n.º” assinada por RAYMUNDO RONALDO CAMPOS e depois concluiu de forma enfática:

“Pelas diligências e investigações por mim procedidas, constatei a veracidade das afirmativas dos agentes de segurança, corroboradas com o laudo de exame pericial procedido no local e na viatura incendiada, perícia esta do 1º BPE. **Verifica-se, pois, que os agentes de segurança não praticaram qualquer ato que merecesse reprovação. Pelo contrário, usaram de todos os recursos legais de que dispunham para evitar a consumação do evento, por parte dos elementos desconhecidos, possivelmente terroristas.**

(...)

Não houve em qualquer hipótese algum indício de responsabilidade a apurar-se por parte dos agentes de segurança. Pelo contrário, demonstraram iniciativa, coragem, e um elevado grau de instrução em face da surpresa e superioridade dos elementos desconhecidos.

Na refrega, houve a evasão do Sr. RUBEM BEIRODT PAIVA [sic] para local ignorado, não sabendo as autoridades de segurança o seu paradeiro, de vez que a preocupação dos referidos agentes era de se defender e também a do seu acompanhante, cujas consequências foram a queima do carro e a interrupção das diligências que estavam se processando.

Diligências outras foram e ainda continuam sendo encetadas no sentido de descobrir não só os autores de tão monstruoso atentado contra os agentes de segurança, como também para a localização do acompanhante RUBEM BEIRODT PAIVA [sic].

Em face do acima exposto e das provas periciais constantes da presente, **conclui-se não ter havido qualquer responsabilidade ou indício de existência de infração penal a apurar-se por parte dos agentes de segurança, eis que, quanto ao Sr. RUBEM BEIRODT ainda estão sendo tomadas providências pelos órgãos competentes (...) razão porque opino pelo arquivamento desta Sindicância**⁵⁷.

No dia seguinte, **12 de fevereiro**, a sindicância construída sobre depoimentos falsos foi encaminhada ao General SYSENO SARMENTO⁵⁸, coautor do crime, e desde então a bizarra versão da fuga de um homem morto é a

⁵⁶ Jornal da Tarde, edição de 05.02.1971.

⁵⁷ Relatório da sindicância presidida pelo major NEY MENDES, datado de 11.02.1971 (doc. 47, fls. 470-472, vol. II, apenso I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁵⁸ Ofício s/n.º. Assunto: “Remessa de Sindicância. Fuga de Rubem Beyrodt de Paiva [sic]” (doc. 46, fls. 447, vol. II, apenso I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

explicação oficial para o desaparecimento da vítima. A versão foi, nas semanas seguintes, reproduzida e repercutida nos Comandos do Exército⁵⁹ e da Aeronáutica⁶⁰, na Procuradoria Geral da Justiça Militar⁶¹, no Superior Tribunal Militar⁶², no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana⁶³ e na Câmara dos Deputados⁶⁴, **causando, desse modo, o efeito desejado** pelos ora

⁵⁹ Ofício do Chefe do Estado Maior do I Exército, General de Brigada CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, n.º 110/GP, prestando informações no HC 30.381: “O paciente não se encontra preso por ordem nem à disposição de qualquer organização militar deste Exército. Esclareço, outrossim, que segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por agentes de segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado, **empreendendo fuga para local ignorado**, o que está sendo objeto de apuração por parte deste Exército” (doc. 30, fls. 1383, vol. III, apenso I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). Também o ofício do General SILVIO FROTA ao STM: “O paciente não se encontra preso por ordem nem à disposição de qualquer OM deste Exército. Esclareço, outrossim, que, segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por Agentes de Segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, **empreendendo fuga** para local ignorado, o que está sendo objeto de apuração por parte deste Exército” (doc. 31, fls. 1574-1575, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁶⁰ Em 23 de março de 1971, em resposta a pedido de informações expedido nos autos do HC impetrado pela família da vítima, **o Brigadeiro JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, que havia torturado MARILENE CORONA FRANCO, obrigando-a a telefonar para a casa de RUBENS PAIVA, e depois ordenado o sequestro e tortura da vítima nas dependências da III Zona Aérea, expediu ofício endereçado ao Diretor Geral do Superior Tribunal Militar, afirmando que “o Senhor RUBENS BEYRODT PAIVA, jamais esteve preso nesta Grande Unidade ou Unidades subordinadas a este Comando”** (doc. 32, fls. 1491, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁶¹ Os pareceres do **Ministério Público Militar** exarados nos autos do HC impetrado pelo advogado da vítima empregam o argumento da fuga para opinar pelo não-conhecimento do *habeas corpus*. De acordo com o primeiro parecer da Procuradoria Geral da Justiça Militar nos autos do *writ*: “(...) embora se procurasse explorar o fato por todos os ângulos, inclusive na imprensa estrangeira, o que facilmente se depreende da leitura dos autos, finalmente, [é que] **nada tem as Forças Armadas com esse desaparecimento ou mesmo sequestro**. E é o importante para essa Justiça Especializada. Nessas condições, somos por que não se tome conhecimento do pedido, pois **não seria este Egrégio Tribunal que iria diligenciar-se, para afinal, localizar o paciente, fora de sua alçada e de sua competência, logicamente**” (doc. 33, fls. 1570, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16). O parecer foi reiterado pelo Procurador Geral da Justiça Militar RUY DE LIMA PESSOA em 28.07.1971: “Face aos novos esclarecimentos prestados pelo Exmo. Senhor General de Divisão Comandante do I Exército (...) e com vista para falarmos sobre os mesmos cumpre-nos declarar que **merece fé o que foi dito pela autoridade militar, encerrando-se aqui o assunto que é objeto do pedido**: ‘o paciente não se encontra preso por ordem nem à disposição de qualquer OM deste Exército.’ **Não se deve por em dúvida a palavra oficial, como pretende o Impetrante, tergiversando os fatos com base em noticiário jornalístico, onde interesses diversos sobrelevam-se encobrindo a realidade Assim, não se encontrando o paciente preso e inexistindo autoridade coatora, não se deve tomar conhecimento do pedido**, salvo melhor juízo” (doc. 33, citado, fls. 1585).

⁶² STM, HC n.º 30.389, rel. Min. General Bizarria Mamede, julgado em 02.08.1971, doc. 36, citado.

⁶³ Doc. 34, fls. 1408-1412, vol. III, apenso I, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16.

⁶⁴ “Terror levou Rubem Paiva, diz o Exército”, jornal O Estado de S. Paulo, edição de 19.02.1971. Segundo a reportagem, “o deputado NINA RIBEIRO, vice-líder governista, leu ontem da tribuna da Câmara o seguinte documento timbrado pelo I Exército: ‘Ministério do Exército – Quartel-General do I Exército – Sindicância. Conforme determinação constante do ofício n.º 11-E-2, de 27 de janeiro de 1971, do exmo. Sr. comandante do I Exército, para apurar os fatos na parte s/n.º de 22 de janeiro de 1971, do Oficial de Permanência do Destacamento e Informação, capitão RAIMUNDO RONALDO CAMPOS, **obteve as declarações das seguintes testemunhas: Capitão RAIMUNDO RONALDO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciados RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA, qual seja, **a obstrução da instauração de um processo penal em face dos autores do homicídio cometido contra Rubens Paiva.**

A conjugação dos atos comissivos voltados ao acobertamento do homicídio de Rubens Paiva culminou no julgamento do STM de 2 de agosto de 1971 no qual o tribunal, **“em face das informações da autoridade havida como coatora, de que o paciente já não se encontra preso (...) por unanimidade de votos julgou prejudicado” o *habeas corpus* impetrado** em favor da vítima⁶⁵.

Verifica-se, deste modo, que os denunciados RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA, previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios, **inovaram artificialmente o estado da pessoa de Rubens Paiva** (ao falsamente afirmarem que o preso fora resgatado) **e do automóvel VW pertencente ao Destacamento** (ao incendiarem o veículo), tudo **com o fim de induzir em erro o perito do PIC, Lúcio Eugênio de Andrade e o órgão jurisdicional competente para processar e julgar o crime de homicídio da vítima, além do próprio STM, que deixou de conhecer o *habeas corpus* impetrado pelo advogado da família em razão do artifício.**

CAMPOS, 1º sargento JURANDIR OCHSENDORF E SOUZA e 3º Sargento JACY OCHSENDORF E SOUZA. Todas estas testemunhas foram acordes em afirmar que às 4 horas do dia 22 de janeiro de 1971, levaram...” (doc. 35, fls. 1578, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

⁶⁵ “Em sessão de 02 de agosto de 1971 (57ª Sessão), o Tribunal decidiu unanimemente: ‘em face das informações da autoridade havida como coatora, de que o paciente já não se encontra preso, o tribunal, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido, sem prejuízo de apuração, na forma da lei, dos fatos objeto das diligências em curso no Comando do I Exército’ (impedido o Ministro Pinheiro). Usaram da palavra o advogado do paciente, Doutor Lino Machado Filho, e o Dr. Procurador-Geral. Presidência do Ministro-Almirante-de-Esquadra WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA. Procurador-Geral de Justiça Militar: Doutor RUY DE LIMA PESSOA. Compareceram os Ministros ARMANDO PERDIGÃO, GABRIEL GRUN MOSS, ALCIDES VIEIRA CARNEIRO, SYLVIO MONTEIRO MOUTINHO, MÁRIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, WALDEMAR TORRES DA COSTA, JURANDIR DE BIZARRIA MAMEDE, AMARÍLIO LOPES SALGADO, NELSON BARBOSA SAMPAIO, AUGUSTO FRAGOSO, CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO e JACY GUIMARÃES PINHEIRO. Ausente o Ministro SYSENO SARMENTO, com causa justificada (transcrito da ata da 57ª sessão, de 2.8.71” (doc. 36, citado). **A apuração referida pelo STM jamais foi realizada.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esses motivos, os três denunciados estão incurso nas penas do **art. 347, parágrafo único**, c.c. o art. 25⁶⁶ (concurso de agentes) do Código Penal.

5. Quadrilha armada desenvolvida no contexto de organização criminosa

Ao menos entre 1970 e 1974, nos períodos adiante precisados, os denunciados **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA**, juntamente com outros criminosos já falecidos, dentre os quais **FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, PAULO MALHÃES, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, SYSENO SARMENTO, JOSÉ LUIZ COELHO NETTO, JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, NEY FERNANDES ANTUNES e NEY MENDES** e com outros cuja participação ainda não foi totalmente individualizada, **associaram-se, de maneira estável e permanente, em quadrilha armada, com a finalidade de praticar crimes de lesa-humanidade** tipificados, no ordenamento interno, como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver.

A quadrilha em questão – verdadeira organização criminosa para fins de direito - consolidou-se com o golpe de Estado de 1964 e seus remanescentes permaneceram em atividade até ao menos junho de 1981⁶⁷. Tinha âmbito nacional e congregou um grande número de agentes, civis e militares, a maioria integrantes da chamada “comunidade de informações”, rede nacional de pessoas e organismos de Estado envolvidos na repressão política ditatorial.

Ainda que os denunciados e demais integrantes da quadrilha agissem em nome do Estado, os crimes por eles cometidos não estavam, de nenhum modo, amparados pelo direito vigente à época, nem mesmo por aquele emanado do próprio movimento golpista. Os sequestros cometidos por integrantes da organização eram antijurídicos porque as prisões não eram seguidas

⁶⁶ Referência à Parte Geral em vigor na data de cometimento do crime.

⁶⁷ Segundo apurado nos autos da ação penal ajuizada pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro, referente aos atentados à bomba no show de 1º de maio de 1981, no Riocentro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de comunicação à autoridade judicial, como já determinava a lei vigente à época⁶⁸, havendo nos autos, ainda, provas de que, a partir de 1971, presos políticos foram levados a um centro clandestino de torturas mantido pelo CIE em Petrópolis, hoje conhecido como “Casa da Morte”⁶⁹. O denunciado RUBENS PAIM SAMPAIO, inclusive, confessou que foi responsável por manter sequestrada naquela casa a testemunha Inês Etienne Romeu.

Além disso, como já mencionado, nem mesmo na ordem vigente no período eram os denunciados e demais integrantes da organização juridicamente autorizados a atentar contra a integridade física das pessoas que estavam sob suas custódias, e muito menos a sequestrar pessoas, matá-las e depois fazê-las “desaparecer”.

As condutas típicas atribuídas aos denunciados eram, assim, antijurídicas. São também culpáveis, porque todos tinham plena e real consciência da ilicitude dos atos praticados; tanto que, **ainda que por eles cometidos em nome do Estado, jamais foram assumidos por eles como atos oficiais**, permanecendo na **clandestinidade das ações criminosas publicamente negadas**. Portanto, não há nenhuma dúvida de que, ainda que agindo em nome do Estado, todos os membros da quadrilha armada estavam conscientemente associados para praticar **crimes**.

Especificamente no que se refere aos denunciados JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E

⁶⁸ Com efeito, como já mencionado, o art. 153, § 12, da Emenda Constitucional n.º 1 de 1969, estabelece que “a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que relaxará, se não for legal”. **Mesmo o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, apesar de ter suspenso a garantia do *habeas corpus* para os crimes contra a segurança nacional, não excluiu o dever de comunicação da prisão, nem autorizou a manutenção de suspeitos, por tempo indeterminado, em estabelecimentos oficiais ou clandestinos, sob a responsabilidade de agentes do Estado.**

⁶⁹ Cf. dentre outras provas, o doc. 53 (Relatório da testemunha Inês Etienne Romeu, entregue ao Conselho Federal da OAB em 18.09.1986); doc. 21 (termo de declarações de Maria Helena Gomes de Souza, ao MPF); 52 (depoimento em vídeo de PAULO MALHÃES à Comissão Nacional da Verdade) e doc. 50 (termo de declarações de RUBENS PAIM SAMPAIO ao MPF).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SOUZA, a adesão à quadrilha armada ocorreu no Rio de Janeiro, no interior do DOI do I Exército e do CIE. Como descrito na manifestação anexa à denúncia, tais órgãos integravam o sistema instituído pela “Diretriz Presidencial de Segurança Interna” para suprimir a oposição ao regime, mediante ações criminosas cometidas e acobertadas por agentes do Estado.

O **CIE** estava subordinado diretamente ao gabinete do Ministro do Exército e funcionava no próprio prédio do Ministério, na Avenida Presidente Vargas, nesta subseção judiciária. Ao menos entre 1970 e 1974 o órgão manteve **equipes de operações comandadas por majores e capitães com formação na área de informações, dentre os quais o denunciado RUBENS PAIM SAMPAIO** e os capitães **FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA**⁷⁰ e **PAULO MALHÃES**, já falecidos. Os oficiais eram subordinados ao tenente-coronel JOSÉ LUIZ COELHO NETTO, também já falecido, e tinham à disposição ao menos três sargentos para acompanhá-los em **missões de sequestro, tortura** e também de **homicídios e ocultações de cadáver de opositores do regime**, especialmente os integrantes de organizações da esquerda armada.

Posteriormente, o já coronel **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM** passou a **comandar toda a seção de operações do CIE**, consoante comprovou-se através de documento apreendido na residência do militar PAULO MALHÃES, membro da organização criminosa recentemente falecido⁷¹. Convém registrar que, poucas semanas antes do óbito, PAULO MALHÃES confessou ter recebido ordens do CIE para retirar os restos mortais de Rubens Paiva da praia do Recreio dos Bandeirantes e oculta-los em lugar ainda ignorado.

⁷⁰ Da folha de alterações de FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA constante do IPM instaurado em 1999 para apurar o caso Riocentro, pode-se extrair o que se segue: “(...) (6) No 2º semestre de 1973 apresentou-se para servir no DOI/II Ex.; no 1º semestre de 1975 foi mandado servir na Agência do Rio de Janeiro do SNI; (7) No 1º semestre de 1977 foi matriculado na ECEME, tendo escolhido para título de sua monografia: “O Destacamento de Operações de Informações (DOI) – Histórico papel no combate à subversão – Situação atual e perspectivas”; (9) Em 3 de dezembro de 1979, foi transferido para o Gabinete do Min. Do Exército (CIEEx), indo servir na agência do Rio de Janeiro; (10) No 2º semestre de 1980 foi exonerado do CIEEx, transferido para o SNI, e recebe a Medalha da Ordem do Mérito Militar”.

⁷¹ Doc. 63, anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os fatos referidos nos dois parágrafos anteriores são apurados em outros procedimentos de investigação criminal instaurados nas Procuradorias da República do Rio de Janeiro, São Paulo, Petrópolis e Marabá (PA). Não há nenhuma dúvida, porém, quanto à estabilidade e à permanência da organização criminosa integrada por membros das equipes de operações do CIE, que atuavam em nome do Estado, mas à margem de qualquer legalidade.

O **DOI**, por sua vez, estava subordinado à 2ª Seção do Comando do I Exército, e funcionou, a partir de meados de 1970 e até o início da década de 1980, em dois prédios do Batalhão de Polícia do Exército, também nesta subseção judiciária. O denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, como será melhor detalhado adiante, comandou o Destacamento entre novembro de 1970 e maio de 1971, mas já havia aderido à organização criminosa desde o final do ano de 1969 e início de 1970, momento em que passou conscientemente a atuar na coordenação de equipes de operações, responsáveis por invasões de domicílio e sequestros de suspeitos de oposição ao regime⁷². Tais ações, convém repetir, eram antijurídicas porque contrariavam a legalidade vigente na época, inexistindo causa de exclusão da ilicitude para elas, seja no direito interno, seja no direito internacional.

Em termos organizacionais, o DOI carioca possuía a seguinte estrutura:

a) **Comando do Destacamento**. Era exercido por um **tenente-coronel ou major**⁷³, “oficial superior do QEMA [Quadro de Estado-Maior da Ativa], adjunto

⁷² Consoante atestam os documentos reunidos no doc. 59, comprovando a participação de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO em ações armadas desenvolvidas entre 17.04.1970 e 11.02.1972, todos extraídos dos processos de subversão processados perante o STM e constantes do projeto *Brasil Nunca Mais*. Tais documentos também estão disponíveis à consulta pública no site: <http://bnmdigital.mpf.mp.br>.

⁷³ Segundo apurou o MPF até agora, o DOI do I Exército foi comandado pelos seguintes oficiais, dentre outros: a) Tenente-Coronel CARLOS SÉRGIO TORRES (referido por Armando Avólio Filho e por Sergio Krau); b) Tenente-Coronel VIEIRA FERREIRA (referido por BELHAM, doc. 28, a partir de 5'00") c) Tenente-Coronel JOÃO PINTO PACA (referido por BELHAM, doc. 28, a partir 15'00"); d) JÚLIO MIGUEL MOLINAS DIAS (em 1981, segundo apurado na ação penal referente aos atentados do show de 1º de maio, no Riocentro). De acordo com o depoimento de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS: “O Comando-Geral do DOI era um tenente-coronel. Acima dele era o coronel que era o chefe geral que era... o Batalhão de Polícia não tinha nada com o DOI, o Batalhão de Polícia era



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da 2ª Seção/EMG [Estado Maior Geral]/Ex[ército], indicado pelo Comandante do Exército”⁷⁴. Como já mencionado, tal função foi exercida, entre novembro de 1970 e maio de 1971, pelo denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM;

b) **Seção de Administração**. A seção era responsável por fornecer apoio logístico às ações do DOI (armamentos, transporte, comunicação)⁷⁵ e também por arrolar e manter em depósito os bens apreendidos em poder dos presos⁷⁶;

c) **Seção de Operações**. Chefiada um **major** do Exército, a seção era, tal como em São Paulo, composta por **três grupamentos de busca, que operavam em sistema de revezamento de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso**. As equipes eram comandadas por **um oficial de permanência**⁷⁷

independente do DOI... O DOI era subordinado ao comandante do I Exército na época, hoje o Comando Leste. Subordinado ao chefe da 2ª Seção, que era um coronel. Abaixo dele, na 2ª Seção, havia vários coronéis. Então, no DOI tinha um tenente-coronel que era o chefe... os maiores... e os capitães que eram os pés-de-pica... Que executavam as missões, que na área de operações faziam busca e apreensão. Eu ia para a rua. Duas vezes por semana eu ia para a rua. Trabalhava em esquema de plantão, trabalhava um dia, folgava dois” (doc. 09, mídia de fls. 177, arquivo 26, Vol. I/2012 aos 3'59" até 5'14").

⁷⁴ Fonte: *Sistema de Segurança Interna – SISSEGIN*, documento classificado como secreto e produzido pelo CIE em 1974 (doc. 56, fls. 172-231, Vol. II, dos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).

⁷⁵ Sistema de Segurança Interna – SISSEGIN, citado, fls. 209.

⁷⁶ Segundo o denunciado BELHAM: “Era praxe fazer lista. Ficavam num saco com o nome dele em uma etiqueta, dentro de um cofre. (...) Quem criou isso fui eu. Quem fazia isso era a seção de administração. O cara de administração ia lá, na chegada do preso, botava tudo do preso em cima da mesa, relacionava, batia à máquina e dava para o preso assinar. E guardava tudo na seção de administração. Operações só fazia prender e entregar, mais nada.” (doc. 28, mídia de fls. 241, segunda parte, Vol. I/2012, aos 2'00" até 2'50"). Os documentos relacionados aos bens apreendidos em poder de Rubens Paiva (doc. 13 de fls. 274-276, Vol. II/2012) foram confeccionados pela seção de administração da unidade. Referida seção era integrada à época dos fatos por, dentre outros, o Capitão Pirama de Oliveira Magalhães, ouvido pelo MPF em 27.01.2014 (mídia de fls. 156, Vol. II/2012).

⁷⁷ O denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM afirmou ao MPF que “[de agosto a novembro de 1970] eu era chefe da seção de operações. (...) Eu era o chefe e existiam 3 oficiais que se revezavam numa escala de 24 por 48 horas, permanecendo o tempo todo lá, porque eu não ficava diuturnamente lá. O Ronaldo fazia parte dessa equipe (...) [Subordinados a mim] eram os três [RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, “Caminha” e o major Nei Mendes], cada um 24 horas. (...) Era um oficial de permanência, ficavam lá 24 horas por 48. De 8 às 8. No outro dia ele ia descansar, entrava outro no lugar, no terceiro dia ele respondia o expediente onde fosse responder, e entrava o outro...Minha escala era zero por zero. Trabalhava diuturna..., não vou dizer diuturnamente, as vezes eu até passava a noite lá, mas normalmente à noite eu ia para casa. Eu não saía normalmente do destacamento enquanto houvesse uma equipe de operações na rua. Até que essa equipe voltasse, eu permanecia lá para ver se não haveria algum problema. (...) A equipe era formada de quatro elementos. As equipes eram constituídas de unidades da Vila Militar, de Deodoro, São Cristóvão,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(em geral, majores ou capitães do Exército, dentre os quais o denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS) e integradas por **até vinte membros**⁷⁸, provenientes do corpo de bombeiros, das polícias militar e civil e de outras unidades do I Exército⁷⁹ - especialmente a Brigada Paraquedista⁸⁰. À referida seção competia “efetuar missões, cobertura de ‘pontos’, neutralização de ‘aparelhos’, apreensão de material subversivo, coleta de dados, condução de presos ao DOPS, à Auditoria Militar, aos hospitais e aos presídios”⁸¹. Entre agosto de 1970 e maio de 1971, a seção foi comandada pelo denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM. Os denunciados JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA integraram, de forma permanente e estável, equipes de operações no Rio de Janeiro; primeiramente no DOI, subordinados a RAYMUNDO RONALDO CAMPOS e a JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, e depois no CIE, subordinados a FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA e a RUBENS PAIM SAMPAIO⁸². A participação de ambos na associação criminosa consistiu, dentre outras ações, na execução de sequestros contra dissidentes políticos, a mando dos demais denunciados, cientes de que os presos seriam submetidos à tortura praticada pelos integrantes das equipes de interrogatório;

unidades do Exército que mandavam para lá num fusquinha” (doc. 28, mídia de fls. 241, primeira parte, Vol. I/2012, a partir 10'43" e 15'00"-16'21"). E ainda conforme complementa o depoimento de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS: “Recebia uma missão. Vai lá e prende. Era de início verbal, na volta eu registrava no mapa de missão, o que foi feito naquele dia. Fazia todo o relatório” (doc. 09 citado, mídia de fls. 177, arquivo 26, Vol. I/2012 aos 07'50" até 08'10").

⁷⁸ Ao MPF, o denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS afirmou ter à sua disposição “uma equipe com cinco carros, com quatro homens em cada carro. As unidades é que mandavam, nunca eram os mesmos” (doc. 09 citado, mídia de fls. 177, a partir de 06'58").

⁷⁹ Segundo afirmou o denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM ao MPF, “existiam elementos da polícia quando eu era chefe da Seção de Operações” (doc. 28 citado, mídia de fls. 241, primeira parte, vol. I, a partir 16'28"). E ainda conforme declaração de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS: “Nas operações era o corpo de bombeiros... A turma de operações tinha uma equipe do Corpo de Bombeiros, e uma equipe da Polícia Militar. O resto era equipe do Exército” (doc. 09 citado, mídia de fls. 177, a partir de 28').

⁸⁰ De acordo com a testemunha Riscala Corbage: “Paraquedistas do Exército eram convocados para trabalhar na área de buscas, prisões, trocas de tiros. Eram unidades admiráveis. BOPE tem linha de trabalho parecida” (doc. 10 citado, mídia de fls. 243, aos 7'24"-07'57").

⁸¹ Carlos Alberto Brilhante Ustra, *Rompendo o Silêncio*, Brasília, Editeria, 1987, p. 141.

⁸² Segundo a testemunha Riscala Corbage, “os irmãos OCHSENDORF eram vinculados ao FREDDIE PERDIGÃO. Toda vez que um dos dois estava de sentinela naquela sala, alguma coisa estava acontecendo. E por acaso o PERDIGÃO, ou já estava zanzando dentro do DOI-CODI, ou estava para chegar” (doc. 10, citado, mídia de fls. 244, terceira parte, aos 35'52" até 36'20"). A testemunha Iracy Pedro Interaminense Corrêa afirmou que os dois denunciados prestaram serviços como integrantes da seção de operações do CIE, subordinados a RUBENS PAIM SAMPAIO (doc. 51, citado, mídia de fls. 160).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) **Seção de Informações e Análise**⁸³. Também comandada por um major (na época dos fatos, o major FRANCISCO DEMIURGO CARDOSO, coautor da ocultação do cadáver da vítima e da fraude processual encetada), a seção tinha por missão “fornecer ao Comandante do DOI e às demais seções do Destacamento informes, informações, estudos e conclusões sobre as organizações subversivo-terroristas que atuam na área da ZDI”⁸⁴. Estava dividida em duas subseções:

d1) **Subseção de Análise**. Composta por oficiais do Exército e da Marinha com cursos na área de informação⁸⁵, o órgão tinha a função de estudar os depoimentos obtidos mediante tortura e o material apreendido nos “aparelhos” ou em poder dos detidos, e também produzir subsídios para que novos interrogatórios ou buscas fossem feitos. Também era incumbência da subseção de análise “manter para cada organização subversivo-terrorista uma pasta com o ‘histórico da organização’, relação de nomes e codinomes, relação de ‘ações’ e um álbum com as fichas de qualificação, fotografia, atuação e situação de cada elemento”⁸⁶;

d2) **Subseção de Interrogatório**. Tratava-se do “coração do DOI”⁸⁷, em razão do método regular de obtenção de informações através de tortura. Era

⁸³ “Dentro do porão, estava a razão de sua existência: a seção de informações e análise. Esta tinha dois braços. Um, de análise, recebia informações, mantinha fichários, estudava interrogatórios e documentos. Cada organização perseguida transformava-se em uma pasta onde se colecionavam dados históricos, arrolavam-se as ações por ela praticadas, e atualizavam-se listas de nomes de militantes. A subseção de análise cuidava também de álbuns com fotografias e dados biográficos de cada suspeito. Ela alimentava o coração do DOI: a subseção de interrogatórios, que era composta por 36 pessoas, divididas em seis turmas. Três chamavam-se turma de interrogatório preliminar. A cada uma delas estava apenas uma turma auxiliar, encarregada das minudências burocráticas do cotidiano da prisão, cuidando da carceragem e da versão datilografada dos interrogatórios. Cada turma tinha seis pessoas. Portanto, nos DOIs de São Paulo e do Rio de Janeiro havia, a qualquer momento, pelo menos seis funcionários prontos para interrogar um preso” (Elio Gaspari, *A ditadura escancarada*, Rio de Janeiro, Intrínseca, 2ª ed. 2014, p. 181).

⁸⁴ *Sistema de Segurança Interna – SISSEGIN*, op. cit., fls. 211, vol. II dos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11.

⁸⁵ Segundo RAYMUNDO RONALDO CAMPOS: “Na análise, eram oficiais da Marinha e das Forças Aéreas, um ou dois do Exército” (doc. 09 citado, mídia de fls. 177, aos 05'06”).

⁸⁶ *Sistema de Segurança Interna – SISSEGIN*, op. cit., fls. 211. Boa parte do acervo da ditadura militar mantido nos arquivos públicos estaduais e nacional é composta por tais pastas contendo nomes, fotografias e informações a respeito dos integrantes de cada uma das organizações de esquerda identificadas no período. À época dos fatos, integravam a Subseção de Análise do DOI, além de sargentos e cabos, os oficiais Sergio Augusto Ferreira Krau e Carlos Emílio Raffo Júnior, além de outros ainda não identificados.

⁸⁷ Expressão de Elio Gaspari in *A Ditadura Escancarada*, op. cit. p. 183.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

formada por “turmas de interrogatório preliminar” compostas por investigadores⁸⁸ e oficiais do Exército⁸⁹, da PM⁹⁰ e do Corpo de Bombeiros⁹¹, alcançando um número estimado de trinta interrogadores⁹². Auxiliavam-nas, nas sessões, cabos e

⁸⁸ Dentre os quais o inspetor da Assembleia Legislativa do Estado do RJ Luiz Timóteo de Lima, Identificado pelas mesmas ex-presas políticas: Dulce Pandolfi: “Dos agentes que passaram pelo DOI-CODI a declarante recorda-se dos nomes de Riscala Corbage, vulgo Dr. Nagib, Luís Timóteo de Lima e João Câmara Gomes Carneiro.” (doc. 48 citado de fls. 23) e Cecília Coimbra: “Sabe informar que integravam a equipe de interrogatório/tortura no DOI, os agentes Riscala Corbage, Luís Timóteo de Lima e um sargento negro e baixo, que era muito violento.” (doc. 41 citado de fls. 49). No documento de fls. 2698, vol. IX, dos autos do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16, o nome de Luis Timóteo de Lima consta de um auto de apresentação e apreensão datado de 17.04.1970, expedido pelo Centro de Operações de Defesa Interna – CODI do I Exército, comprovando que desde meados de 1970 Luiz Timóteo de Lima já estava envolvido em operações de repressão política.

⁸⁹ Dentre os quais o Capitão João Câmara Gomes Carneiro (codinome “João Cocô”), o Capitão Roberto Augusto de Mattos Duque Estrada e o Tenente ANTONIO FERNANO HUGHES DE CARVALHO. Gomes Carneiro foi reconhecido por Riscala Corbage (final da primeira parte), Armando Avólio Filho (a partir 16’), Sergio Krau (a partir 15’), JOSÉ ANTONIO NOGHUEIRA BELHAM (aos 25’) e RAYMUNDO RONALDO CAMPOS (aos 40’03”), além das ex-presas políticas Dulce Pandolfi (doc. 48 citado de fls. 23), Cecília Coimbra (doc. 41 citado e doc. 49 de fls 68, Vol. II 2012) e Lúcia Murat (“Recorda-se também que João Câmara Gomes Carneiro também era torturador do DOI.”, doc. 17 de fls. 17 Vol. II 2012). Denunciado pelo MPF como coautor do sequestro de Mário Alves de Souza Vieira, Roberto Augusto de Mattos Duque Estrada era Tenente e depois foi promovido a Capitão da Infantaria do Exército. Serviu na PE da Barão de Mesquita e no DOI-CODI/RJ entre 11.07.1968 e 24.06.1970, e entre 24.12.1970 a 18.01.1972, conforme comprovam os documentos funcionais do denunciado, enviados pelo Comando do Exército. A patente do denunciado e seu histórico de promoções são registrados também no Almanaque do Exército (página 144 do ano de 1970; página 140 do ano de 1971).

⁹⁰ Riscala Corbage, ao MPF: “Passado algum tempo, o coronel Paiva, chefe do Estado-Maior [da Polícia Militar do RJ], eu e outros nove oficiais da PM que haviam trabalhado como P2 fomos convocados, na área de informações. Isso foi logo depois da eclosão da luta armada e dos assaltos a banco. De 1964 até então era uma coisa morna, do PCB... Convocaram então PMs para trabalhar na área de interrogatório. (...) Dez oficiais que foram convocados estavam para ser promovidos a capitão da PM. [O coronel Paiva lhe disse]: ‘Riscala, preciso de você para fazer parte em um grupo que vai passar a disposição do I Exército’. Junto comigo estavam outros oficiais. Quando apresentou-se, apresentou-se a um coronel e dois majores. Coronel era “Torres”, Majores eram “BELHAM”, ele não escondia o nome, hoje ele é general, um cara muito íntegro, muito sério... E tinha um major, Demiurgo. Todos nós tínhamos um codinome. O meu era “NAGIB”. Quem escolheu esse nome? Foram esses três oficiais, o BELHAM, o DEMIURGO e o Torres. O DEMIURGO muito brincalhão, quando me apresentei, ele olhou meu nome na lista e disse: ‘o que é isso? Riscala? Eu disse: ‘Risq-Allah’ – alegria de deus, porque nasci no dia de Natal” (doc. 10 citado, mídia de fls. 243, primeira parte, aos 08’00-11’51”).

⁹¹ Segundo Riscala Corbage: “Além da PM, também havia gente dos Bombeiros. Major [Valter da Costa] Jacarandá. Ele, apesar de ter o posto mais alto, não era o mais qualificado, porque tinha oficial menos graduado da PM que tinha curso de paraquedistas, curso de sobrevivência na selva, curso dos fuzileiros. Esse oficial hoje é um coronel, é da PM, está sempre na televisão, apresentador da TV, de um programa policial. Ele era o chefe, embora o major Jacarandá fosse de posto mais antigo. Tinha polícia civil, polícia federal. Naquela época havia mais de 200 repressores. O movimento de prisões era muito grande e só havia duas salas para interrogatório” (doc. 10 citado, primeira parte, aos 15’15”-18’15”). Identificado por Riscala Corbage (doc. 10 citado, a partir 8’00”) e por RAYMUNDO RONALDO CAMPOS (doc. 09 aos 38’00”). Jacarandá foi igualmente denunciado pelo MPF em razão de sua participação no sequestro de Mário Alves de Souza Vieira.

⁹² Ainda conforme declarações de Riscala Corbage ao MPF: “O revezamento era eu, HUGHES e Wheliton. Havia mais de trinta interrogadores. Eu falei dos três que eu tinha uma visão concreta da forma de trabalhar que era igual a minha: evitar ao máximo machucar o preso porque preso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

soldados⁹³ arregimentados no próprio Batalhão, denominados “catarinas”, em razão da origem regional sulina⁹⁴.

Os interrogatórios eram realizados em salas cedidas pelo PIC, localizadas no andar térreo do prédio do pavilhão⁹⁵. Uma das salas, de paredes pintadas de roxo⁹⁶, era denominada “sala do ponto”⁹⁷.

machucado não fala” (doc. 10 citado, terceira parte, 03'25"–03'57"). E ainda segundo Elio Gaspari: “a subseção de interrogatórios (...) era composta por 36 pessoas, divididas em seis turmas” (*in A Ditadura Escancarada, op. cit.*, p. 183).

⁹³ De acordo com a ex-presa política Dulce Pandolfi: “Cabia aos cabos e soldados, cuidar da infraestrutura. Eram eles que fechavam e abriam as celas, nos levavam para os interrogatórios, ou melhor, para as sessões de tortura, faziam a ronda noturna, levavam as nossas refeições. Ali não havia banho de sol, visita familiar, conversa com advogado. Nenhum contato com o mundo lá de fora. Naquela fase, éramos presos clandestinos. Só saíamos das celas para os interrogatórios, de olhos vedados, sempre com um capuz preto na cabeça. Quase todos os que faziam o trabalho de infraestrutura, incorporavam o ambiente da tortura. Mas, tinham algumas exceções. Um dos soldados, por exemplo, me deu um pedaço de papel e uma caneta para eu escrever uma carta para meus pais. E, de fato, a carta chegou ao destino” (doc. 55 de fls. 3133-3134, Vol. XI/2011).

⁹⁴ Sobre os “catarinas” de acordo com o depoimento de Riscala Corbage ao MPF: “Os soldados do PIC eram soldados engajados, os catarinas. (...) O oficial não encostava a mão em nenhum preso... Porque não precisava. tinham sempre dois soldados do PIC... Já viu “catarina” de 2 metros e 3, 2 metros e 4 de altura, já viu catarina pesando 140 kg, os caras assustavam a gente, que era oficial da polícia. Eles é que preparavam os presos para o pau-de-arara, eles é que botavam lá, eles é que prendiam o arame para dar choque, eles é que davam afogamento... agora, você vai dizer, mas por trás deles tinha um oficial...” (doc. 10 citado, primeira parte a partir 40'). Segundo a testemunha Marcos Penna Sattamini: “Foi levado para o DOI onde permaneceu três dias, em período de Natal. Lá ouviu muitos gritos de tortura e presenciou os “catarinas” (isto é, os soldados loiros provenientes do estado de Santa Catarina) conduzirem presos para serem interrogados. Os presos saíam andando e voltavam amparados/arrastados em razão da violência das torturas” (doc. 54, depoimento de fls. 168-170, vol. II/2012). E ainda de acordo com Cecília Coimbra: “No pelotão de investigações criminais onde estive presa, a guarda era feita por soldados de Santa Catarina, por isso apelidados de “catarinas”. Um desses catarinas disse para a declarante que ao entrarem lá recebiam treinamento e que tinham a ordem de não comentar nada do que viam no DOI” (doc. 41, depoimento de fls. 59, vol. II do PIC nº 1.30.001.005782/2012-11).

⁹⁵ Conforme depoimento de Corbage ao MPF: “Eram três salas de interrogatório simultâneas, três interrogatórios simultaneamente. E todo o dia mudavam os interrogadores, era 24 por 48. (...) Eu passava, tá aqui vocês três, cumprimentava, ia lá para dentro, e falava: qual é a minha sala hoje? Ah, é a sala 1, a sala 2, a sala 3... Tudo bem...” (doc. 10 citado, segunda parte, aos 58'16"–58'43").

⁹⁶ De acordo com o depoimento de Dulce Pandolfi: “Na andar térreo, tinha a sala de tortura, com as paredes pintadas de roxo e devidamente equipada, outras salas de interrogatório com material de escritório, essas às vezes usadas, também, para torturar, e algumas celas mínimas, chamadas solitárias, imundas, onde não havia nem colchão. Nos intervalos das sessões de tortura, os presos eram jogavam ali. No segundo andar do prédio havia algumas celas pequenas e duas bem maiores, essas com banheiro e diversas camas beliches. Foi numa dessas celas que passei a maior parte do tempo” (doc. 55 citado de fls. 3133, Vol. XI).

⁹⁷ Segundo Riscala Corbage: “Tinha a sala 1 que era a sala do ponto. Se ele [o preso] resistisse por mais de 48 horas na sala do ponto, ele era jogado no estado que sobrou no corredor. Nesse caso, não sabíamos o nome dele, a organização dele, se ele precisava ser socorrido. (...) A sala do ponto... Apanhava para burro. Preto no branco. Apanhava para burro. Acabava falando. Ou mentindo. Ou falando a verdade. Era um cuidado que eu tinha com esse colega meu de equipe, que era da gente não correr esse risco [de praticar espancamentos contra o preso]. As vezes não valia nem a pena... Por exemplo, o cara não queria falar. Mas já estava há 15 minutos no pau-de-arara.... Tira... Bota ele



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segundo restou amplamente provado nos autos da presente investigação, o confessado uso do “pau-de-arara”⁹⁸, concomitantemente à aplicação de choques elétricos⁹⁹ e de espancamentos, era prática corrente nos interrogatórios conduzidos nas três salas utilizadas para tal fim no DOI. Tal fato é atestado pelos ex-presos políticos ouvidos pelo MPF Lúcia Maria Murat Vasconcellos¹⁰⁰, Dulce Chaves Pandolfi¹⁰¹, Cecília Maria Bouças Coimbra¹⁰²,

ali. Deixa ele lá pensando na vida... Porque tinha outros para ser interrogado. Aí quando o outro reclamava das dores, falava: quer voltar para o pau-de-arara? O cara não queria mais, era muita dor” (doc. 10 citado, primeira parte, a partir de 20'00”).

⁹⁸ Instrumento de tortura constituído de dois cavaletes de cerca de 1,5 m de altura, construído com caibros de madeira providos em sua parte superior de cavidades onde eram encaixados os extremos de um cano de ferro de aproximadamente uma ou uma polegada e meia de diâmetro, com um comprimento de 1,5 m. Depois de despido, o torturado é sentado no chão, seus pulsos e tornozelos são envolvidos com tiras de pano e atados com cordas. Com as pernas dobradas, encostadas no peito, e os braços envolvendo-as, o preso vê o referido cano de ferro ser introduzido entre os ângulos formados pelos cotovelos e pelos joelhos. Ao içarem o cano com o preso imobilizado, indefeso, sua cabeça pende para baixo e o corpo fica exposto para receber choques elétricos e espancamentos de todo o tipo. Neste formato de tortura, os movimentos do corpo limitam-se a um movimento pendular e a circulação sanguínea nos membros inferiores e superiores reduz-se sensivelmente. As consequências mais corriqueiras desse método de tortura sobre o organismo dos torturados são: distensão de ligamentos articulares, ruptura de tendões musculares, luxação óssea, isquemia articular dos membros inferiores e das mãos, cianose das regiões isquêmicas, hipóxia das regiões afetadas, podendo chegar à anoxia, provocando degeneração neurológica com sequelas irreversíveis. Em casos mais graves, pode chegar a causar gangrena e amputação dos membros inferiores e mãos, além de provocar a formação de trombos, passíveis de causarem a morte por embolia pulmonar.

⁹⁹ Os choques elétricos eram costumeiramente aplicados a partir de uma série de aparelhos. Um deles era construído a partir de um telefone de campanha: este aparelho, vulgarmente chamado de “manivela”, consiste basicamente de um dínamo acionado por uma manivela manual que, conforme a velocidade a ela imprimida, fornecia uma descarga elétrica de maior ou menor intensidade, variando em torno de uma média de mais de cem volts. Dos terminais saíam dois fios, cujas extremidades eram deliberadamente desencapadas e amarrados ou encostados no corpo do torturado. Os choques elétricos na vítima foram aplicados nos dedos dos pés e das mãos, nos dentes, nos órgãos genitais, nos ouvidos, na boca e no ânus, tal como era o procedimento padrão dos denunciados. As consequências normalmente apontadas ao sofrimento de choques elétricos são as mais diversas, tais como: queimaduras graves, distúrbios neurológicos e nas funções orgânicas (causados não só pela descarga elétrica, mas também pela destruição de células musculares e liberação de mioglobina no sangue, acarretando em alguns casos insuficiência renal aguda), e até parada cardíaca.

¹⁰⁰ A ex-presa política Lúcia Maria Murat Vasconcellos declarou que: “A tortura era uma prática da ditadura e nós sabíamos disso pelo relato dos que tinham sido presos antes. Mas nenhuma descrição seria comparável ao que eu vim a enfrentar. Não porque tenha sido mais torturada do que os outros. Mas porque o horror é indescritível. Sabendo dessa impossibilidade, vou tentar descrevê-lo. (...) Quando cheguei no Doi-Codi (...) rapidamente me levaram para a sala de tortura. Fiquei nua, mas não lembro como a roupa foi tirada. A brutalidade do que se passa a partir daí confunde um pouco a minha memória. Lembro como se fossem flashes, sem continuidade. De um momento para outro, estava nua apanhando no chão. Logo em seguida me levantaram no pau de arara e começaram com os choques. Amarraram a ponta de um dos fios no dedo do meu pé enquanto a outra ficava passeando . Nos seios, na vagina, na boca. Quando começaram a jogar água, estava desesperada e achei num primeiro momento que era para aliviar a dor. Logo em seguida os choques recomçavam muito mais fortes . Percebi que a água era para aumentar a força dos choques. Isso durou horas. Não sei quantas. Mas deve ter se passado mais de dez horas. De tempos em tempos, me baixavam do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcos Penna Sattamini e Edson Medeiros¹⁰³, todos presos no DOI entre os anos de 1970 e 1971, além de Paulo Sérgio Paranhos, Colombo Vieira de Sousa Jr., Fernando Palha Freire, Sylvio Renan de Medeiros, Maria Dalva Leite de Castro de

pau de arara. Lembro que um médico entrou e me examinou. Aparentemente fui considerada capaz de resistir, pois a tortura continuou. (...) [Q]uando eu saí do pau-de-arara, eu estava parálitica, a minha perna direita tinha inchado muito (depois foi diagnosticada uma flebite). Eu não conseguia mexer a perna, estava muito machucada, com febre muito alta e com os pulsos abertos por causa do pau de arara. (...) Um dos torturadores, de nome de guerra Nagib, me disse um dia que para eles nós éramos como cachorrinhos de Pavlov. O choque no início tinha de ser de alta voltagem. Mas depois, eles podiam dar choques pequenos que a nossa memória era do choque de alta voltagem. Nos já estaríamos nas mãos deles” (Depoimento à CEV (doc. 57 de fls. 3148-3157, vol. XI). A declaração foi posteriormente ratificada em oitiva realizada pelo MPF em 17.01.2014 (doc. 17 citado).

¹⁰¹ “Durante os mais de três meses que fiquei no DOI CODI, fui submetida, em diversos momentos a diversos tipos de tortura. Umas mais simples, como socos e pontapés. Outras mais grotescas como ter um jacaré, andando sobre o meu corpo nu. Recebi muito choque elétrico e fiquei muito tempo pendurada no chamado “pau de arara”: os pés e os pulsos amarrados em uma barra de ferro e a barra de ferro, colocada no alto, numa espécie de cavalete. Um dos requintes era nos pendurar no pau de arara, jogar água gelada e ficar dando choque elétrico nas diversas partes do corpo molhado. Parecia que o contato da água com o ferro, potencializava a descarga elétrica. Embora, essa tenha sido a tortura mais frequente havia uma alternância de técnicas. Uma delas, por exemplo, era o que eles chamavam de “afogamento”. Amarrada num cadeira, de olhos vedados, tentavam me sufocar, com um pano ou algodão umedecido com algo com um cheiro muito forte, que parecia ser amônia. De um modo geral, para os presos, a barra mais pesada ocorria nas primeiras 24 horas após a prisão. Era a corrida contra o tempo: para eles e para nós. Durante essas primeiras horas, duas eram as perguntas básicas: ponto e aparelho. Ponto era o local, na rua, onde os militantes se encontravam e aparelho era o local de moradia ou de reunião. Não sei quanto tempo durou a minha primeira sessão. Só sei que ela acabou quando eu cheguei no limite. Muito machucada, e sem conseguir me locomover, ouvi, ao longe, um bate boca entre os torturadores se eu deveria ou não ser levada para o Hospital Central do Exército. A minha prisão, consequência de um contato familiar, tinha muita testemunha. Ou seja, muitos familiares, que nada tinham a ver a minha militância foram presos e levados para o DOI CODI. Sobre essas prisões nada ficou documentado. Quando eu passei a correr risco de vida, montaram uma pequena enfermaria em uma das celas do segundo andar. Ali fui medicada, ali fiquei tomando soro. Meu corpo parecia um hematoma só. Por conta, sobretudo, da grande quantidade de choque elétrico, fiquei com o corpo parcialmente paralisado. Achava que tinha ficado parálitica. Aos poucos fui melhorando. Fiquei um bom tempo sem descer para a sala roxa. Mas, ouvir gritos dos outros companheiros presos e ficar na expectativa de voltar, a qualquer momento para a sala roxa, era enlouquecedor. Uma noite, que não sei precisar quando, desci para a sala roxa para ser acareada com o militante da ALN, Eduardo Leite, conhecido como Bacuri. Lembro até hoje dos seus olhos, da sua respiração ofegante e do seu caminhar muito lento, quase arrastado, como se tivesse perdido o controle das pernas. Num tom sarcástico, o torturador dizia para nós dois, na presença de outros torturadores: ‘viram o que fizeram com o rapaz. Essa turma do CENIMAR é totalmente incompetente. Deixaram o rapaz nesse estado, não arrancaram nada dele e ainda prejudicaram nosso trabalho’. No dia 8 de dezembro daquele ano, mataram Bacuri” (doc. 57 de fls. 3148-3157, Vol. XI), posteriormente ratificado em oitiva realizada pelo MPF em 17.01.2014 (doc. 17, citado).

¹⁰² “As torturas infligidas a declarante duraram de 4 a 7 dias e incluíram choques elétricos em várias partes do corpo, principalmente ouvido, nariz, boca, vagina e ânus e a colocação de um jacaré sobre o seu corpo nu. Houve também uma simulação de fuzilamento” (doc. 41 citado, fls. 59).

¹⁰³ “Depois dos três primeiros dias, em uma tarde, o declarante foi colocado no pau de arara. Recebeu choques elétricos na língua, boca, cabeça e orelhas durante várias horas. As sessões eram comandadas pelo capitão PAULO MALHÃES e mais dois ou três torturadores. Os agente queriam saber do declarante qual era a organização a que pertencia e indagavam insistentemente a respeito da participação do declarante no sequestro do embaixador. Após algumas horas o declarante desmaiou e foi levado de volta a sua cela. Outras duas sessões de tortura seguiram-se” (depoimento ao MPF, doc. 11 de fls. 2812, Volume IX).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bonet, José Carlos Tórtima e Newton Leão Duarte, todos ouvidos pelo MPF e arrolados como testemunhas da acusação na ação relativa ao sequestro do desaparecido Mário Alves de Souza Vieira. O emprego cotidiano da tortura como meio para obtenção de informações foi também confessado por Riscala Corbage, à época membro de uma das equipes de interrogatório do DOI¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Segundo Riscala Corbage: “Às vezes eu era chamado para a sala do ponto, a primeira sala, era a sala terrível, a sala mais terrível, até o diabo se entrasse ali, saía em pânico. Eu era chamado para a sala do ponto, eu chegava aqui [e falava]: ‘Zairo, voce quer descer do pau-de-arara? Ele dizia: - quero!. Mas você vai conversar legal comigo? Vou mandar te levar para uma outra sala, tu vai sentar, vou te dar água, mas nós vamos conversar legal. Agora eu tenho dados que voce deve me dizer de outras pessoas que te indicaram, se voce não me disser, você vai voltar para a sala do ponto, aí voce diz assim: - você é um torturador. Não é? Por que é mesmo! Porque se ele nao me contasse, e ele tinha um problema de consciencia, ele ia voltar para lá por minha culpa. Aí voce diz: não, culpa dele porque ele não quer falar. Mas ele tinha que proteger a organização dele, pelo fanatismo político. Então ele não queria entregar os colegas. (...) **Eu era o interrogador de menor patente dentro do DOI-CODI. O Exército pedia mais gente, a PM mandava. O Exército cometeu um erro grave: ele pegou todos os oficiais do Exército que iam ser mandados embora... major cachaceiro, capitão contrabandista da Vila Militar, capitão bicheiro, pegaram a escória e jogaram para lá. E qual era o interesse desse pessoal em trabalhar? Nenhum. Faziam o mínimo. Eles adoravam ir para a sala de ponto porque ali não precisava saber muita coisa, e normalmente as pessoas falavam. Não é que eles não conseguiam resultado não.** (...) Eu chegava, passava pelo comando, ia lá para atrás do pavilhão, via o que tinha para mim numa prancheta, via quem precisava interrogar, e só saía no dia seguinte, eu não almoçava... (...) Você vê, na minha mão passaram mais de 500 presos, em dois anos. Aí disseram para mim, que nem esse repórter da Comissão da Verdade: ‘nós temos sete presos que lhe acusavam de tortura’. Eu fiquei pensando comigo: será que no início, que era aquela confusão toda, o preso tá ali desesperado... **Alguém perguntava: - Dr. Nagib, vou dar choque nela, que é que o senhor acha? Aí eu dizia: - Dá sim, dá sim, não quer falar, dá... No início era uma zona, só que depois nós acabamos com isso. Você vai dizer: acabou a sala de tortura, a sala de ponto? Eu vou dizer, não, isso não acabou não... Agora... Meu amigo, se eu quisesse dar um tapa em alguém, eu ia ter que trepar nas costas de muita gente, porque na minha frente tinha muita gente querendo fazer o mesmo... O preso é de quem? Quem é o coautor? (...) Juntava quem estava lá, com quem lá já estivesse... (...) Eu interroguei muita gente, você não faz ideia... Em dois anos, 24 por 48 o dia inteiro, preso chegando toda a hora... Ninguém morreu durante os meus interrogatórios sabe por que? Tem o choque elétrico... Isso até hoje é usado em delegacia, nego diz que acabou isso é tudo mentira.** (...) O preso... Tu já viu estudante? Você pega um estudante, você bota ele com o peso dele aqui, numa barra de ferro, e deixa ele quinze minutos pendurado no pau-de-arara, não precisa dar choque não... O cara urra de dor, sabe por que? Atinge os nervos... Os nervos da perna... O cara quer descer de qualquer maneira... Esse negócio de bater em preso pendurado em pau-de-arara, isso é a maior imbecilidade... Eu acho que o cara para fazer isso, devia ele fazer nele primeiro, pegar o interrogador, coloca pendurado no pau-de-arara e deixa ele lá meia hora, sem dar choque. Ele entrega até a mãe dele. (...) Veja se tem alguém com alguma cicatriz... Veja se tem alguém sem pernas, sem braços. Que nada... Esses estudantes foram muito bem tratados, nas minhas noites de serviço, eu reunia eles e tinha até gargalhadas, quando um defendia uma tese, o outro achava que era mentira, e tentava desmentir, era um bate-boca do cacete, e eu ficava ali me deliciando, tentando aprender, onde é que eles viam as coisas maravilhosas. (...) **O oficial não torturava ninguém... Ele ficava presente. O oficial não precisa usar a força. Ele só ficava perguntando... Aí você diz: não, você é torturador porque ele só está aqui no pau-de-arara porque ele está perguntando coisas que você não quer falar... (...) Nunca encostei a mão [em pessoas interrogadas]. Mentira, nunca usei a máquina de choque elétrico com presos. Quem fazia isso eram os soldados do PIC. Era função deles, eles eram escalados, tinha sempre dois na sala.** (...) Eu não precisava... Eu não estou querendo que você acredite em nada não. Eu estou dizendo a minha verdade” (doc. 10, mídia de fls. 223-244, a partir de 33:00”, primeira parte, vol. I do PIC nº 1.30.001.005782/2012-11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em linhas gerais, o **método** adotado pela repressão política do período era o seguinte: através de informantes, testemunhas, agentes infiltrados ou suspeitos interrogados, os agentes do DOI chegavam à localização de um possível integrante de organização classificada como “subversiva” ou “terrorista”. O suspeito era, então, sequestrado por agentes à paisana das equipes de busca e apreensão da Seção de Operações, e imediatamente conduzido à presença de uma das equipes da Subseção de Interrogatório. Se a prisão ocorresse em um local tido como “aparelho”, o material lá encontrado (panfletos, documentos, eventuais armas e munições) era apreendido¹⁰⁵ e entregue à Seção de Administração (para inventário) e à Subseção de Análise, para confronto com outras evidências obtidas do mesmo modo¹⁰⁶.

No interrogatório, e mediante o emprego das torturas físicas e psicológicas supra referidas, **o preso era coagido a fornecer, com rapidez**¹⁰⁷, os

¹⁰⁵ Segundo BELHAM: “Um aparelho era um local onde ficavam os subversivos que estavam sendo muito procurados, ou alguns que ficavam por ali com armas, munições e panfletos. (...) Minha função era chegar, prender o pessoal que estava lá, apreender armas, munições e panfletos, e acabar com o aparelho, deixar alguém ia tomando conta, para que não servisse mais de aparelho” (doc. 28, mídia de fls. 241, primeira parte, Vol. I/2012, a partir de 13'45”).

¹⁰⁶ Ainda segundo BELHAM: “As nossas operações eram basicamente neutralizar aparelhos que fossem denunciados ou cobrir pontos com elementos que estavam presos e iam cobrir pontos com elementos que não estavam presos. Então as nossas operações eram essas. Feita a prisão, o preso era entregue à saúde para fazer o exame e daí entregue à seção de informações, que partia para a análise dos papéis recolhidos e para o interrogatório. Fruto disso, eles acionavam a seção de operações para fazer buscas e apreensões, e novas prisões. (...) Um aparelho era um local onde ficavam os subversivos que estavam sendo muito procurados, ou alguns que ficavam por ali com armas, munições e panfletos. (...) Minha função era chegar, prender o pessoal que estava lá, apreender armas, munições e panfletos, e acabar com o aparelho, deixar alguém ia tomando conta, para que não servisse mais de aparelho. (...) Não lembro quem prendi. Veja bem. Dependendo da periculosidade do indivíduo que fosse cobrir o ponto, mandava-se uma equipe, ou duas equipes. Quando era uma equipe, o chefe da equipe recebia a missão, quando eram duas ou três equipes, esse oficial que ficava lá permanente ia chefiar. Então eu dificilmente saía da sede porque meu local de coordenação era ali, então pelo rádio eu coordenava as ações da operação” (doc. 28 citado aos 12'50"-15'01”).

¹⁰⁷ Adyr Fiúza em entrevista a Maria Celina D'Araújo *et al*, *op. cit.*, p. 66-68: “Suponhamos que o DOI tenha realizado uma operação de captura, dado início ao interrogatório, e o prisioneiro tenha soltado uma informação. O que se faz de imediato? Quem determina o que fazer é a 2ª Seção, porque tem os analistas de maior nível: são majores e tenentes-coronéis, dez a quinze oficiais que trabalham só nisso. A escuta telefônica tem que ser solicitada ao CIE. O DOI é o braço secular. É o que pega, guarda e interroga. Um dos cuidados que o Frota tinha era na escolha dos interrogadores. O interrogador deve ser um homem muito calmo, frio, não pode se irritar, e precisa ser muito inteligente para, através de certas dicas que o interrogado der - tudo é gravado -, imediatamente tirar algumas conclusões e informar, porque as diligências têm que ser feitas imediatamente. Então é necessário que ele seja um homem muito especial. O Frota tinha muito cuidado com os interrogadores, eles



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“pontos” (encontros) com ele marcados e a localização dos “aparelhos” da organização¹⁰⁸. Se, durante a sessão de tortura, o preso fornecesse alguma informação tida como relevante e verossímil, o interrogatório era suspenso e uma equipe de buscas era convocada para acompanhar o preso ao local informado, a fim de que novas prisões e apreensões fossem feitas.

tinham que ter qualidades muito firmes. Já o pessoal de rua, não. A qualidade era a valentia e a disposição para o combate. (...) E essas informações são vitais, sem elas o serviço não pode ir adiante. Quando se tem tempo, há os métodos psicológicos, sala escura, essas coisas todas, que funcionam. Mas quando não se tem, ou se desiste do interrogatório, ou se aplicam métodos violentos. (...) Mas o ponto e o ‘aparelho’... A ALN estava com o prazo de cinco horas para a evacuação de um ‘aparelho’, quer dizer, se o camarada não desse sinal em cinco horas, eles deixariam o local. Era esse o prazo que se teria para tirar do capturado a informação de onde era o ‘aparelho’ e qual seria o próximo ‘ponto’ de encontro- que teria. Porque o “ponto” é que faz cair em cadeia. E eu, sabendo disso, ponderava ao Frota”.

¹⁰⁸ Segundo depoimento de Lúcia Murat: “Logo que comecei a apanhar, achei que não ia resistir e inventei uma história que na minha cabeça me possibilitaria me suicidar. Nós tínhamos um sistema de ponto - de encontros - em que se não aparecêssemos em 48 horas, nós seríamos considerados presos e nossa família seria avisada. Eu queria proteger meus companheiros e a única coisa que me passava pela cabeça era aguentar um tempo até eu ter condições de me suicidar, pois assim todos estariam salvos. Então, disse que eu deveria estar na varanda do apartamento onde tinham me prendido, e que um companheiro passaria de carro embaixo do edifício. Eu fazia um sinal de que tudo estava bem, e ele iria me encontrar mais tarde em um determinado lugar. Eu achava que da varanda do apartamento eu poderia me jogar e tudo estaria terminado. (...) Sem poder subir as escadas do edifício, eles me levaram até o local, mas me deixaram dentro do carro e me substituíram na varanda por uma pessoa deles com uma peruca da cor dos meus cabelos. Quando eu percebi o que estava acontecendo, comecei a ficar desesperada. Sabia que eles não iam pegar ninguém e que quando voltasse eu não iria resistir. Eu não ia conseguir me suicidar. Essa foi talvez a pior sensação da minha vida, a sensação de não poder morrer. Eu chorava igual uma louca dentro do carro e pedia por favor para eles me matarem. Eles riam. E diziam que eu ia me fuder se não caísse ninguém. Eu não tinha muita noção das horas, mas sabia que, naquele momento, tinha que aguentar pelo menos mais 12 horas para impedir a prisão dos meus companheiros. E não sabia como. Aos 22 anos, eu vi que tinha que inventar outra história que justificasse para mim mesmo o novo horror que se aproximava. Desde o carro, antes de ir para um encontro onde ninguém foi preso, eu comecei a dizer que a culpa era deles, que ninguém era idiota de ir num ponto porque não era eu que estava na varanda. Eu precisava me agarrar a uma história, mesmo que eles não acreditassem. Não sei bem o que se passou quando eu voltei. As lembranças são confusas. Não sei como era possível, mas tudo ficou pior. Eles estavam histéricos. Sabiam que precisavam extrair alguma coisa em 48 horas senão perderiam meu contato. Gritavam, me xingavam e me puseram de novo no pau de arara. Mais espancamento, mais choque, mais água. E dessa vez entraram as baratas. Puseram baratas passeando pelo meu corpo. Colocaram uma barata na minha vagina” (doc. 57 fls. 3148-3157, Vol. XI). Segundo o comandante do DOI paulista, Carlos Alberto Brilhante Ustra, “quando um militante ‘caía’ (...), as nossas primeiras perguntas eram: - qual é o seu próximo ponto? - onde se localiza o seu aparelho? - qual é o seu nome verdadeiro? - qual é o seu codinome?. A partir destas quatro perguntas, iniciava-se uma verdadeira luta contra o tempo. De um lado o interrogador, necessitando, urgentemente, de respostas concretas para as perguntas que formulara. De outro lado o terrorista, procurando a todo o custo mentir, fornecendo endereços falsos, ‘pontos frios’ e ‘pontos de polícia’. (...) Do nosso lado, tínhamos que cumprir nossa missão: - continuar o combate cerrado contra a sua organização; - reduzir ao máximo e com toda a rapidez possível as ações armadas por eles planejadas. (...) Tanto para a prisão planejada quando para a inopinada, ao longo dos dias o interrogatório continuava. Necessitávamos saber o organograma de sua organização, todos os seus contatos e como foi aliciado. A fase do interrogatório culminava com uma declaração de próprio punho, onde ele sozinho fazia um relato manuscrito de toda a sua militância” (*Rompendo o Silêncio, op. cit.*, p. 160).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O material apreendido e os depoimentos de próprio punho exigidos dos presos das celas do Batalhão eram analisados pela Subseção de Análise, que ficava então encarregada de produzir subsídios a respeito das organizações combatidas que pudessem possibilitar novas prisões e apreensões.

As provas produzidas nos autos revelam que, a partir de 1970 e até 1975¹⁰⁹, o regime adotou, como prática sistemática, as execuções e desaparecimentos de opositores, sobretudo aqueles tido como mais “perigosos” ou de maior importância na hierarquia das organizações. O período registra 281 mortes ou desaparecimentos de dissidentes, o equivalente a 75% do total de mortos e desaparecidos durante toda a ditadura (369)¹¹⁰.

Particularmente, **os anos de 1970 e 1971 são o período em que mais dissidentes desapareceram no Rio de Janeiro**. Na Lei 9.140/95 é reconhecida a **responsabilidade oficial do Estado em relação a quinze casos ocorridos no Estado**, a saber: Mário Alves de Souza Vieira (desaparecido a partir de 17 de janeiro de 1970); Jorge Leal Gonçalves Pereira (desaparecido em 20 de outubro do mesmo ano; Celso Gilberto de Oliveira (30 ou 31 de dezembro de 1971); **Rubens Beyrodt Paiva** (22 de janeiro de 1971); Antônio Joaquim de Souza Machado e Carlos Alberto Soares de Freitas (ambos em 15 de fevereiro de 1971); Joel Vasconcelos Santos (15 de março); Stuart Edgar Angel Jones (14 de maio); Ivan Mota Dias (15 de maio); Mariano Joaquim da Silva (31 de maio); Heleny Ferreira Telles Guariba, Walter Ribeiro Novaes e Paulo de Tarso Celestino da Silva (os três

¹⁰⁹ A estratégia de prender os líderes das organizações, torturá-los até a morte, e depois sumir com os cadáveres, passou a ser sistematicamente adotada a partir do segundo semestre de 1969, em São Paulo (desaparecimento de Virgílio Gomes da Silva, a partir de 29 de setembro, na OBAN), e início de 1970, no Rio de Janeiro (desaparecimento de Mário Alves, ocorrido em 17 de janeiro, no BPE). Até então, os homicídios de opositores do regime não eram sucedidos da ocultação do cadáver e da negativa do paradeiro da vítima. Os registros oficiais de mortos e desaparecidos também revelam que o pior período da repressão política no Estado ocorreu entre 1968 e 1975, e mais particularmente entre 1970 e 1973.

¹¹⁰ *Direito à memória e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007, a partir de quadro tabulado por Mariana Joffily (op. cit., p. 324).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em 12 de julho de 1971); Francisco das Chagas Pereira (5 de agosto) e Félix Escobar (outubro de 1971)¹¹¹.

Ainda que não se tenha, por ora, prova da participação dos denunciados nestes desaparecimentos, as evidências juntadas aos autos não deixam nenhuma dúvida de que eles não apenas tinham plena ciência dos crimes cometidos pela quadrilha, como participaram ativamente de ações de sequestro de dissidentes políticos, cientes de que as pessoas por eles capturadas seriam submetidas à tortura durante os interrogatórios. Ademais, os oficiais JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM e RUBENS PAIM SAMPAIO desempenhavam funções de comando das equipes de operações e interrogatório do DOI e do CIE, tendo assim total conhecimento e controle sobre o que era feito no âmbito das duas organizações, bem como sobre o destino dos presos no Destacamento.

Analisando-se o *modus operandi* empregado no planejamento e execução das ações criminosas, as divisões de funções no interior do grupo, seu tempo de constituição, suas estruturas de sustentação e ramificações e sobretudo a influência que exerceu nos três poderes do Estado, conclui-se que a associação de que trata a presente denúncia não era a de um simples bando armado. **A associação criminosa aqui relatada, voltada à prática de crimes contra a humanidade, chegou a estruturar-se em órgãos do Estado em todos os entes federativos**, atuando de maneira quase impessoal. Exerceu **forte influência política** durante os mais violentos anos do regime ditatorial, **cometendo crimes contra opositores e acobertando-os maneira perene, contínua e concertada**, sempre com o escopo e a deliberada intenção de garantir a preservação do poder usurpado em 1964. Em razão destas características, a **quadrilha** objeto da presente imputação configura-se como verdadeira **organização criminosa, para**

¹¹¹ Segundo RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, “não havia a necessidade de o Exército fazer um IPM sobre o caso do Rubens Paiva, porque era um caso comum, porque havia outros casos que ocorreram” (depoimento ao MPF (doc. 09 citado, mídia de fls. 177, a partir de 10”). À exceção do desaparecimento de Mário Alves de Souza Vieira, que já foi objeto de ação penal proposta pela PR-RJ, as demais mortes e desaparecimentos citados são objeto de apurações específicas, ainda não concluídas, todas instauradas também na PR-RJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

todos os fins.

Cabe frisar que a presença de elementos armados dentre os membros da organização criminosa atrai o aumento de pena previsto no parágrafo único do art. 288 do Código Penal. Não obstante, os denunciados beneficiam-se da alteração do dispositivo pela Lei 12.850/2013, sendo-lhes aplicável um aumento menor em razão da *novatio legis in melius*.

Além das provas documentais juntadas aos autos, **a posição de comando na organização criminosa**, exercida pelo denunciado **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM** à frente da seção de operações e depois de todo o destacamento, entre agosto de 1970 e maio de 1971, foi reconhecida pelas testemunhas Armando Avólio Filho, Ronald José Motta Baptista Leão, Riscala Corbage, Sergio Augusto Ferreira Krau e Pirama de Oliveira Magalhães, todos servidores lotados no 1º BPE (Avólio e Leão) ou no próprio DOI (Corbage, Krau e Pirama) à época dos fatos.

A **posição de comando** exercida na quadrilha por **RUBENS PAIM SAMPAIO**, por sua vez, foi confirmada pelas testemunhas Iracy Pedro Interaminense Corrêa e Maria Helena Gomes de Souza, e também pelas provas documentais citadas nesta ação, todas elas atestando que o denunciado, na condição de chefe de equipe de operações do CIE entre 1970 e 1974, participou ativamente, em conjunto com equipes do DOI e do CISA, ou autonomamente, de sequestros e homicídios cometidos no Rio de Janeiro contra dirigentes de organizações de oposição política.

As datas específicas de participação de cada denunciado na quadrilha armada estão indicadas abaixo. O longo tempo em que todos exerceram funções de comando ou execução de sequestros e torturas revela a **permanência e a estabilidade dos vínculos que mantinham com a organização criminosa**, a qual, em retribuição, **concedeu a todos** (com exceção de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS) a **Medalha do Pacificador com Palma**, prêmio notoriamente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

concedido, durante o período ditatorial, aos que estavam diretamente engajados nas ações de repressão política¹¹².

A natureza estável e permanente da quadrilha, por sua vez, revela-se pelo período de quase uma década, a partir de 1969, em que sequestros, atentados, torturas, homicídios e desaparecimentos de opositores do regime passaram a ser cometidos de modo sistemático e generalizado, no âmbito de organismos centralizados como os DOIs e os Centros de Informações das Forças Armadas.

Nos termos descritos nesta inicial, e consoante as provas juntadas aos autos, vê-se que, nos períodos abaixo indicados, entre 1970 e 1974, os denunciados **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA**, juntamente com outros criminosos já falecidos, dentre os quais **FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, PAULO MALHÃES, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, SYSENO SARMENTO, JOSÉ LUIZ COELHO NETTO, JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, NEY FERNANDES ANTUNES e NEY MENDES** e com outros cuja participação ainda não foi totalmente individualizada, **associaram-se, de maneira estável e permanente, em quadrilha armada, com a finalidade de praticar crimes de lesa-humanidade** tipificados, no ordenamento interno, como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver. Assim sendo, incorreram eles nas penas do art. **288, parágrafo único, do Código Penal**.

¹¹² Segundo Elio Gaspari, a medalha era “uma das moedas postas em circulação pelo CIE (...), cobiçada por oficiais, políticos e empresários, pois registrava o reconhecimento de atos de bravura ou de serviços relevantes prestados ao Exército. (...) Não se tratava de crachá fácil: em 1975 apenas 42 dos 769 capitães da infantaria podiam colocá-la na túnica. Deles, catorze a tinham no seu grau mais honroso, “com palma” (...). Destes, seis haviam enfrentado a esquerda armada, e dois deles haviam sido feridos em combate” (*A Ditadura Escancarada*, São Paulo: Cia das Letras, 2011, p. 22). Segundo registra FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, em sua monografia sobre o DOI, em três anos, noventa componentes do DOI/CODI/III Exército foram condecorados com a Medalha do Pacificador com Palma (“O Destacamento de Operações de Informações”, monografia apresentada à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, 1979, p. 27 (doc. 58, fls. 232-266, Vol. II, dos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11), o que também evidencia o uso da medalha como forma de premiação aos agentes envolvidos na repressão política.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II. DA AUTORIA CRIMINOSA

1. José Antonio Nogueira Belham

Imputa-se a JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, nesta ação as seguintes condutas:

a) a **autoria do sequestro ilegal** de **Rubens Beyrodt Paiva**, a partir do dia 20 de janeiro de 1971, nas dependências do Destacamento por ele comandando, seguido da **omissão dolosa em impedir a consumação do homicídio, mesmo após ter sido pessoalmente cientificado** pelas testemunhas Armando Avólio Filho e Ronald Leão, **de que seu subordinado**, o tenente **ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO**, **estava executando o crime, mediante o emprego de tortura;**

b) a **participação, por omissão dolosa, na ocultação do cadáver de Rubens Paiva**, participação esta consistente em não agir para impedir que seus subordinados retirassem o corpo das dependências do Destacamento, quando podia e devia fazê-lo, e em não impedir a ocultação do cadáver em local somente conhecido dos próprios executores e mandantes do crime, também infringindo seu dever de garante do prisioneiro que estava em unidade sob seu comando;

c) a **participação comissiva, primeiro na qualidade de chefe da seção de operações e depois como comandante do DOI do I Exército, entre agosto de 1970 e maio de 1971, na quadrilha armada organizada de forma permanente e estável para o fim de cometer crimes** definidos no direito cogente internacional como de lesa-humanidade, e no direito brasileiro como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver. Tal participação consistiu no comando das ações criminosas e clandestinas desenvolvidas pela repressão política no âmbito do DOI, voltadas ao sequestro, à tortura e ao homicídio de dissidentes políticos, com o objetivo de eliminar a oposição ao regime militar instituído em 1964. Para tanto, o denunciado associou-se, no período acima mencionado, aos quatro outros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

denunciados, e também aos agentes já falecidos **FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, PAULO MALHÃES, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, SYSENO SARMENTO, JOSÉ LUIZ COELHO NETTO, JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, NEY FERNANDES ANTUNES e NEY MENDES**, além de outros cuja conduta ainda não foi totalmente individualizada.

As **omissões** imputadas ao denunciado são **penalmente relevantes** porque tinha ele a **obrigação legal de cuidado, proteção e vigilância da vítima custodiada, por força da função militar de comando do Destacamento por ele exercida**. Além disso, uma vez que o denunciado estava presente no local dos fatos e tinha conhecimento pessoal das torturas infligidas, poderia ter agido para impedir a consumação dos crimes, mas não o fez.

A função de comando exercida pelo então major **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM** foi objeto de confissão por parte do denunciado. Em depoimento prestado ao MPF, afirmou ele que, em dezembro de 1969, foi inicialmente designado para integrar o **Centro de Operações de Defesa Interna – CODI, órgão de coordenação das ações repressivas, diretamente vinculado ao Quartel General do I Exército**¹¹³.

¹¹³ De acordo com o denunciado: “Servi no DOI. No DOI especificamente de 15 de agosto [de 1970], quando ele foi criado, até 17 de maio [de 1971] quando me permitiram sair. (...) Quando eu terminei a Escola do Estado Maior do Exército eu fui classificado no I Exército, e lá me colocaram junto com 5 companheiros para colocarmos em execução um órgão para coordenar as ações e combate a subversão no âmbito do I Exército. Eu era um dos seis. E nós estudamos isso ... no ano de 1970. E chegamos à conclusão de que esse organismo deveria existir, mas era um organismo só de controle, não era operacional. Ele iria funcionar na sede do I Exército, ali perto da Central do Brasil. E seria composto de elementos da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, da polícia militar e da polícia civil, na época a polícia federal não tinha essa importância, senhores mais idosos não foram levados em consideração. [Foram] seis oficiais que estudaram isso: era o Coronel Adail, Coronel Braumari (...), Coronel Torres, esse já falecido, major Schelliga, major Demiurgo, e... major BELHAM. (...) A princípio [essa ordem foi dada] pelo chefe do Estado Maior do I Exército. O General SYSENO era o comandante do I Exército, ele tinha um chefe do Estado maior que era o General Cabral Ribeiro. **Até meados pelo menos do ano de 1970 fiz esses estudos. Aí esses elementos do CODI chegaram à conclusão que precisaria também um órgão que coordenasse essas operações dentro do Exército. Então em 15 de agosto foi criado o CODI. (...) E eu fui encaixado nesse CODI como chefe da seção de operações**” (doc. 28, citado, mídia de fls. 241, primeira parte, a partir de 01’45” até 5’10”).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em agosto de 1970, o denunciado foi designado para exercer a **primeira chefia da Seção de Operações, do recém instalado DOI do I Exército**, função que ocupou até 17 de maio do ano seguinte, data de sua nomeação como instrutor da Escola de Comando e Estado Maior do Exército - ECEME¹¹⁴.

Como chefe da seção, incumbia a ele dirigir todas as operações externas desenvolvidas pelo DOI, consistentes, basicamente, em “neutralizar aparelhos que fossem denunciados ou cobrir pontos com elementos que estavam presos e iam cobrir pontos com elementos que não estavam presos”¹¹⁵.

De 17 novembro de 1970 a 17 de maio de 1971, o denunciado passou a acumular a chefia da seção de operações com o comando de todo o Destacamento¹¹⁶.

Durante esse período, o denunciado comparecia ao DOI diariamente, “inclusive aos sábados”, a partir das oito horas da manhã e “sem hora para terminar”. Diariamente, “fazia uma passagem nas celas e perguntava aos elementos presos se estavam precisando de alguma coisa, algum remédio, algum médico, sentindo alguma coisa”¹¹⁷.

¹¹⁴ Folha de alterações do denunciado (doc. 37, fls. 96, vol. I, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11). Segundo o denunciado, “[de agosto a novembro de 1970] eu era chefe da seção de operações. (...) Eu era o chefe e existiam três oficiais que se revezavam numa escala de 24 por 48 horas, permanecendo o tempo todo lá, porque eu não ficava diuturnamente lá. O Ronaldo fazia parte dessa equipe. (...) O Major DEMIURGO era o Chefe da Seção de Informações, que abrangia análise e interrogatório (...)” (doc. 28, citado, mídia de fls. 241, primeira parte, aos 11’06” até 11’50”).

¹¹⁵ Depoimento de JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM ao MPF (doc. 28, citado, primeira parte, aos 13’01” até 15’00”).

¹¹⁶ “[Até novembro de 1970] o Comandante do DOI era um tenente-coronel. Tenente coronel Vieira Ferreira. Teve um problema com ele em meados de novembro e ele foi destituído da chefia. Exatamente eu não sei, eu sei que ele fez uma bobagem qualquer, eu não estava no Rio, eu estava viajando com o General Syseno Sarmento, e ele foi avisado no avião, então ele disse: ‘vai ser destituído’, não me disseram por que. (...) Eu não tinha codinome. Todo mundo me chamava de major BELHAM, inclusive os presos” (depoimento de JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM ao MPF, doc. 28, citado, primeira parte, aos 09’45” até 10’34” e a partir de 24’40”). A folha de alterações do mesmo denunciado registra que ele esteve lotado no DOI no período entre 17.11.1970 a 17.05.1971 (doc. 37, citado, fls. 96).

¹¹⁷ Depoimento de JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM ao MPF, doc. 28, citado, primeira parte, a partir de 31’43” até 35’25”. Mesmo assim, afirmou o denunciado que nunca presenciou a ocorrência de torturas no interior do DOI: “Olha, eu não vou jurar que não houvesse [tortura] porque eu não ficava lá 24 horas por dia. Mas como eu recebi uma diretriz do comandante do I Exército, que era um homem rigoroso, católico, tinha perdido um filho na sua adolescência, ia ao cemitério todo sábado, ia à missa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Da folha de alterações apresentada pelo próprio denunciado constam no período seis elogios de oficiais superiores nos quais exaltam-se a “coragem”, “dedicação”, “disciplina” e “entusiasmo” com que o denunciado chefiava as missões que lhe eram conferidas, voltadas a “frustrar os projetos sinistros de fanáticos criminosos, em seu afã de conturbar a paz social e política do país”¹¹⁸.

O próprio General **SYSENO SARMENTO**, coautor da ocultação do cadáver da vítima, consignou o seguinte elogio ao denunciado, por ocasião de sua saída do Destacamento:

“Maj. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM. Coube a esse jovem oficial de Estado-Maior a difícil tarefa de participar da organização e funcionamento do novo organismo de combate à subversão – o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI). Nesse trabalho, aplicou-se com esmero, carinho e inteligência, dando tudo de si em prol da eficiência do órgão oportunamente criado. Durante a fase inicial do CODI, é dever de justiça atribuir-lhe grande parte das inúmeras prisões de subversivos bem como

todo domingo, e passava por lá toda vez que saía, ia ao cinema com a esposa e passava por lá... Era o General SYLVIO FROTA, que substituiu o major SYSENO SARMENTO”.

¹¹⁸ **Bol. Esc. 195**, de 13 de outubro de 1971, Coronel João Pinto Paca: “Maj. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM. Com a árdua missão de localizar e capturar elementos integrantes dos grupos subversivos e terroristas que atuam na área do I Exército, é admirável que, com tão pouco tempo de existência, este Destacamento venha dando dia e noite, sem esmorecer, apesar das dificuldades e riscos de vida inevitáveis, cabal cumprimento de suas atribuições. Somente os componentes deste órgão, dotados de profundo amor à Pátria, com nítida noção de cumprimento do dever, serenidade, espírito de sacrifício, renúncia, coragem e vigor físico, podem realizar com entusiasmo as missões que lhes são atribuídas. (...) A preocupação de acertar, a par das virtudes de cada um, foram suficientes para sobrepujar as deficiências naturalmente existentes. Aos meus comandados me afeiçoei e procurei orientar de forma a que se sentissem apoiados e, de todos, recebi valiosa colaboração, sem o que não seria possível em tão curto prazo, transferir o DOI para suas novas instalações. (...) Finalmente faço meu apelo aos que permaneceram para que prossigam com o mesmo denodo em benefício do DOI, contribuindo para frustrar os projetos sinistros de fanáticos criminosos em seu afã de conturbar a paz social e política do país”. E também: **BI n.º 242**, de 31 de dezembro de 1970: “Major JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, pela intensa atividade desenvolvida no setor de Operações de Informações, onde demonstrou possuir equilíbrio, sinceridade de propósitos, calma, coragem física e moral, desprendimento, aguçada inteligência e excepcional capacidade de trabalho”. **BI n.º 43**, de 05 de março de 1971, Coronel Hugo da Gama-Rosa Sucupira: “Maj. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM exerceu durante a parte final da minha permanência à frente da 2ª Seção, a Chefia do Destacamento de Operações de Informações (DOI). Durante esse tempo foi possível observar ser o Maj. BELHAM excelente oficial do Estado-Maior e possuir as qualidades de caráter que o credenciam para o desempenho de funções seja no campo das Operações de Informação, seja no das Informações propriamente ditas. Trata-se de oficial excepcional dedicado e trabalhador, calmo e tranquilo, equilibrado e inteligente, corajoso e desprendido, leal, franco, disciplinado e que dispõe de nítidas características de liderança” (doc. 37, citado, fls. 91-105).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sucesso nas diligências onde os inimigos do regime estavam homisiados. Posteriormente, na fase de reorganização do CODI e transformação em Destacamento de Operações de Informações (DOI), coube-lhe ainda a tarefa de chefiá-lo. **Aí mais uma vez revelou toda a sua gama de atributos pessoais o que o caracteriza, efetivamente, como oficial de escol.** Equilibrado, decidido, de espírito aguçado e objetivo, é sem dúvida um líder bastante prestigiado por seus pares e subordinados. Educado, jovial e simples, mantém na organização que dirige um ambiente sadio, de sã camaradagem e muito estimulante ao combate diariamente travado pelos seus auxiliares. De grande coragem pessoal, participa de ações externas junto com suas equipes, destacando-se a cada momento por suas atitudes de decisão¹¹⁹.

Além da confissão e das provas documentais juntadas aos autos, a **posição de comando do DOI, exercida pelo denunciado, foi reconhecida pelas testemunhas Armando Avólio Filho, Ronald José Motta Baptista Leão, Riscala Corbage, Sergio Augusto Ferreira Krau e Pirama de Oliveira Magalhães**, todos servidores lotados no 1º BPE (Avólio e Leão) ou no próprio DOI (Corbage, Krau e Pirama) à época¹²⁰.

Não há, assim, nenhuma dúvida a respeito da posição de comando exercida pela denunciado BELHAM à frente de um dos mais violentos centros de repressão política do Estado ditatorial.

¹¹⁹ Folhas de alterações do denunciado, doc. 37, citado, fls. 101-102.

¹²⁰ Um dos torturadores do DOI ouvido pelo MPF, Riscala Corbage, foi bastante enfático ao afirmar que BELHAM tinha total conhecimento do que ocorria no interior do Destacamento: **"Eu peguei o BELHAM... Me apresentei ao BELHAM... Ele sabia de tudo... Meu amigo, um órgão de repressão é igual a um hospital, o administrador do hospital que não corre o hospital, não conversa com os pacientes, não tira as dúvidas, não fiscaliza... Ele não acompanhava os interrogatórios, ele não era bobo, para que que ele iria lá? Isso não exime ele de culpa, porque... quem era a autoridade coatora? A minha família é toda de milico, eu pergunto ao senhor, quem é a autoridade coatora? É aquela que detém poder de vida ou morte sobre o preso, não é?** Na delegacia, que eu saiba é o delegado. Morre um preso dentro do xadrez, o delegado é a autoridade coatora, é ele quem está mantendo o preso ali. **Na época era o BELHAM, que eu saiba era o BELHAM.** Olha, o Demiurgo, eu vou te contar... Mas **o DEMIURGO era muito moço de recado**, é por isso que eu não acho que ele não fosse o chefe de nada... Por que, por exemplo, tinha que pegar a assinatura de não sei de quem, ele é que ia buscar, tinha que saber se o preso podia subir para a cela... ele é que ia perguntar ao interrogador. Será que ele é que era o chefe? **Eu fiquei surpreso no jornal, outra sacanagem que estão fazendo, botarem o DEMIURGO como o chefe do DOI-CODI. O dia que esse troço virar, o dia que o comunismo tomar conta... Estamos caminhando para isso... O dia que acontecer... Coitado do DEMIURGO, vai pagar o pato de quem sumiu..."** (doc. 10, citado, mídia de fls. 243, segunda parte, aos 16'58" até 19'22").



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Muito embora tenha ele afirmado, em declaração escrita, que “**não houve mortes no DOI/IEX**” durante o seu período de comando¹²¹, o relatório oficial “Direito à Memória e à Verdade” registra, além do caso do homicídio e ocultação do cadáver de Rubens Paiva, nada menos do que **onze mortes ou desaparecimentos de dissidentes políticos na cidade do Rio de Janeiro**¹²². Ainda que não se possa, por ora, atribuir ao denunciado a autoria ou participação em todos ou em alguns desses crimes, **o relatório registra que, em sete casos, as vítimas foram presas por agentes do DOI ou para lá foram levadas**. São elas: a) Celso Gilberto de Oliveira (desaparecido no final de dezembro de 1970); b) Antônio Joaquim de Souza Machado e Carlos Alberto Soares de Freitas (desaparecidos em 15 de fevereiro de 1971); c) Joel Vasconcelos Santos (desaparecido em 15 de março de 1971); d) Maurício Guilherme da Silveira e Gerson Theodoro de Oliveira (mortos em 22 de março de 1971); e e) Stuart Edgar Angel Jones (desaparecido em 14 de maio de 1971).

A participação determinante de JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM nos eventos que resultaram no homicídio e na ocultação do cadáver de Rubens Paiva está evidenciada não apenas pela prova de que ele exerceu o efetivo comando do DOI do I Exército entre novembro de 1970 e maio de 1971, mas também pela de que **ele estava presente no destacamento, na data em que a vítima foi torturada e assassinada. As provas são:**

¹²¹ Segundo a petição apresentada pelo denunciado JOSÉ ANTONIO BELHAM à Comissão Nacional da Verdade: “De 1970 a 1971, [o peticionário] serviu no IEX (Primeiro Exército) atualmente CML (Comando Militar do Leste), onde exerceu funções no CODI (Centro de Operações de Defesa Interna), ficando porque quase oito meses. Posteriormente, foi para o DOI, onde permaneceu por um ano. Em 1971, foi nomeado Instrutor da ECEME (Escola do Comando e Estado-Maior do Exército), função exercida até 1974, quando foi promovido a Tenente-Coronel. (...) Em novembro de 1970, com a retirada do oficial que chefiava o DOI/IEX, por ter determinado uma operação politicamente incorreta contra o IBRADES (curso ministrado por padres), o peticionante foi designado chefe do DOI/IEX, permanecendo na função até maio de 1971. Nos períodos de novembro de 1970 a 17 de fevereiro de 1971 e 17 de fevereiro a maio de 1971, quando exerceu a chefia, não houve mortes no DOI/IEX. A determinação do então Comandante do IEX, General SYLVIO FROTA, pessoa religiosa (católica) e responsável, era que nenhum preso fosse maltratado e que quando desse entrada no DOI/IEX, todo e qualquer preso tinha que ser submetido a um exame médico rigoroso para verificar seu estado físico” (doc. 38, fls. 81-88, vol. I, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).

¹²² As mortes e desaparecimentos referidos são objeto de apuração específica em procedimentos de investigação criminal instaurados na Procuradoria da República do Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) **declaração escrita de Armando Avólio Filho, apresentada ao MPF** em 3 de setembro de 2013: “Nesse mesmo dia e quase ao término do expediente por volta das 17:00hs. (...) deparei com um interrogador do DOI, de nome HUGHES (...) utilizando-se de empurrões, gritos e ameaças contra um homem que aparentava já ter uma certa idade. (...) Presumi que aquilo poderia ter consequências desagradáveis. De imediato, o declarante foi à sala do Cap. Leão (S/2), dentro do mesmo pavilhão, relatando o fato. **Decidimos informar ao Comandante do DOI. Saímos do pavilhão e fomos até o CCSv, onde ficava a sala dele. Falamos, PESSOALMENTE, com o então Major BELHAM o que fora visto, alertando-o para possíveis consequências**”¹²³;

b) **depoimento de Armando Avólio Filho**, ao MPF, de 3 de setembro de 2013: “**Posso repetir as palavras? Isso eu falo na frente do BELHAM. Eu cheguei entrei na sala dele** (...), eu não me lembro se a sala dele era reservada, isso eu não me lembro. **Eu disse, ‘- Major... Ele levantou...** Eu me dava bem com ele, me relacionava bem com ele (...) eu até gostava dele, era um cara que conseguia manter aquelas figuras... porque tinha umas figuras lá que... (...) Nunca mais eu estive com ele... **Eu disse, major, é bom o senhor dar uma chegada lá na sala de interrogatório porque aquilo lá não vai terminar bem. Ele ficou olhando para mim... é o HUGHES que está lá...** Saí dali eu e o Leão e fomos direto para o gabinete de nosso comandante, lá no pavilhão da frente, e relatamos para o próprio Coronel Ney o que tínhamos visto e com quem havíamos falado”¹²⁴;

c) **“carta de esclarecimento”**, **apresentada pelo Coronel Ronald José Motta Baptista Leão** à Comissão Nacional da Verdade, na qual ele afirma: “General **BELHAM** – Na época chefiava o DOI CODI, **estava nas dependências do DOI CODI, quando da chegada do Sr Rubens Paiva. Ele sabe quem interrogou o preso e o que aconteceu**”;

¹²³ Doc. 08, citado, fls. 2670-2671.

¹²⁴ Depoimento de Armando Avólio Filho ao MPF datado de 03.09.13 (doc. 07, citado, mídia de fls. 3018, segunda parte, aos 03'17" até 04'42").



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) relação dos pertences portados por Rubens Beyrodt Paiva, redigida pela “Turma de Recebimento” do “Ministério do Exército – Primeiro Exército – DOI”, datada de **21 de janeiro de 1971**. Como já referido, no documento consta a seguinte observação manuscrita: **“2 cadernos de anotações [de Rubens Paiva] encontram-se com o Major BELHAM.”** E na linha seguinte: **“(Devolvidos os cadernos)”**¹²⁵. **O documento confirma, no entender do MPF, que o denunciado tinha pleno conhecimento da identidade e da entrada do preso no Destacamento, uma vez que deteve a posse de seus cadernos de anotação;**

e) reconhecimento fotográfico do denunciado BELHAM pelas testemunhas Armando Avólio Filho¹²⁶, Marilene Corona Franco¹²⁷ (presa no DOI nos dias 20 e 21 de janeiro) e Maria Eliana Facciolla Paiva¹²⁸ (presa no DOI nos dias 21 e 22 de janeiro);

f) reconhecimento fotográfico de ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO pelas testemunhas Armando Avólio Filho¹²⁹, Marilene Corona Franco¹³⁰ e Lúcia Maria Murat Vasconcelos¹³¹, comprovando que HUGHES era, de

¹²⁵ Doc. 03, citado, fls. 275.

¹²⁶ Depoimento de Armando Avólio Filho ao MPF (doc. 07, citado, mídia de fls. 3017, primeira parte, arquivo 12, a partir de 39'38”).

¹²⁷ “Seus interrogadores eram três. Um deles era um homem gordo e baixo (...). Este homem operava a máquina de choque e também usava uma luva preta grande para bater nas costas da declarante. Na sala, havia, além da máquina de eletrochoque, um pau de arara e uma cadeira do dragão. (...) **O terceiro homem era um pouco mais velho, magro, branco, com cabelos pretos. Tem a impressão de que ele era o chefe do grupo.** Ele fazia o papel do “interrogador bonzinho” e não participou diretamente das sessões de tortura. A declarante esteve com ele uma única vez, e a conversa não foi na mesma sala onde aconteciam as torturas. Ele dizia: “você tem que falar, porque ainda tenho que ir para casa jantar”. Acredita que ele tivesse quarenta e poucos anos. **Olhando as fotos constantes dos autos, a declarante afirma que (...) o oficial um pouco mais velho assemelha-se ao major JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BELHAM**” (doc. 03, citado, fls. 2825).

¹²⁸ Doc. 06, citado, mídia de fls. 3050, segunda parte, a partir de 17'30”.

¹²⁹ Depoimento de Armando Avólio Filho ao MPF (doc. 07, citado, mídia de fls. 3017, primeira parte, arquivo 12, a partir de 1:05'05”).

¹³⁰ Segundo a testemunha: “o outro interrogador era um homem loiro com cabelo estilo militar e muito agressivo. Este homem inclusive chegou a esfregar-se sexualmente na declarante. [A]ssemelha-se ao tenente ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO” (doc. 03, citado, fls. 2824).

¹³¹ Presa no DOI entre abril e junho de 1971. Segundo a testemunha: “No período que esteve no DOI foi torturada por dois agentes da seção de interrogatórios, de codinomes Gugu e Dr. Nagib. Gugu era um militar alto de olhos azuis e loiro, muito violento. Fazia o papel de torturador violento. Dr. Nagib, por sua vez, era mais ou menos gordo, era moreno e usava um bigode. Tinha uma aparência física meio moura. Olhando as fotos que lhe foram apresentadas, acredita que Gugu realmente possa ser o tenente ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO” (doc. 17, citado, fls. 18).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

fato, integrante de uma das equipes de interrogatório do DOI e que, conseqüentemente, estava subordinado a BELHAM.

Ouvido pelo MPF em 14 de janeiro de 2014, o denunciado JOSÉ ANTONIO BELHAM alegou que estava em férias entre 18 de janeiro a 17 de fevereiro de 1971. Para comprovar sua alegação, juntou cópia de sua folha de alterações e também declarações de quatro testemunhas militares no mesmo sentido.

A folha de alterações juntada pelo denunciado, contudo, registra que, nesse período, “pelos HIs n.º 37, de 25 de fevereiro, e 46, de 10 de março “foi pública a **autorização do deslocamento em caráter sigiloso [do denunciado] nos dias 17, 20, 23, 26 e 29 de janeiro e 1, 4, 7, 10, 13 e 16 de fevereiro de 1971.** Em consequência foi mandado providenciar o saque de diárias de alimentação”¹³².

Como se vê, **o próprio documento oficial apresentado pelo denunciado registra que o militar trabalhou onze dias dentro do período de suas férias, inclusive no próprio dia 20 de janeiro, quando Rubens Paiva já estava no Destacamento sendo vítima de selvagem tortura.**

Quanto às testemunhas indicadas pelo denunciado, nem Pirama de Oliveira Magalhães, nem RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, ouvidos pelo MPF, foram seguros em afirmar que o denunciado encontrava-se de férias exatamente na data dos crimes.

Em 29 de abril último, em decorrência de mandado cautelar de busca e apreensão expedido por esta Justiça Federal, foi encontrado na residência do militar falecido **PAULO MALHÃES, ex-membro do CIE e confessadamente um dos mais violentos matadores da ditadura**, documento que atesta que **o denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM perseverou nas ações de**

¹³² Folha de alterações do denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM (doc. 37, citado, fls. 96).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

repressão política do regime, tendo sido alçado, já na condição de coronel, à função de chefe da seção de operações do CIE. No documento apreendido, o denunciado elogia a “dedicação, eficiência e competência de MALHÃES” e atribui-lhe a responsabilidade pelos “êxitos alcançados” pela unidade¹³³.

Também na residência do investigado já falecido PAULO MALHÃES foi encontrada agenda na qual estava registrado o nome e número de telefone do pai do denunciado BELHAM, Henrique¹³⁴. No entender do MPF, ambos os documentos atestam a comunhão de propósitos e a proximidade mantida pelos dois integrantes da organização, mesmo após 1971.

Os documentos apreendidos também comprovam que **o denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM permaneceu ligado aos órgãos de repressão política durante toda a década de 1970, primeiro no DOI e depois no CIE**, em comunhão de propósitos e ações com os mais violentos criminosos da ditadura militar brasileira. Ademais, por uma década, e até depois da edição da Lei de Anistia, o denunciado permaneceu no domínio dos fatos criminosos a ele imputados, seja quando do sequestro, tortura e homicídio da vítima, seja depois, quando agentes do CIE teriam (conforme declarado por PAULO MALHÃES à Comissão Nacional da Verdade) ocultado seguidas vezes os restos mortais de Rubens Paiva. Tal circunstância, omitida pelo denunciado quando de seu depoimento ao MPF, reforça a impossibilidade do exercício da ação penal naquele período histórico, uma vez que os autores do delito enraizaram-se nas estruturas do poder.

Em razão de todo o exposto, verifica-se nos autos a existência de elementos firmes de convicção a respeito da participação do denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM em quadrilha armada, ao menos entre agosto de

¹³³ Folha de alterações de PAULO MALHÃES, apreendida na residência do militar, em cumprimento a mandado de busca e apreensão expedido nos autos do procedimento cautelar n.º 2014.51.01.020100-0, doc. 63, anexo.

¹³⁴ Trecho da agenda de PAULO MALHÃES, apreendida na residência do militar, em cumprimento a mandado de busca e apreensão expedido nos autos do procedimento cautelar n.º 2014.51.01.020100-0, doc. 63, anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1970 e maio de 1971. A participação do denunciado consistiu no comando de ações armadas criminosas, desenvolvidas pela repressão política no âmbito do DOI do I Exército, dentre as quais sequestros, torturas, homicídios e ocultações de cadáver. Verifica-se das provas, também, que as condutas comissivas e omissivas imputadas ao denunciado JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM foram determinantes para a ocorrência do homicídio e da ocultação do cadáver de Rubens Paiva, motivo pelo qual está ele incurso nas penas dos arts. **121, § 2º, incisos I** (motivo torpe), **III** (emprego de tortura) e **IV** (mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), **211 e 288, parágrafo único**, c.c. o art. 29 (concurso de agentes), todos do **Código Penal**.

2. Rubens Paim Sampaio

O denunciado RUBENS PAIM SAMPAIO, codinome “Dr. Teixeira”, era, à época dos fatos, major do Exército e comandava uma das equipes de operações do CIE, sediadas no Palácio Duque de Caxias, nesta Subseção Judiciária¹³⁵.

Nesta ação, imputa-se especificamente ao denunciado:

a) a **participação comissiva no homicídio da vítima**, no dia 20 de janeiro de 1971, em concurso com FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, consistente na **obstrução dolosa do local onde Rubens Paiva estava sendo torturado**, vedando a entrada do então chefe da 2ª Seção do Batalhão, capitão Ronald José

¹³⁵ O então sargento da seção de operações Iracy Pedro Interaminense Corrêa relatou que “[Na seção de operações] tinha três equipes quando nós chegamos lá [no final de 1969]. (...) A minha função era apoiar as equipes do CIE (...) se fosse o caso em uma situação difícil. (...) Os oficiais que comandavam essas equipes... mudavam. (...) O meu chefe era o RUBENS PAIM SAMPAIO. Eu servi com ele como paraquedista e quando nós fomos para o CIE nós fomos junto. Ele foi paraquedista, um cara muito atuante na brigada. (...) As outras equipes eu não tinha ligação, a não ser que me chamassem como motorista. [Os sargentos que compunham a equipe do major RUBENS PAIM SAMPAIO:] era eu, o JAIRO DE CANAÃ CONY (...), e depois eu soube que foi mais dois, o JACY e o JURANDYR, que também eram paraquedistas. Eu não tive muito contato com eles lá. Eles ficavam mais viajando... Foram depois de mim.... Eu fui para o CIE um pouquinho antes de 1970, e depois fui efetivado em 1970. Eu acho que eles foram depois de mim. (...). O coronel COELHO NETO, se não me engano, era o chefe do CIE. Ele não ficava em Brasília, servia no Rio. Ele serviu lá no centro. (...) Em 1972 fui para Bahia” (Doc. 51, mídia de fls. 160, volume II, dos autos n.º 1.30.001.005782/2012-11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Motta Baptista Leão, **com o escopo de impedir que Leão interferisse na execução criminosa;**

b) a **participação, por omissão dolosa, no homicídio da vítima**, nos dias 20 e 21 de janeiro de 1971, participação esta consistente em **não ordenar** que ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO e outros agentes ainda não totalmente identificados cessassem as torturas que causaram a morte, contribuindo, desse modo, decisivamente para a consumação do resultado;

c) a **participação, por omissão dolosa, na ocultação do cadáver da vítima** a partir de 22 de janeiro de 1971, participação esta consistente em **deixar de impedir a retirada clandestina do corpo de Rubens Paiva das dependências do Destacamento**, bem como em deixar de **impedir a ocultação do cadáver em local conhecido somente pelos próprios executores e mandantes do crime, após, confessadamente, ter tomado ciência da morte e da farsa executada;**

d) a **participação comissiva, ao menos entre 4 de agosto de 1970 e 10 de julho de 1974**¹³⁶, na **quadrilha armada organizada de forma permanente e estável para o fim de cometer crimes** definidos no direito cogente internacional como de lesa-humanidade, e no direito brasileiro como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver. A participação consistiu no comando de uma das equipes da seção de operações do CIE, dirigidas à prática clandestina de crimes contra opositores do regime. Para tanto, no período acima referido, o denunciado associou-se no CIE, dentre outros, com FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, PAULO MALHÃES, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA; no DOI, a JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO, FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO e NEY MENDES, e no CISA a

¹³⁶ Período em que o denunciado esteve lotado na seção de operações do CIE, consoante termo de declarações do próprio denunciado (doc. 50, fls. 155-158, volume II, dos autos PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11) e Ficha de Cadastro de Movimentações de RUBENS PAIM SAMPAIO (doc. 54, fls. 141, dos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOÃO PAULO MOREIRA BURNIER, além de outros cuja conduta ainda não foi totalmente individualizada.

Na condição de integrante da seção de operações do CIE, o denunciado RUBENS PAIM SAMPAIO não apenas esteve presente no DOI durante as torturas infligidas à vítima como foi, posteriormente, **informado do óbito**¹³⁷. A comunicação foi feita por telefone, através de um agente ainda não identificado do DOI, **na própria data dos fatos**. Mesmo ciente de que fora engendrada uma farsa, **o denunciado deixou de impedir a consumação e permanência da ocultação do cadáver da vítima**.

As **omissões** imputadas ao denunciado são **penalmente relevantes** porque: a) a vítima estava também sob a responsabilidade do CIE; b) o denunciado era hierarquicamente superior ao executor ANTONIO FERNANDO HUGHES DE CARVALHO; c) com seu comportamento anterior (consistente em impedir que Ronald Leão interferisse na execução criminosa), o denunciado contribuiu para a ocorrência do resultado; d) o denunciado tomou conhecimento da morte da vítima nas dependências do DOI e, mesmo podendo e devendo agir para impedir a consumação da ocultação do cadáver, deixou de fazê-lo, concorrendo, desta forma, com sua conduta, para a permanência do desaparecimento.

Conforme já referido na cota introdutória desta ação, o Centro de Informações do Exército - CIE desempenhou papel central na estrutura da repressão política brasileira, sendo responsável, segundo registros históricos, por grande parte das mortes e desaparecimentos de opositores do regime durante os anos de 1969 a 1975¹³⁸.

¹³⁷ Termo de declarações de RUBENS PAIM SAMPAIO ao MPF: “A respeito do caso envolvendo o ex-Deputado Rubens Paiva, o declarante tem a dizer que em uma data recebeu um telefonema de uma pessoa do DOI cujo nome não se recorda informando que Paiva havia falecido de enfarte. O declarante disse: espera aí! Em seguida informou o fato a Coelho Neto que então determinou que o corpo fosse levado ao IML. O declarante retornou a ligação ao DOI mas então a pessoa do outro lado da linha lhe disse que haviam feito um teatrinho para ocultar o corpo” (doc. 50, citado).

¹³⁸ Segundo relatou o general Adyr Fiúza de Castro, o CIE “**tinha autonomia para trabalhar em qualquer lugar do Brasil. Eles tinham aparelhos especiais, não oficiais, fora das unidades do I Exército, para interrogatórios**”, **mas também usavam, quando necessário, as dependências do**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A utilização das dependências do DOI, pelo CIE e pelo então major RUBENS PAIM SAMPAIO, foi confirmada por três testemunhas militares ouvidas pelo MPF (a saber: Sergio Augusto Ferreira Krau, integrante da Subseção de Análise do DOI¹³⁹, Riscalca Corbage, da Subseção de Interrogatório¹⁴⁰ e Armando Avólio Filho, do PIC¹⁴¹) e ainda pela viúva do médico Amílcar Lobo Moreira da Silva, Maria Helena Gomes de Souza¹⁴². Também a ex-presa política Cecília Coimbra reconheceu a fotografia de RUBENS PAIM SAMPAIO como um dos oficiais presentes no DOI durante as sessões de tortura¹⁴³.

A participação do denunciado RUBENS PAIM SAMPAIO na organização criminosa consistiu no **comando de uma das equipes de operações do CIE** no Rio de Janeiro, encarregadas de localizar, sequestrar, interrogar e também, em certos casos, matar e ocultar os cadáveres de lideranças nacionais de organizações envolvidas na oposição armada. Além das condutas relacionadas ao homicídio e ocultação do cadáver da vítima Rubens Paiva, o MPF apura a participação do denunciado na execução de pessoas no centro clandestino mantido

DOI do I Exército. Fiúza também afirmou que “nós cedemos umas dependências na Barão de Mesquita ao CIE para eles fazerem uma espécie de ‘cela preta’ que aprenderam nos Estados Unidos e na Inglaterra” (*in* Maria Celina D’Araújo et. al., *Anos de Chumbo, op. cit.*, p. 44).

¹³⁹ De acordo com Sergio Augusto Ferreira Krau, ouvido pelo MPF, “o CIE levava presos para o DOI” (doc. 37, mídia de fls. 57, a partir de 21’32”, vol. II, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).

¹⁴⁰ Segundo Riscalca Corbage, “As vezes eu passava pela sala do CIE, aí tinha lá o sentinela, eu sabia que tinha alguém lá dentro. Era no térreo, não tinha mesa, cadeira, nada. Não tinha janela. Não tinha água, comida, porra nenhuma. O cara ficava lá apodrecendo. Se o cara não viesse buscar ele, ele ficava sem comer. Não tinha nada a ver com o DOI-CODI. Tava lá a sala para isso” (doc. 10, citado, mídia de fls. 244, terceira parte, aos 19’30” até 20’10”).

¹⁴¹ Segundo Armando Avólio Filho, “Os oficiais do CIE, escritório Rio de Janeiro, eles iam muito ao DOI. (...) Rubens Paim Sampaio e Perdigão eu via com mais frequência” (doc. 40, mídia de fls. 3018, a partir de 07’30”, vol. X, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

¹⁴² Segundo Maria Helena Gomes de Souza, “quando chegou à casa de Petrópolis [Amílcar Lobo] reconheceu o major [RUBENS PAIM] SAMPAIO como alguém que já havia visto na PE. Amílcar não lhe contou porém em que ocasião viu SAMPAIO pela primeira vez na PE” (doc. 21, citado, fls. 100).

¹⁴³ De acordo com a testemunha Cecília Coimbra: “Olhando algumas fotografias que lhe foram apresentadas, a declarante também reconhece a imagem de RUBENS PAIM SAMPAIO. **Recorda-se de ter visto tal pessoa conversando com Riscalca Corbage e Luís Timóteo Lima em uma das vezes que estava sendo interrogada/torturada. Nesta ocasião, estava sentada em uma cadeira comum com fios elétricos ligados ao seu corpo**” (doc. 41, fls. 59, vol. II, do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo CIE em Petrópolis, e no sequestro e tortura da testemunha Inês Etienne Romeu, no mesmo centro¹⁴⁴.

O vínculo associativo do denunciado com os demais militares integrantes da quadrilha no Rio de Janeiro, dentre os quais FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, ocorreu ao menos entre 4 de agosto de 1970 e 10 de julho de 1974¹⁴⁵, período em que esteve ele lotado na seção de operações do CIE, diretamente vinculado ao gabinete do Ministro do Exército.

A convicção do MPF a respeito da participação determinante do denunciado na quadrilha e nos eventos que resultaram na morte e ocultação do cadáver de Rubens Paiva está amparada nas evidências trazidas aos autos, e, em especial, nos seguintes elementos:

a) **Declaração subscrita por Ronald José Motta Baptista Leão**, na qual a testemunha afirma que “ao tomar conhecimento do fato, da chegada de um preso [Rubens Paiva] à noite, procurei me certificar do que se tratava, mas **fui impedido pelo pessoal do CIEX (Major [RUBENS PAIM] SAMPAIO e Capitão [FREDDIE] PERDIGÃO [PEREIRA]**, sob alegação de que era um preso importante, sob responsabilidade do CIEX/DOI-CODI. Alertei ao comando e fui para casa”¹⁴⁶;

b) **Termo de declarações de RUBENS PAIM SAMPAIO ao MPF**, no qual consta que o denunciado **teve conhecimento da morte da vítima nas dependências do DOI logo após o fato e que, não obstante, nada fez para impedir a perpetuação da ocultação do cadáver**¹⁴⁷;

¹⁴⁴ Apurada nos autos n.º 1.30.001.003794/2012-19.

¹⁴⁵ Afirmou o denunciado que: “de fato, trabalhou no Centro de Informações do Exército a partir de 1969/1970 e até 1976. Até aproximadamente 1973 ficou servindo no CIE do Rio de Janeiro, depois passou a servir no CIE de Brasília”. **Segundo a ficha de cadastro de movimentações de RUBENS PAIM SAMPAIO, o denunciado esteve lotado no gabinete do Ministro do Exército, no Rio de Janeiro, entre 04 de agosto de 1970 e 10 de julho de 1974** (doc. 54, citado).

¹⁴⁶ Doc. 19, citado.

¹⁴⁷ Doc. 50, citado, fls. 155-158, volume 2, dos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) **Termo de declarações de RUBENS PAIM SAMPAIO ao MPF**, no qual o denunciado confirma que seu codinome no período era “**Dr. Teixeira**” e que **participou do sequestro de Inês Etienne Romeu e de Victor Papandreu (“Leo”), no centro clandestino mantido pelo CIE em Petrópolis**, evidenciando-se, deste modo, a **participação do denunciado em outros crimes cometidos pela quadrilha**¹⁴⁸;

d) **Depoimento, ao MPF, do ex-integrante do CIE, Iracy Pedro Interaminense Corrêa**, do qual consta que RUBENS PAIM SAMPAIO comandava uma das equipes de operações do CIE, nesta subseção judiciária, usando como codinome “**Dr. Teixeira**”¹⁴⁹;

e) **Declarações de Riscala Corbage ao MPF**, das quais consta: “Rubens Paiva... Pelo que eu conheço do CIE... **Eles podiam dizer do CIE assim: ‘Centro de Mágica’, eles bolavam cada sacanagem que vocês nem imaginam... Essa da fuga do Alto... Isso tudo não partiu de DOI-CODI coisa nenhuma, isso tudo é CIE... tudo é CIE, CIE... Tudo é CIE...**”¹⁵⁰;

f) **Declarações de Riscala Corbage ao MPF**, das quais consta: “toda vez que tinha presos nacionais – para mim era nacional, pela minha visão.... – A ideia do CIE não é essa, o CIE é para reinserir o cara na organização, não sou eu, nem você nem qualquer pé de chinelo, era cara de nível nacional. Esse... eu tive pensando muito nesse caso do Rubens Paiva... **O Rubens Paiva só tinha um significado para o CIE. Era controlar a correspondência, o leva e trás da correspondência pro Chile e pra Cuba**”¹⁵¹;

g) **Termo de declarações de Maria Helena Gomes de Souza** ao MPF, do qual consta que Amílcar Lobo trabalhou com FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA e RUBENS PAIM SAMPAIO em ações clandestinas de tortura e homicídio,

¹⁴⁸ Apurados, como já mencionado, em outros autos.

¹⁴⁹ Doc. 51, mídia de fls. 160, volume II, dos autos do PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11.

¹⁵⁰ Doc. 10, citado, mídia de fls. 243, segunda parte, aos 24’46” até 25’16”.

¹⁵¹ Doc. 10, citado, mídia de fls. 243, segunda parte, aos 02’20”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

executadas pelo CIE¹⁵². Segundo a testemunha, o denunciado teria uma vez dito a seu esposo: “Lobo, você não sabe o que você está dizendo, nós estamos aqui defendendo o país”;

h) **Relato de Amílcar Lobo Moreira da Silva** inserido na obra *A Hora do Lobo, a Hora do Carneiro*, no qual consta que o médico no ano de 1971, foi conduzido encapuzado até uma casa em Petrópolis, gerenciada por RUBENS PAIM SAMPAIO (codinome “Dr. Teixeira”) e pelo capitão FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA (que também usava o codinome de “Nagib”)¹⁵³. Segundo Lobo, ambos teriam lhe ordenado que suturasse ferimentos em uma presa política, posteriormente identificada como sendo Inês Etienne Romeu¹⁵⁴. Amílcar Lobo ainda afirmou que esteve em outras quatro ocasiões na Casa da Morte, sendo que, na última delas, ainda no ano de 1971, testemunhou RUBENS PAIM SAMPAIO atirar com frieza na cabeça de Victor Luiz Papandreu, suposto agente infiltrado¹⁵⁵;

¹⁵² “Naquela ocasião Amílcar não sabia nem o nome completo do major SAMPAIO nem do outro oficial que depois lhe foi apresentado, o Dr. Nagib. Posteriormente, tomou conhecimento de que Sampaio tratava-se de RUBENS PAIM SAMPAIO e que Nagib era FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA. Trabalhou com ambos em uma outra ocasião na casa da morte (...), tratava-se do atendimento de um preso de nome Vítor Luiz Papandreu” (depoimento de Maria Helena Gomes de Souza ao MPF, doc. 21, citado, fls. 99).

¹⁵³ “Dr. Nagib” também era o codinome dado a Riscala Corbage, e com alguma frequência há referências cruzadas à identidade de ambos, na historiografia e em depoimentos de presos políticos.

¹⁵⁴ Amílcar Lobo, *A Hora do Lobo, a Hora do Carneiro*, Rio de Janeiro: Vozes, 1989, pp. 34-35. No retorno ao Rio, ainda segundo Lobo, o denunciado SAMPAIO lhe disse que: “Existia uma ordem do próprio Ministro do Exército para que todas as pessoas que abandonaram o país, principalmente as que escolheram o Chile como refúgio, deveriam ser mortas após esclarecerem devidamente as atividades terroristas do grupo a que pertenciam antes da evasão. Assim, o CIE, copiando um modelo montado pelos próprios indivíduos da esquerda atuante, montou aquele ‘aparelho’ em Petrópolis, onde os presos eram interrogados e, posteriormente, mortos. Concluiu, dizendo-me que a mulher que eu havia operado fizera um acordo com eles para gravar um vídeo-tape, mostrando-se muito arrependida de suas atividades subversivas e condenando radicalmente as ideias apregoadas pelo comunismo. A chefia do CIE aprovou com entusiasmo este acordo e decidiu poupar a jovem”.

¹⁵⁵ Amílcar Lobo, *A Hora do Lobo, a Hora do Carneiro*, *op. cit.*, pp. 36-38. A responsabilidade da União pelo desaparecimento de Papandreu foi reconhecida em ação civil movida pela família do desaparecido, no ano de 2001. De acordo com Maria Helena Gomes de Souza, “conforme narrado no livro, **Amílcar lhe disse ter presenciado RUBENS PAIM SAMPAIO atirar na cabeça de Papandreu, após Amílcar ter lhe dito que em razão da tortura o preso não estava em condições psiquiátricas de comparecer a um ponto marcado com algum integrante da organização política.** O preso estava em uma espécie de surto psicótico e Amílcar ainda foi comprar um remédio psiquiátrico buscando controlar o surto, mas o medicamento ministrado não surtiu o efeito buscado, isto é, fazer com que o preso estivesse apto a comparecer no ponto marcado no prazo que eles haviam fixado. Depois dessa ocasião Amílcar ficou muito traumatizado com a violência empregada e **pediu para não mais ser designado para servir junto ao major Sampaio**” (doc. 21, citado, fls. 100).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

i) **Ficha de Cadastro de Movimentações de RUBENS PAIM SAMPAIO**, na qual consta que o denunciado esteve lotado como oficial de gabinete do Ministério do Exército entre 4 de agosto de 1970 e 10 de julho de 1974¹⁵⁶.

Em razão de todo o exposto, há nos autos elementos seguros de que a posição de comando operacional ostentada pelo denunciado no âmbito da quadrilha armada, sendo certo ainda que as condutas comissivas e omissivas a ele imputadas foram determinantes para os resultados típicos, motivo pelo qual está ele incurso nas penas dos arts. **121, § 2º, incisos I** (motivo torpe), **III** (emprego de tortura) e **IV** (mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), **211 e 288, parágrafo único**, c.c. o art. 29 (concurso de agentes), todos do **Código Penal**.

3. Raymundo Ronaldo Campos

O então capitão RAYMUNDO RONALDO CAMPOS era um dos oficiais de permanência lotados na seção de operações do DOI do I Exército, onde permaneceu por um ano e dois meses¹⁵⁷, no período dos fatos. Foi convidado a integrar o Destacamento a convite do General SYSENO SARMENTO¹⁵⁸, um dos principais chefes da organização criminosa.

A função do denunciado era a de dirigir as prisões, buscas em “aparelhos” e apreensões de material tido como subversivo. Assim como os demais oficiais de permanência do destacamento, o denunciado trabalhava 24 horas ininterruptas e descansava outras 48¹⁵⁹.

¹⁵⁶ Doc. 54, citado, fls. 141, dos autos PIC n.º 1.30.001.005782/2012-11. Como já referido, o CIE estava vinculado diretamente ao gabinete do Ministro do Exército.

¹⁵⁷ Depoimento do denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS ao MPF (doc. 09, citado, mídia de fls. 177, aos 19'33”).

¹⁵⁸ “Ele disse assim: - olha, Coronel, só tem um lugar que você pode continuar aqui no Rio: é vir para cá para o I Exército e ficar no DOI-CODI. (...) Isso foi em 70, no fim de 69 para 70 (...) Eu estava na equipe de busca e apreensão. Duas vezes por semana eu ia para a rua. Eu era um membro. (...) Eu nunca trabalhei com informações, todos que estavam lá tinham curso de informações, eu não, eu tinha curso de moto-mecanização (...)” (doc. 09, citado, a partir de 01'55”).

¹⁵⁹ Depoimento de RAYMUNDO RONALDO CAMPOS ao MPF (doc. 09, citado, aos 03'59”até 05'14”).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta ação, imputa-se a RAYMUNDO RONALDO CAMPOS:

a) a **participação, comissiva e comissiva por omissão, na ocultação do cadáver de Rubens Beyrodt Paiva**, participação essa consistente no **acobertamento dos autores do delito permanente ainda não exaurido**, quer pela repetição da versão apresentada no dia 22 de janeiro de 1971 em todas as ocasiões em que foi intimado a depor, quer pelo omissão em revelar a identidade dos mandantes do crime. A omissão cúmplice do denunciado é penalmente relevante uma vez que, em razão da função pública que exercia, tinha o dever e o poder de impedir a perpetuação do resultado naturalístico do tipo do art. 211 do Código Penal. **A participação do denunciado nesta conduta iniciou-se no dia 22 de janeiro de 1971 e se encerrou em 5 de dezembro de 2013, em razão da revelação da verdade dos fatos em depoimento oficialmente prestado ao MPF;**

b) a **participação comissiva**, ao menos **entre 10 de abril de 1970 a 15 de junho de 1971**¹⁶⁰, na **quadrilha armada organizada de forma permanente e estável para o fim de cometer crimes** definidos no direito cogente internacional como de lesa-humanidade, e no direito brasileiro como sequestros, homicídios e ocultações de cadáver. A participação do denunciado consistiu no comando de ações clandestinas criminosas desenvolvidas pela repressão política no âmbito do Destacamento de Operações de Informações, voltadas a eliminar a oposição ao regime. Para tanto, o denunciado associou-se, no período acima mencionado, aos denunciados JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA, e também aos agentes já falecidos SYSENO SARMENTO, FRANCISCO DEMIURGO SANTOS CARDOSO, NEY MENDES, além de outros cuja conduta ainda não foi totalmente individualizada.

c) a **coautoria, em concurso com os denunciados JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA, da modificação**

¹⁶⁰ Período em que o denunciado esteve lotado no DOI, encarregado de chefiar equipes de busca responsáveis pelo sequestro dos suspeitos de oposição política. Fonte: Ficha de Cadastro de Movimentações do denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, Departamento-Geral de Pessoal do Exército (doc. 54, fls. 140, volume I, dos autos n.º 1.30.001.005782/2012-11).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

artificiosa do estado da pessoa de Rubens Paiva e do veículo VW Volkswagen, placas GB 21.48.99. A modificação do estado da pessoa consistiu no falso registro de que a vítima havia se evadido mediante violência e que, portanto, não estava mais sob a responsabilidade do DOI. A modificação do estado da coisa consistiu na **combustão do automóvel**, na madrugada do dia 22 de janeiro de 1971. **As duas inovações foram feitas com o fim de induzir em erro o perito Lúcio Eugênio de Andrade, bem como o órgão jurisdicional competente para processar e julgar o crime de homicídio cometido contra Rubens Paiva.**

A participação do denunciado na farsa foi **objeto de CONFISSÃO** e está minuciosamente descrita no tópico anterior.

Neste passo, vale registrar que, em ocasiões anteriores, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS manteve a versão fantasiosa da “fuga” do preso:

À Polícia Federal, em 1986, o denunciado afirmou que:

“Com relação ao episódio que envolveu o senhor Rubens Paiva, o declarante recebeu uma determinação (...) para sair com um prisioneiro, com o objetivo de reconhecer um determinado local; que este situava-se no Alto da Boa Vista; que o declarante recorda-se que estava escuro, podendo ter sido de madrugada, quando chegou àquele logradouro; que face à escuridão e ao não-reconhecimento pelo prisioneiro do local, este ponderou com o declarante que seria melhor voltar no dia seguinte; que o declarante, após concordar, determinou o retorno do grupo até o CODI; que juntamente com o declarante estavam os sargentos OCHSENDORF, obviamente irmãos; que ao descerem do Alto da Boa Vista, em um local não determinado, o declarante e seus companheiros sofreram um ataque de veículos, na opinião do declarante seriam dois, os quais de dentro deles começaram a atirar no veículo que o declarante dirigia, um sedan Volkswagen (...); que após atirarem no veículo, o declarante perdeu o controle do veículo, indo bater com o mesmo em um obstáculo que supõe tenha sido o meio-fio; que com esse impacto o declarante bateu com a cabeça no parabrisa, ao mesmo tempo em que as portas do veículo se abriam; que o declarante e seus companheiros saíram pela porta lateral direita, tendo a seguir todos se jogado no chão para proteção ao ataque; que logo a seguir se postaram para revidar ao ataque, momento em que viram uma pessoa atravessar a rua em meio a outro carro (...); que naquela oportunidade a pessoa, posteriormente identificada como Rubens Paiva,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

encontrava-se em estado de saúde normal, tanto quando foi transportado, assim como no momento de sua evasão”¹⁶¹.

Foi somente em 5 de dezembro de 2013 que o denunciado dispôs-se a revelar a verdade dos fatos, em depoimento gravado ao MPF, parcialmente transcrito nesta ação.

Por **acobertar os autores de delito permanente ainda não exaurido**, quer pela **repetição da versão apresentada** no dia 22 de janeiro de 1971 em todas as ocasiões em que foi intimado a depor, quer pelo **omissão em revelar os mandantes do crime**, e por **modificar, dolosamente, o estado de pessoa e de coisa, com o fim de induzir em erro o perito militar e a Justiça penal brasileira**, está o denunciado incurso nas penas dos arts. **211 e 347, parágrafo único**, c.c. o art. 29 do Código Penal.

Por sua vez, ao associar-se, com os demais denunciados e com outros agentes ainda não totalmente identificados, em quadrilha armada, no período entre 10 de abril de 1970 e 15 de junho de 1971, para o fim de cometer crimes, está o denunciado também incurso nas penas do art. **288, parágrafo único**, do **Código Penal**.

4. Jurandyr Ochsendorf e Souza e Jacy Ochsendorf e Souza

Os então sargentos JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA eram oriundos da Brigada Paraquedista do Exército, sediada na Vila Militar, e, à época dos fatos, integravam equipes de busca e apreensão subordinadas à Seção de Operações do DOI do Rio de Janeiro¹⁶².

¹⁶¹ Declaração do denunciado à DPF em 17.09.1986 (doc. 42, fls. 1670-1673, vol. VI, do PIC n.º 1.30.011.001040/2011-16).

¹⁶² Ouvido pela PF em 1986, JURANDYR declarou que: “[E]m 1971, ao ser indicado para prestar serviço no DOI-CODI, o declarante estava servindo na Brigada Paraquedista; que a prestação de serviços junto àquele unidade [DOI] não tinha uma frequência predeterminada, porém, a duração de serviço era de 24 horas consecutivas, iniciando-se às 8 horas de um dia e encerrando-se às 8 horas do dia seguinte; que no CODI havia alojamentos nos quais o declarante e membros das equipes descansavam enquanto não tinham trabalhos a fazer; que a sua indicação deve ter sido feita pela Segunda Seção da Brigada Paraquedista (...)” (doc. 43, fls. 1694-1697, vol. VI, do PIC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Do mesmo modo que RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, imputa-se nesta ação aos denunciados JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA:

a) a **participação dolosa, comissiva e comissiva por omissão, na ocultação do cadáver de Rubens Paiva**, participação essa consistente no **acobertamento dos autores do delito permanente ainda não exaurido**, quer pela repetição da versão apresentada no dia 22 de janeiro de 1971 em todas as ocasiões em que foram intimados a depor, quer pela omissão em revelar a identidade dos mandantes do crime. A omissão cúmplice dos denunciados é penalmente relevante uma vez que, em razão da função pública que exerciam, tinham o dever e o poder de impedir a perpetuação do resultado naturalístico do tipo do art. 211 do Código Penal;

b) a **coautoria, em concurso com o denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, da modificação artificial do estado da pessoa de Rubens Beyrodt Paiva e do veículo VW Volkswagen, placas GB 21.48.99**. A modificação do estado da pessoa, como já mencionado, consistiu na falsa declaração de que a vítima havia se evadido mediante violência e que, portanto, não estava mais sob a responsabilidade do DOI. A modificação do estado da coisa consistiu na **combustão do automóvel**, na madrugada do dia 22 de janeiro de 1971. **As duas inovações foram feitas com o fim de induzir em erro o perito Lúcio Eugênio de Andrade, bem como o órgão jurisdicional competente para processar e julgar o crime de homicídio cometido contra Rubens Paiva.**

1.30.011.001040/2011-16). Do mesmo modo, JACY afirmou à PF: “[E]m 1971 o declarante servia na Brigada Paraquedista, na Vila Militar do Estado do Rio de Janeiro; que nessa época, por determinação superior, prestava serviço no DOI-CODI em escala de 24 horas consecutivas (...); que existiam outras equipes de outras unidades do Exército que prestavam serviço semelhante; que a atividade do declarante era de serviços externos; que além do declarante sua equipe era formada pelo seu irmão, JURANDIR OCHSENDORF E SOUZA; que o serviço resumia-se em levantamento de locais, tais como a identificação de lugares e pessoas e ainda efetuar prisões quando necessário; que o declarante e seu irmão estavam diretamente subordinados no DOI-CODI ao então Capitão RONALDO; que a ida da equipe para o DOI-CODI era feita através de um aviso que era dado no dia anterior, ainda na Brigada Paraquedista” (doc. 44, fls. 1690-1693, vol. VI, do PIC 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Imputa-se, também, a JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e a JACY OCHSENDORF E SOUZA a **associação à quadrilha armada** objeto da presente ação, inicialmente, **entre meados de 1970 e meados de 1971, no DOI, e depois no CIE**, entre 22 de junho de 1971 e 31 de dezembro de 1974 (JURANDYR¹⁶³) e entre 3 de setembro de 1972 e 30 de dezembro de 1977 (JACY¹⁶⁴). **A participação de ambos na associação criminosa consistiu na execução de sequestros contra dissidentes políticos, a mando dos demais denunciados.** No DOI, os denunciados JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA estavam subordinados a RAYMUNDO RONALDO CAMPOS e JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, e no CIE a FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, PAULO MALHÃES e RUBENS PAIM SAMPAIO¹⁶⁵.

Em razão das atividades desenvolvidas em prol da repressão política, **os dois denunciados foram agraciados, em 2 de fevereiro de 1972, com a Medalha do Pacificador, com palma**¹⁶⁶.

A repetição, em 1986, da versão apresentada na sindicância instaurada em 1971, revela o compromisso dos denunciados com a permanência da conduta tipificada no art. 211 do Código Penal, bem como a estabilidade da associação entre todos os criminosos.

À PF, JURANDYR OCHSENDORF declarou que:

¹⁶³ Fonte: Ficha de Cadastro de Movimentações do denunciado JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA, Departamento-Geral de Pessoal do Exército (doc. 54, fls. 144, volume I, dos autos n.º 1.30.001.005782/2012-11).

¹⁶⁴ Fonte: Ficha de Cadastro de Movimentações do denunciado JACY OCHSENDORF E SOUZA, Departamento-Geral de Pessoal do Exército (doc. 54, fls. 143, volume I, dos autos n.º 1.30.001.005782/2012-11).

¹⁶⁵ Segundo a testemunha Riscala Corbage, “os irmãos OCHSENDORF eram vinculados ao FREDDIE PERDIGÃO. Toda vez que um dos dois estava de sentinela naquela sala, alguma coisa estava acontecendo. E por acaso o PERDIGÃO, ou já estava zanzando dentro do DOI-CODI, ou estava para chegar” (doc. 10, citado, mídia de fls. 244, terceira parte, aos 35’52” até 36’20”). A testemunha Iracy Pedro Interaminense Corrêa afirmou que os dois denunciados prestaram serviços como integrantes da seção de operações do CIE, subordinados a RUBENS PAIM SAMPAIO (doc. 51, citado, mídia de fls. 160).

¹⁶⁶ Concedida pela portaria ministerial n.º 136, de 02 de fevereiro de 1972 (Boletim do Exército n.º 09, de 03 de março de 1972).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“[Q]ue ao final do mês de janeiro do ano de 1971, o declarante estava recolhido no alojamento do DOI-CODI, quando foi chamado para cumprir uma missão; que não pode precisar o horário, porém sabe que era após às 22 horas (...); que após vestir-se, juntamente com seu irmão, o declarante apresentou-se ao Oficial de permanência, que era o capitão RONALDO, o qual naquela oportunidade já se encontrava dentro de uma viatura Volkswagen sedan, com uma segunda pessoa; que o declarante supõe que já era bem tarde da noite ou princípio da madrugada; que na viatura seu irmão sentou-se ao lado dessa pessoa não identificada e que estava imediatamente atrás do motorista (...); que naquela oportunidade, como era de praxe, a pessoa não identificada estava com um capuz sobre a cabeça (...); que quando retornavam ao quartel, na pista de descida do Alto da Boa Vista, a equipe teve o seu trajeto obstado por dois veículos Volkswagen; que face a essa interceptação a viatura que era dirigida pelo capitão RONALDO, ao que parece bateu no meio-fio, tendo naquela oportunidade aberto as portas do veículo; que após essa interceptação foram feitos disparos em direção ao carro em que estava a equipe; que naquela oportunidade o declarante tentou se preservar dos tiros que eram disparados em sua direção; que após encontrar um local em que pudesse estar mais seguro, começou a efetuar também disparos contra as viaturas que o haviam interceptado; que nessa troca de tiros ninguém da equipe se feriu, porém o declarante ouviu quando uma pessoa que possivelmente estaria dentro dos carros deu um grito, como se tivesse sido alvejado (...); que naquela oportunidade observaram que o preso não se encontrava mais naquele local; (...) que enquanto esteve servindo no DOI-CODI o declarante não viu qualquer pessoa ser torturada naquelas dependências, muito embora a imprensa noticiasse contrariamente; que na oportunidade em que foi feita a diligência, o preso encontrava-se em perfeito estado de saúde, pelo menos aparentemente; que enquanto esteve lotado no DOI-CODI jamais soube de alguém que houvesse morrido naquelas dependências, ou que tenha precisado de socorro médico”¹⁶⁷.

O denunciado JACY OCHSENDORF E SOUZA, do mesmo modo, manteve a versão contada em 1971, afirmando à PF que:

“[S]obre o episódio, o declarante diz que ‘em um dia do mes de janeiro do ano de 1971, mais precisamente nos últimos dias, o declarante e seu irmão encontravam-se no alojamento do DOI-CODI, quando foram chamados pelo Capitão RONALDO para que fizessem uma saída; que naquela oportunidade o citado oficial já estava no estacionamento aguardando pelo declarante e seu irmão; que logo a seguir embarcaram em um automóvel Volkswagen, modelo sedan; que no citado veículo já havia uma quarta pessoa sentada na parte de trás; imediatamente atrás do motorista; que era o Capitão RONALDO o motorista, estando JURANDIR a seu lado e evidentemente atrás de JURANDIR o declarante; (...) que como era praxe, também foi colocado um capuz sobre a cabeça dessa quarta pessoa, até aquele momento não identificada pelo declarante; que a bem da verdade, o declarante esclarece que ao entrar no veículo já encontrou essa pessoa com o capuz colocado; (...) que as descenderem do Alto da Boa Vista, em um determinado trecho a viatura que era conduzida

¹⁶⁷ Doc. 43, citado, fls. 1695.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo Capitão RONALDO foi fechada por dois outros veículos; que o declarante informa que a viatura conduzida pelo Capitão RONALDO bateu no meio-fio, tendo naquela oportunidade com o impacto, sido o declarante jogado para frente; que começou então um tiroteio dos ocupantes dos veículos que haviam fechado o Capitão RONALDO. Que, nessa oportunidade, não havia condições para responder aos tiros dados na direção da equipe; que naquele momento, o declarante somente pensou em sair daquela situação; que após sair do veículo escondeu-se atrás de um obstáculo que estava posicionado ao lado do carro; que posteriormente conseguiu se deslocar até um outro local onde conseguiu maior segurança (...); que não sabe informar qual o destino tomado pela pessoa que o acompanhava no banco de trás do carro, tanto assim que nem chegou a ver a citada pessoa sair do carro; que os dois veículos após esse fato retiraram-se do local, tomando o rumo da Usina da Tijuca; (...) que naquela oportunidade a pessoa que era transportada estava em boas condições físicas; (...) que sobre torturas no CODI, o declarante somente ouviu falar através da imprensa”¹⁶⁸.

Intimado a prestar esclarecimentos a respeito dos fatos que lhe são imputados, o denunciado JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA invocou a garantia constitucional à não-autoincriminação e recusou-se a responder a todas as perguntas formuladas pelo MPF.

Ao acobertarem os autores de delito permanente ainda não exaurido, quer pela repetição da versão apresentada no dia 22 de janeiro de 1971 em todas as ocasiões em que foram intimados a depor, quer pelo silêncio cúmplice quanto à identidade dos mandantes do crime, e ao modificarem, dolosamente, o estado de pessoa e de coisa, com o fim de induzir em erro o perito militar e a Justiça penal brasileira, incorreram os denunciados JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA nas penas dos arts. **211** e **347, parágrafo único**, c.c. o art. 29 do Código Penal.

Por sua vez, ao associarem-se, com os demais denunciados e com outros agentes ainda não totalmente identificados, em quadrilha armada, para o fim de cometer crimes, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY

¹⁶⁸ Doc. 44, citado, fls. 1692. No Comando Militar do Leste, em 13.01.1987, JACY prosseguiu sustentando a farsa:“(…) Perguntando se pode fornecer maiores detalhes sobre os dois veículos que interceptaram aquele que os conduzia de volta do Alto da Boa Vista, bem como sobre seus ocupantes, respondeu que tem certeza de que se tratava de dois Volkswagen, de cores que não pode precisar, mas que garante que seriam claras; e que, quanto aos ocupantes dos mesmos, nada pode esclarecer, considerando a escuridão e o imprevisto do ataque” (doc. 45, fls. 1802, vol. VII, do PIC 1.30.011.001040/2011-16).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OCHSENDORF E SOUZA estão também incurso nas penas do **art. 288, parágrafo único**, do Código Penal.

III. PEDIDOS

Por tais fundamentos de fato e de direito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia:

1) **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM e RUBENS PAIM SAMPAIO**, acima qualificados, como incurso nas penas do **art. 121 § 2º, incisos I** (motivo torpe), **III** (emprego de tortura) e **IV** (mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), c.c. o **art. 25** (concurso de agentes), ambos do Código Penal¹⁶⁹;

2) **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA** como incurso nas penas do **art. 211** c.c. o **art. 29** (concurso de agentes), ambos do Código Penal;

3) **RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA** como incurso nas penas do **art. 347, parágrafo único**, c.c. o **art. 25** (concurso de agentes), ambos do Código Penal;

4) **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA BELHAM, RUBENS PAIM SAMPAIO, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS, JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA e JACY OCHSENDORF E SOUZA** como incurso nas penas do **art. 288, parágrafo único**, c.c. o **art. 25** (concurso de agentes), ambos do Código Penal.

Requer o MPF o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo

¹⁶⁹ Uma vez mais, a referência é à antiga Parte Geral do Código Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

Requer, ainda, o MPF, o reconhecimento, na dosagem da pena, das **circunstâncias agravantes indicadas no art. 44, inciso II, alíneas “a”** (motivo torpe); **“b”** (prática de crime para “assegurar a ocultação e impunidade de outro crime”); **“d”** (“mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido”); **“e”** (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); **“g”** (com abuso de autoridade); **“h”** (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e **“j”** (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

Requer, também, nos termos do art. 4º da Lei 12.850/13 e art. 13 da Lei 9.807/99, a **redução da pena imposta ao denunciado RAYMUNDO RONALDO CAMPOS em até 2/3 (dois terços)**, caso ele continue voluntariamente colaborando com a presente persecução penal e com outras investigações nas quais seja intimado a depor, contribuindo, deste modo, para o esclarecimento de outros crimes e para os interesses de memória e verdade tutelados pelo ordenamento brasileiro.

Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos do CP, a **perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.**

Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer a **fixação do valor mínimo do dano cível em valor equivalente à indenização paga aos familiares da vítima, em razão dos eventos criminosos praticados.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requer, outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para prestar depoimento sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, maio de 2014.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

TATIANA POLLO FLORES
Procuradora da República

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR
Procuradora da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República – PR/SP
GT-Justiça de Transição

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Regional da República
GT Justiça de Transição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Testemunhas do homicídio, da ocultação de cadáver e da fraude processual

- a) ARMANDO AVÓLIO FILHO, coronel reformado do Exército brasileiro, qualificado nos autos.
- b) CLÁUDIO LEMOS FONTELES, ex-Procurador Geral da República e ex-comissário da Comissão Nacional da Verdade, endereço constante dos autos.
- c) MARILENE CORONA FRANCO, ex-presa política, testemunha do sequestro e das torturas aplicadas na vítima, qualificada nos autos;
- d) EDSON DE MEDEIROS, ex-preso político, testemunha do sequestro e das torturas aplicadas na vítima, qualificado nos autos;
- e) MARIA HELENA GOMES DE SOUZA, viúva do médico do DOI Amílcar Lobo Moreira da Silva, qualificada nos autos;
- f) MARIA ELIANA FACCIOLLA PAIVA, filha da vítima, testemunha não-compromissada do sequestro de Rubens Paiva nas dependências do DOI do I Exército, qualificada nos autos;
- g) LUIZ RODOLFO VIVEIROS DE CASTRO, filho da testemunha já falecida Cecília Viveiros de Castro, exilado no Chile à época dos fatos, qualificado nos autos;
- h) INÊS ETIENNE ROMEU, ex-presa política, sequestrada na Casa da Morte de Petrópolis, qualificada nos autos;

2. Testemunhas da associação à quadrilha armada/organização criminosa

- a) LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, ex-presa política, sequestrada e torturada no DOI do I Exército em maio de 1971, qualificada nos autos;
- b) DULCE CHAVES PANDOLFI, ex-presa política, sequestrada e torturada no DOI do I Exército em 1970, qualificada nos autos;
- c) CECÍLIA MARIA BOUÇAS COIMBRA, ex-presa política, sequestrada e torturada no DOI do I Exército em 1970, qualificada nos autos;
- d) MARCOS PENNA SATTAMINI, ex-preso político, sequestrado e torturado no DOI do I Exército no Natal de 1970;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- e) RISCALA CORBAGE, militar PM reformado, integrante da subseção de interrogatórios do DOI, qualificado nos autos;
- f) IRACY PEDRO INTERAMINENSE CORRÊA, militar reformado, ex-integrante da seção de operações do CIE, qualificado nos autos;
- g) MARIVAL CHAVES DIAS DO CANTO, ex-militar, ex-integrante do DOI do II Exército e do CIE, qualificado nos autos.